UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

ANA BEATRIZ ARAÚJO DE FREITAS

CASAMENTO, FAMÍLIA E PRÁTICAS DE GÊNERO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM PARNAÍBA/PI (1962 – 1977)

SÃO LUÍS

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

ANA BEATRIZ ARAÚJO DE FREITAS

CASAMENTO, FAMÍLIA E PRÁTICAS DE GÊNERO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM PARNAÍBA/PI (1962 – 1977)

Dissertação apresentada ao Mestrado em História Social: História e Conexões Atlânticas: Culturas e Poderes, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão, como exigência para a obtenção de título de mestre.
Orientadora: Drª. Isabel Ibarra Cabrera.

SÃO LUÍS

2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Freitas, Ana Beatriz Araújo de.
Casamento, família e práticas de gênero em processos judiciais em Parnaíba/PI 1962-1977 / Ana Beatriz Araújo de Freitas. - 2022.
129 f.

Orientador(a): Isabel Ibarra Cabrera.
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História/cch, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

1. Casamento. 2. Desquite. 3. Discursos. 4. Família. 5. Processos judiciais. I. Cabrera, Isabel Ibarra. II. Título.

CASAMENTO, FAMÍLIA E PRÁTICAS DE GÊNERO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM PARNAÍBA/PI (1962 – 1977)

Dissertação apresentada ao Mestrado em História Social: História e Conexões Atlânticas: Culturas e Poderes, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Maranhão, como exigência para a obtenção de título de mestre.
Orientadora: Drª. Isabel Ibarra Cabrera.

BANCA EXAMINADORA

_____

Profª. Drª. Isabel Ibarra Cabrera (UFMA)

Orientadora

_____

Profª. Drª. Maria Izabel Barboza de Morais Oliveira (UFMA)

Examinadora interna

_____

Prof. Dr. Ipojucan Dias Campos (IFCH-UFPA)

Examinador externo

À Francisca de Lima Maia (*in memoriam*), com muita saudade e na torcida pelo reencontro.

AGRADECIMENTOS

Apesar das adversidades que temos enfrentado em decorrência da pandemia da COVID-19, conseguimos sobreviver a este momento tão crítico e delicado que ainda temos enfrentado. Assim, agradeço pelo dom da vida! Mesmo tendo perdido a pessoa mais importante da minha no ano passado, considero uma vitória poder dar continuidade à minha formação.

Por este motivo, agradeço e dedico esta dissertação à Francisca Maia, ou simplesmente vovó Francisca. Sem você eu não seria ninguém, tampouco teria chegado aqui. Uma pena você não estar mais aqui pertinho para me acompanhar fisicamente.

Agradeço a minha família por todo o suporte e credibilidade: papai, Tia Luiza, Tia Menailde, Tia Suzana, Iasmin, Gabriela. Tenho sorte de poder contar com cada um de vocês em quaisquer adversidades que apareçam para mim.

Da minha turma, embora todos sejam muito queridos, deixo um abraço afetuoso para Daniel, por ter me recebido tão bem em São Luís. Aproveito, ainda, para agradecer a torcida entusiasmada e a ajuda das minhas meninas do mestrado. Esmeralda, Nailza e Liana, vocês foram os maiores presentes do PPGHIS da UFMA. Gratidão pelas horas de riso solto e fofocas históricas via Meet e até pessoalmente.

Agradeço a todos os meus amigos de Parnaíba por segurarem minha mão e sempre me incentivarem a persistir e de vez em quando, dar aquela relaxada (pois ninguém é de ferro, e nem queremos ser!). Assim, um grande beijo e abraço para Luan, Larissa, Fadinária (ou simplesmente Fadi), Ithalo, Ariadne, minhas meninas cacheadas (AnaLu, Paulina e Érika). Amo todos e todas vocês.

Minha eterna gratidão a Erasmo Carlos Amorim Moraes, professor e amigo que tem me ajudado a percorrer os trilhos tortuosos da vida acadêmica. A você devo não só a paixão por este tema, mas o zelo e compromisso com a educação pública. Você é como um pai! Amo-te.

Sou, ainda, muito felliz e grata por ter tido uma formação tão preciosa na Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Sou uespiana raíz, e se cheguei ao mestrado tão imediatamente (ainda concluindo a graduação) foi por conta dos debates realizados em sala de aula, ocasionados por um pessoal muito qualificado. A meus professores e professoras da UESPI, meu muito obrigada.

Minha gratidão à professora Isabel, minha orientadora, pela paciência em me ouvir falar das minhas preocupações de pesquisa – principalmente quanto ao tempo e aos anseios pro futuro. À professora Pollyanna, com todo seu carisma, também só tenho gratidão pela disciplina de Seminário de Pesquisa.

Agradeço, por fim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ter financiado esta pesquisa. Torço para que futuramente a educação nesse país possa voltar a ser valorizada. Que todo mundo possa voltar a sonhar em realizar uma graduação – e chegar à pós-graduação com incentivos tão preciosos como são as bolsas de estudo.

É, sem dúvida, à Família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na Família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem (BOURDIEU, 2020, p.140-141).

RESUMO

Esta pesquisa versa sobre os temas de casamento, família e desquite. Analisando processos judiciais de desquite da cidade de Parnaíba/PI, este trabalho objetivou analisar os discursos presentes nos autos processuais a respeito do casamento, dos papeis de gênero e do conceito de família. Foi possível observar mulheres e homens buscando apoio no Poder Judiciário como mediador para as rusgas e conflitos engendrados em suas ligações conjugais. Identificamos que ao adentrar a seara jurídica, os operadores do direito (advogados) teciam em suas argumentações uma adequação aos papeis sociais exigidos no período. Como principais referenciais teórico-metodológicos temos Bourdieu (2020), Foucault (2014; 2013); Del Piori (2014; 2009; 2005), Grinberg (2009) e Samara (1993; 2002; 2004).

Palavras-chave: Casamento. Desquite. Discursos. Família. Processos judiciais.

ABSTRACT

The presented research lays upon the themes of marriage, family and divorce. Peruse the divorce proceedings in Parnaíba/PI city, this study sight to analyze the discussions at hand in the procedural documents regarding marriage, gender roles and the family concept. It was achievable to observe women and men pursuing for support from the Judiciary as a mediator for imbroglios and conflicts engendered in their marital bonds. We identified that by entering on the legal field, legal operators (lawyers) construct through their arguments an adaptation to the social roles required in that period. Heading the theoretical-methodological references we have Bourdieu (2020), Foucault (2014; 2013); Del Piori (2014; 2009; 2005), Grinberg (2009) and Samara (1993; 2002; 2004).

Keywords: Marriage. Break up. Speeches. Family. Lawsuits.

LISTA DE SIGLAS

CC - Código Civil de 1916

PM - Polícia Militar

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 2 Relação de casais com filhos e/ou patrimônio/bens (1960).....85

Gráfico 2 Relação de casais com filhos e/ou patrimônio/bens (1970).....111

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Relação de pedidos de desquite por década.....75

Tabela 2 Relação de desquites amigáveis por década.....76

Tabela 3 Relação de profissões dos requerentes (1960).....77

Tabela 4 Relação de requerentes na década de 1970.....92

Tabela 5 Relação de pedidos amigáveis (1970).....92

Tabela 6 Relação de profissões dos requerentes (1970).....93

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Tabela populacional de algumas cidades piauienses.....66

Figura 2 Cidade de Parnaíba, planta organizada em 1950 66

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 Foto aérea de Parnaíba. Centro. 68

Fotografia 2 Praça da Graça, Centro de Parnaíba 68

Fotografia 3 Trecho da Avenida Presidente Vargas, 1968.....75

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....14
CAPÍTULO I: TENSÕES ENTRE NORMAS INSTITUCIONAIS E VIVÊNCIAS.....23
1.1 A construção do matrimônio enquanto instituição basilar.....24
1.2 O tema da família na historografia brasileira.....31
1.3 Desquite ou divórcio: os embates no Brasil acerca do fim da sociedade conjugal.....35
CAPÍTULO II: PROCESSOS JUDICIAIS E DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE CASAMENTO E FAMÍLIA.....44
2.1 O código civil brasileiro de 1916 e os direitos das mulheres casadas.....46
2.2 As fissuras provocadas pelo estatuto da mulher casada (1962).....51
2.3 Processos judiciais na análise histórica.....58
2.4 Olhares sobre as mulheres na "Princesa do Igaraçu".....63
2.5 Processos de adultério e abandono do lar.....74
2.6 *A base sólida de toda família e sociedade:* o discurso de honra nos processos de adultério.....80
2.6.1 Rapazinho de boa fé e a mulher adúltera.....81
2.7 Processos de abandono do lar.....82
2.8 Processos de mútuo consentimento.....84
CAPÍTULO III: VIOLÊNCIA, BENS E GUARDA DOS FILHOS 87
3.1 Mulheres e o "poder do macho" 87
3.2 A violência de gênero a partir dos processos litigiosos 91
3.3 Maridos geniosos e temperamentais 95
3.3.1 *Zé Danado* 96
3.3.2 O mal causado por *palavras indecorosas* 99
3.3.3 Ausência de *assistência espiritual* 101
3.4 A guarda dos filhos 109
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....116
REFERÊNCIAS.....119

INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasceu da análise de processos de desquite e de jornais nos anos de 2018 e 2019 realizados por mim e pelo professor Dr. Erasmo Carlos Amorim Morais. Na época, este docente realizava sua pesquisa de doutoramento na Universidade Federal Fluminense (UFF).

Com o amadurecimento intelectual proveniente dessa experiência surgiu o projeto de pesquisa a princípio intulado de "*Enlaces matrimoniais e desquites: amor, casamento e relações de gênero em processos judiciais e na imprensa em Parnaíba/PI (1930-1970)*", que tinha como problemática central analisar a construção dos papeis de gênero em processos de desquite a partir das representações tecidas pela elaboração do pensamento jurídico e pela imprensa em Parnaíba.

No entanto, não foi possível realizar os objetivos primeiros que nos propusemos (analisar os discursos sobre os papeis de gênero a partir dos processos e da imprensa parnaibana). Isso se deveu por questões de ordem várias. Acredito que a principal foi o tempo, esse que além de ser curto (um prazo de 2 anos para a escrita da dissertação), também foi atravessado por uma crise sanitária que ceifou a vida de milhares de brasileiros e brasileiras do ano de 2020 para cá.

Levando em consideração essa mudança, nos deteremos nessa pesquisa em analisar os discursos jurídicos presentes nos autos processuais a respeito da família, do casamento e do desquite. A documentação com a qual se trabalhou nesta pesquisa diz respeito a ações judiciais de desquite movidas entre os anos de 1960 e 1977, na cidade de Parnaíba, localizada no litoral do Estado do Piauí. De acordo com Morais (2020), os processos se encontravam esquecidos nas prateleiras do Fórum Salmon Lustosa[1]. Dos 48 processos que estão dentro da baliza temporal apontada, apenas 11 foram impetrados por mulheres. Do restante, temos 24 processos movidos por homens e 13 ações amigáveis.

Acrescentamos que ali se encontravam muitas histórias e personagens. Em realidade, ali estava guardado um "material bruto", nas palavras de Jörn Rüsen. O passado, ou seja, aquilo que se encontra nos processos e é também representado por estes, é "um fragmento de fatos mortos, que só nasce como história mediante o trabalho interpretativo dos que se debruçam reflexivamente, sobre ele" (RÜSEN, 2010, p. 68).

[1] Cartório do 2º Ofício, Juízo de Direito da 2ª Vara. Comarca de Parnaíba/PI.

Ainda para este historiador, “o simples fato de serem consideradas não transforma as ações passadas em história, nem lhes atribui um potencial qualquer de interpretação. Esse potencial tem de ser desenvolvido, precisa estar presente no olhar do observador que se volta para elas” (RÜSEN, 2010, p.76). Embora não tenhamos tido acesso a esse material “bruto” de forma direta, uma vez que chegaram a nossas mãos já digitalizados, acreditamos que a operacionalização de outros conceitos e perguntas diferenciam este trabalho do de Morais (2020). Dessa forma, é mister esclarecer os pressupostos teóricos-metodológicos que norteiam essa dissertação, apontando como o trabalho se estrutura e de que maneira nossos referenciais nos ajudaram a compreender o objeto de estudo em análise.

Nos dias que correm, as discussões a respeito das diferenças de raça, classe e gênero se mostram cada vez mais promissoras. No que tange a uma historiografia a respeito das mulheres, por exemplo, inúmeros trabalhos vêm, pelos menos desde a década de 1980, abrindo novos espaços de discussão sobre o machismo, o patriarcado e a violência de gênero advinda de estruturas sociais opressoras (MATOS, 2013).

Não é novidade tratar das viragens historiográficas que permitiram privilegiar sujeitos esquecidos nas narrativas históricas. Mas, ao citá-los, nos situamos dentro de uma tradição historiográfica, demonstrando que essa pesquisa tem validade uma vez que considera trabalhos precedentes dentro desta temática, expande as possibilidades da pesquisa histórica ao trazer documentos ainda pouco explorados por historiadoras e historiadores, e por fim, preenche lacunas e abre espaço para novos questionamentos.

A viragem historiográfica a qual nos referimos está ligada à Escola dos *Annales*, mas, principalmente, com as transformações ocorridas no seio da História Cultural, que, marcada no século XX pelas discussões “pós coloniais” e pelo feminismo, passa a incorporar em seu campo, as lutas de independência. Os estudos “pós-coloniais” e o feminismo contribuíram bastante nesse sentido, uma vez que a luta feminina “estava preocupada tanto em desmascarar os preconceitos masculinos como em enfatizar a contribuição feminina para a cultura, praticamente invisível na grande narrativa tradicional” (BURKE, 2005, p.65).

Nos anos sessenta do século XX, a mulher passou a ser percebida pela historiografia como um sujeito necessário na elaboração de sua própria história. Michelle Perrot, uma das referências no campo de estudo da história das mulheres nos dias atuais, afirma que até a referida década as narrativas estavam centradas nos personagens participantes do espaço público, e como a mulher tinha como seu ambiente

“natural” apenas o lar, sua vida não importava para os historiadores tradicionais (PERROT, 2007).

Segundo Stuart Hall, essa transformação é devedora dos movimentos de mulheres e, sobretudo, do feminismo, que foi um dos cinco responsáveis pelo “descentramento” do sujeito cartesiano. Com o slogan “o pessoal é político”, o feminismo criticou as fronteiras rígidas entre privado e público, questionando também “a noção de que os homens e as mulheres eram parte da mesma identidade – a “humanidade” -, substituindo-a pela *questão da diferença sexual”* (HALL, 2020, p.28).

Para o autor, o feminismo integra o grupo dos “novos movimentos sociais”, que emergiram no decorrer da década de 1960, marcados pelas “revoltas estudantis, os movimentos juvenis contraculturais e antibelicistas, as lutas pelos direitos civis, os movimentos revolucionários do ‘terceiro mundo’, os movimentos pela paz e tudo aquilo que está associado com ‘1968’”(HALL, 2020, p.27).

De acordo com Hall, tais movimentos se posicionavam contra a política liberal capitalista no Ocidente e também à política estalinista do Oriente. Cada um desses movimentos reinvidicavam uma “identidade social” de quem estava na base das organizações, o que possibilita o surgimento da “política de identidade”, uma vez que “o feminismo apelava às mulheres, a política sexual aos gays e às lésbicas, as lutas raciais aos negros, o movimento antibelicista aos pacifistas, e assim por diante” (HALL, 2020, p.27).

Portanto, o feminismo foi revolucinonário porque, como dito acima, questionou a dicotomia entre privado e público, contribuindo para a contestação política e a integração de novos campos de discussão para o social, como “a família, a sexualidade, o trabalho doméstico, a divisão doméstica do trabalho, o cuidado com as crianças etc” (HALL, 2020, p.28). Ampliando essas discussões de forma profunda, contribuiu para a compressão de que somos sujeitos (corpos) generificados, se deslocando da contestação dos papeis femininos homogenizados e estáticos para problematizar as formações as identidades de gênero e sexuais.

Com todo a reviravolta causada por conta do uso da categoria de gênero, nas décadas de 1980 e 1990, as várias vertentes do feminismo tiveram de questionar até onde o conceito poderia ser útil para a compreensão das relações entre homens e mulheres realmente, uma vez que a “identidade feminina” deveria ser preservada para que a luta feminista continuasse, afinal, era evidente que por possuir uma dimensão

relacional, a preocupação aumentava no sentido de não excluírem, uma vez mais, as mulheres de sua própria história.

Assim, num primeiro momento, as críticas se voltaram para "a figura do sujeito unitário, racional, masculino que se colocava como representante de toda a humanidade" (RAGO, 1998, p.91), para posteriormente avançarem na percepção[2] de que as subjetividades são construções históricas, e não naturais, e assim, "mulher e homem, criança, ou trabalhadora, prostituta, louca, nesse sentido, deveriam deixar de ser pensados como naturezas biologicamente determinadas" (RAGO, 1998, p.91).

E é nesse sentido que a categoria de gênero vem a contribuir no entendimento das relações sociais, uma vez que os discursos tomam uma nova roupagem, tentando não mais centrar-se numa figura universal e abstrata do "Homem", que substituía homens e mulheres e parecia encerrar uma ideia única e linear de humanidade, mas, sim na dissolução desses sujeitos que vivem e sofrem, que fazem parte de grupos sociais, de classes e etnias diferentes.

Assim, a partir dessas movimentações, uma produção massiva a respeito da História das Mulheres e dos Estudos de Gênero vem preenchendo lacunas na História e apresentando novos sujeitos em diferentes temporalidades. Diversificadas abordagens têm sido apresentadas e empreendidas. No Brasil, os mais variados temas também se descortinaram nas universidades: o casamento, a família, o trabalho, o cotidiano, a sexualidade etc.

Operacionalizando com a categoria de gênero, defendemos nesse trabalho que "ser um homem ou uma mulher, então, não é um estado predeterminado. É um tornar-se; é uma condição ativamente em construção" (CONNELL; PEARSE; 2015, p.38), pois as ideias e ideais a respeito dos comportamentos de cada gênero circulam livremente em sociedade, não somente pelas mãos de juristas, mas também nos meios de comunicação, na escola e em casa. Baseada na diferença sexual, o gênero se constitui como uma política da diferença e da exclusão, onde "a dicotomia e a diferença são a substância dessa ideia" (CONNELL; PEARSE; 2015, p.46).

Trabalhando com os temas de casamento, família e separação judicial, aí inclusas as participações de normativas como o Código Civil de 1916, o Estatuto da Mulher Casada de 1962 e a Lei do Divórcio de 1977, passamos a considerar a partir

[2] Rago (1998, p. 91) cita autores como Derrida, Foucault, Deleuze e Gattari, que proporcionaram as discussões de "dissolução" dos sujeitos, a "historicização das identidades" e a "desnaturalização de inúmeras dimensões da vida social, cultural e sexual".

desses referenciais e a leitura dos processos judiciais de desquite, que existe uma estrutura que foi se tornando primordial no funcionamento desigual da sociedade brasileira, mas que passou a ter fissuras (abalos).

Para o contexto brasileiro, entendemos que existe uma herança colonial que ainda perpassa e sustenta as relações sociais contemporâneas, como o racismo e o patriarcalismo. Uma vez que não se pode falar do processo da modernidade sem falar em colonialidade e levando em consideração o que nos legam os estudos "pós-coloniais", acreditamos que descolonizar o pensamento significa empreender um processo de desconstrução de mentalidade e, portanto, de ideários e estereótipos.

Pretendemos nesta pesquisa abordar não somente os discursos, mas também as práticas masculinas e femininas que diferem dos papeis normativos sobre os gêneros (e que se desejam universais). Nesse sentido, segundo Inocência Mata, mesmo sem a existência de uma teoria pós-colonial, estamos a falar da "análise das relações de poder, nas diversas áreas da atividade social caracterizada pela diferença: étnica, de raça, de classe, de gênero, de orientação sexual [...]" (MATA, 2014, p.27).

Assim, considero que o patriarcado, enquanto sistema que regula homens e mulheres, e ao mesmo tempo, se desdobra em micro poderes no âmbito familiar, é uma estrutura muito bem consolidada. Por esse motivo, divido meu trabalho em três capítulos. No primeiro debato sobre a consolidação do casamento no Brasil, levando em consideração a maneira como foi estruturado: em moldes patriarcais. No segundo, pode-se ver com mais clareza uma espécie de fissura nessa estrutura patriarcal com o Estatuto da Mulher Casada.

E aqui talvez pareça problemático o uso do termo "fissura", visto que se está a falar de um sistema que, em longa duração, tem negado a mulheres e homens uma vida mais digna, fora da violência e dominação simbólicas, tal como nos explica Pierre Bourdieu (2020). É claro que não defendemos que a Lei do Divórcio no Brasil rompe com o patriarcado. Em realidade, defende-se que a Emenda Constitucional n.9 que culmina na Lei do Divórcio de 1977 prepara o terreno para mudanças mais profundas, como as transformações ocorridas no Código Civil de 2002.

Teoricamente, pela lei, se até 1962, as mulheres eram postas como pessoas obedientes a seus maridos, a partir de 1977 elas, também pela lei, passam a ter mais autonomia para decidir se queriam ou não permanecer em contratos matrimoniais falidos. É evidente que esta autonomia foi construída a partir do movimento feminista, que em síntese requeria maiores direitos no casamento para as mulheres casadas. E

mesmo o próprio desquite, objeto em análise desse trabalho, representou estas mudanças, visto que a mulher poderia mover ação contra seu marido sem autorização do mesmo, (garantido pelo Código Civil de 1916), bastando dirigir-se a um escritório de advocacia e impetrar a ação contra seu esposo.

Portanto, não estamos a falar de uma ruptura total de um sistema socialmente construído e reproduzido por séculos. O esforço, no entanto, do que aqui se debate, é de demonstrar que as mudanças que vêm ocorrendo, há pelo menos 60 anos, têm provocado pequenas rupturas em costumes machistas e patriarcais.

No âmbito familiar, privado e íntimo, a resistência feminina quanto a papeis normativos pode ser entendida, nas palavras de Michel de Certeau, como a "arte de dar golpes no campo do outro, astúcia de caçadores, mobilidades nas manobras, operações polimórficas, achados alegres, poéticos e bélicos" (CERTEAU, 2002, p.104). Assim, a partir dos processos foi possível detectar gestos das práticas cotidianas que partiam do "fraco" para burlar a ordem que o "forte" estabelece (nesse caso, entre marido e esposa).

Este trabalho intenta contribuir para a compreensão e entendimento acerca dos papeis de gênero na sociedade não só parnaibana, mas brasileira, uma vez que consideraremos as conexões sociais existentes entre as dimensões local e nacional. Discutindo acerca dos chamados procedimentos relacionais, José D'Assunção Barros (2018) ensina que estes "podem se referir à definição do objeto de pesquisa, modos narrativos, procedimentos analíticos, cruzamento sistemático de fontes e outros aspectos da operação historiográfica" (BARROS, 2019, p.1).

Para o referido autor, o historiador ao eleger a história interconectada como um procedimento relacional, acaba escolhendo transcender as fronteiras mais tradicionais em seu trabalho, sejam elas nacionais ou regionais, podendo "se deslocar através de diferentes grupos sociais, identidades étnicas, definições de gênero, minorias, classes ou categorias profissionais" (BARROS, 2019, p.6).

Dentro de um contexto mais amplo, podemos considerar a História Comparada como um vasto leque de modalidades historiográficas, nas palavras do autor, que auxiliam o historiador a se libertar da ilusão de um suposto isolamento histórico e geopolítico, como se as sociedades não tivessem influência entre si – mesmo eventos locais sofrem interferência de contextos transnacionais. Assim, procedimentos como comparar, interconectar, entrelaçar e cruzar são dinâmicos e podem ser combinados, não sendo excludentes entre si (BARROS, 2019).

Portanto, em âmbito regional e local, esta pesquisa representa mais um passo no caminho de pesquisas que privilegiem as relações familiares a partir de processos judiciais. Isso se deve não somente ao uso de fontes judiciais, mas também pelo trabalho metodológico que aqui foi empreendido. Este estudo abre, portanto, possibilidades diversas para pesquisadoras e pesquisadores que intentem estudar a construção dos papeis de gênero e o próprio poder Judiciário.

Não são muitos os trabalhos que utilizaram processos de desquite como objeto ou fonte de pesquisa, o que se deve, acreditamos, pela dificuldade de acesso a esse tipo de documento, o que não ocorre, por exemplo, com fontes hemerográficas, tendo em vista que hoje há uma massiva digitalização de jornais impressos e metodologias bem conhecidas acerca do tratamento desse tipo de fonte.

Não obstante, e não pretendendo citar todos os trabalhos já realizados pela historiografia com este tema e fontes, destacamos as seguintes pesquisas que nos auxiliaram na tessitura dessa dissertação, são elas: Ipojucan Dias Campos (2009), cuja tese intitulada "*Para além da tradição: casamento, famílias, e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916 – 1940)"* demonstra como se comportavam os casais desquitandos durante o processo, as principais causas e consequências da separação conjugal.

Outro trabalho que destacamos é o artigo de Marlene de Fáveri (2007), intitulado "*Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa"*, que mostra as tensões entre a sociedade e a Igreja Católica quanto à indissolubilidade do casamento religioso, demonstrando de que maneira a imprensa divulgou a transição do "desquite" para o "divórcio" e as manifestações que isso causou, colocando em evidência o discurso divorcista e o religioso.

Por fim, damos ênfase à tese de Erasmo Carlos Amorim Morais (2020), "*A História nos Arquivos Judiciários: representações sobre as relações de gênero no cotidiano de Parnaíba entre 1930-1970",* pesquisa que buscou compreender a constituição das representações sobre as relações de gênero a partir de arquivos judiciais de desquite, pondo em evidência o cotidiano dos casais. Portanto, buscando ampliar as discussões nesse campo, o *corpus* documental utilizado nessa pesquisa se compõe de processos de desquite arquivados no Fórum Salmon Lustosa, localizado em Parnaíba/PI.

Na compreensão de nosso objeto de estudo, utilizamos Pierre Bourdieu (2020), que trata a respeito da dominação masculina (e simbólica), Michel Foucault (2014,

2013) quando este fala a respeito do poder do discurso e também quando se aprofunda nos discursos jurídicos. Lançamos olhar crítico para as fontes quanto aos papeis de gênero a partir da leitura de Joan Scott (1989) e Raewyn Connell (2015). Quanto a análise dos processos judiciais, tomamos como base o trabalho de Keila Grinberg (2009), que apesar de trabalhar mais especificamente com processos crime, nos auxiliou na compreensão da estrutura dos processos. Utilizamos, por fim, o que nos legou Carlo Ginzburg (2002) ao diferenciar a postura ética do historiador da postura do juiz.

No primeiro capítulo, *Tensões entre normas institucionais e vivências,* tratamos a respeito dos temas de casamento e família, tendo como preocupação evidenciar como o casamento se torna essa poderosa instituição social no Brasil. Discutimos também a respeito do tema da família na historiografia brasileira – desde questões como o interesse a respeito desse tema surge na academia até que problemáticas ainda são possíveis de pensar a partir da família.

No segundo capítulo, cujo título é *Processos judiciais e discursos jurídicos sobre casamento e família*, adentramos ao mundo dos processos judiciais, abordando os casos de adultério e abandono do lar – temas que se sobressaíram nos processos. Objetivou-se analisar a construção dos papeis de gênero, da família e do casamento através dos discursos jurídicos proferidos nos autos processuais.

A organização do capítulo deveu-se a uma estruturação lógica onde se buscou pensar as mudanças nos processos judiciais de desquite ao longo dos anos, indicando o tipo de ação, a profissão dos nubentes, a forma da ação judicial, se litigiosa ou consensual e as motivações que levaram os proponentes a buscarem o desquite. Assim, nos questionamos: quem são os sujeitos presentes nos processos? Quais são os discursos a respeito dos papeis de gênero que se encontram nas ações judiciais?

Nesse sentido, buscaremos perceber quais foram as mudanças que provocaram fissuras e rupturas na jurisdição brasileira referentes aos direitos das mulheres casadas. Quanto aos processos, duas leituras serão feitas, tal como realizou Mariza Côrrea[3] (1983): a primeira diz respeito a estrutura dos processos. A segunda sobre o conteúdo desses, acerca do que tratam, o que contam.

No terceiro e último capítulo, *Violência, bens e guarda dos filhos*, analisamos principalmente a violência de gênero presente nos processos. Na década de 1960, as principais motivações envolviam o adultério. Na década seguinte, envolviam situações,

[3] CORRÊA, Marisa. **Morte em família:** as representações jurídicas de papeis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

sobretudo, de violência. Percebemos que adultério e secívias andavam lado a lado. A honra, que estava diretamente ligada a fidelidade, se apresenta nos discursos dos advogados nos processos de adultério e de sevícias. A temática do capítulo toma como pano de fundo a década de 1970, considerando-se importante discutir sobre os chamados *crimes passionais*.

Procurou-se a partir dos processos, compreender quais eram os limites do permitido ou proibido socialmente a homens e mulheres no período em análise. Após meses de pesquisa, passamos a nos questionar se seria possível usar o Estatuto da Mulher Casada (1962) como marco divisório nos processos.

Ao voltarmos para as duas primeiras décadas da segunda metade do século XX nos deparamos com lutas sociais que exigiam mudanças nos papeis de gênero estabelecidos até então. Tendo tais transformações em vista, esta pesquisa apresentará o Estatuto de Mulher Casada, demonstrando em que pontos este alterou o Código Civil de 1916, problematizando como o Estatuto foi tratado na historiografia como inovador e até mesmo transformador das práticas usuais de separação.

CAPÍTULO I

TENSÕES ENTRE NORMAS INSTITUCIONAIS E VIVÊNCIAS

> *O matrimônio é uma cadeia, que pode ser de flores, mas ainda assim, é cadeia. Se teu marido é bom, imita-o e se não o é, faze com que elle te imite, sendo tu boa* (ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1940).

De acordo com Maria Helena Diniz, advogada e jurista brasileira, para o Direito privado o casamento é a instituição social mais importante e poderosa, afinal, ele é a base da família, representando a pedra angular da sociedade: "logo, o matrimônio é a peça-chave de todo sistema social, constituindo o pilar do esquema moral, social e cultural do país" (DINIZ, 2018, p.51).

Diniz (2018) explica que o matrimônio possui fins específicos, sendo eles: a instituição da família, a procriação dos filhos, a legalização das relações sexuais entre o casal, a prestação de auxílio mútuo, o estabelecimento de deveres e a educação da prole. A família legitimada pelo casamento estabelece não só relações entre o casal, mas também entre filhos e pais.

Quanto a natureza jurídica, o casamento pode ser considerado como um *contrato* e/ou como uma instituição social. Na corrente que acredita na concepção contratualista, "o matrimônio é um *contrato civil*, regido apelas normas comuns a todos os contratos, ultimando-se e aperfeiçoando-se apenas pelo simples consentimento dos nubentes, que há de ser recíproco e manifesto por sinais exteriores" (DINIZ, 2018, p.55).

Na segunda acepção, a qual defendemos nesse trabalho, o matrimônio é tomado como uma instituição no qual o casal resolve aderir. Assim, estes aceitam e contraem o matrimônio como um estatuto, e não como um contrato:

> O estado matrimonial é, portanto, um estatuto imperativo preestabelecido, ao qual os nubentes aderem. Convém explicar que esse ato de adesão dos que contraem matrimônio não é um contrato, uma vez que, na realidade, é a aceitação de um estatuto tal como ele é, sem qualquer liberdade de adotar outras normas (DINIZ, 2018, p.56).

Enquanto contrato ou instituição, o fato é que, para muitos, o casamento ainda se apresenta como passo primordial na criação e legitimação da família. É ele que regula e autoriza, através de uma legislação, que o casal tenha filhos (legítimos) e construa um patrimônio (moral e material). Ao considerar o matrimônio como macro tema desse

trabalho, os objetivos principais deste capítulo são, portanto, de nuançar o casamento historicamente, com os seus desdobramentos no contexto brasileiro, considerando as tensões entre teoria e prática.

Como nos alerta Jacques Revel, sobre os jogos de escala, e analisando a própria constituição do Estado, "fazer uso de escalas de observação significa levar em consideração formas de descontinuidade presentes no mundo social efetivo", pois há que se considerar que "toda realidade histórica maior, como é o caso do Estado, assume com certeza sua forma e seu sentido numa pluralidade de mundos sociais" (REVEL, 2010, p.443). Tendo em vista que as transformações que ocorrem no Brasil fazem parte de um contexto ocidental, questiona-se: de que forma o matrimônio foi sendo construído pelos europeus enquanto instituição social primordial no funcionamento das sociedades ocidentais?

1.1 A construção do matrimônio enquanto instituição basilar

No Brasil colônia, o matrimônio enquanto instituição social foi um dos maiores pilares da sociedade brasileira. Neste longo período, a Igreja Católica era responsável por dispor a respeito dos deveres conjugais e "se preocupava com os mais diversos trâmites da vida a dois e os expunha de modo incisivo à população" (CAMPOS, 2011, p.21). O casamento nesse contexto dividia o privado do público no sentido de separar aqueles que casavam na Igreja dos que viviam simplesmente amasiados (DEL PRIORI, 2014).

O projeto colonizador europeu para o Novo Mundo tinha em seu seio a família, e o modelo a ser seguido estava pautado em uma hierarquia constituída pelo pai e pela mãe, onde o homem representaria o personagem mais importante, uma vez que o núcleo familiar estaria centrado na figura do patriarca. Além disso, este modelo pautava-se também nos valores e ideais estabelecidos pela Igreja no Concílio de Trento no ano de 1545, onde passou a ser tomado como ferramenta contra a Reforma protestante, e claro, como um dos catalisadores do catolicismo no Novo Mundo (DEL PRIORI, 2014).

Nesse sentido, a mulher (e esposa) desempenharia papel fundamental, mas dentro de uma hierarquia, via de regra, que privilegiasse as decisões do patriarca. No entanto, ressalte-se que as mulheres eram tratadas de formas diferentes. A mulher indígena, por exemplo, foi alvo de muitas negociações, pois "herdava-se, neste

momento, o espólio de tradições que ela detinha na estrutura tribal" (DEL PRIORI, 2009, p.21).

As mulheres brancas, por sua vez, trouxeram uma outra cultura, traduzida em suas indumentárias, seus utensílios e as maneiras de morrer e viver, provenientes muitas vezes de outras conexões, apropriadas pela Metrópole e reelaboradas na Colônia. Já "as sociedades africanas do tipo sudanês e banto, de onde saiu grande parte do tráfico negreiro, legaram à vida colonial comportamentos e mentalidades características do espaço que a mulher ocupava em seu interior" (DEL PRIORI, 2009, p.21).

No sentido observado acima, é necessário que realizemos uma crítica ao discurso hegemônico bastante recorrente a respeito das mulheres e de seus papeis. Rever e discutir acerca desses esteriotipos é abrir espaço para novos olhares sobre esses papeis femininos. Assim, cabe percebermos os diferentes espaços ocupados por essas mulheres, ao passo que deixamos de considerar a mulher branca como pressuposto do que seria a opressão contra a mulher:

> À mulher branca de elite, ociosa, deitada na rede a gritar com escravos coube recuar e ceder espaços a outras mulheres antes sem história. Viúvas que honraram a memória do marido, os bordados, os doces, a conversa com as negras, o cafuné e as visitas dominicais à Igreja, vão se somando aos testemunhos sobre mulheres trabalhadoras, mediadores e intermediárias nas atividades de comércio e de negócios (SAMARA, 1993, p.26).

De acordo com Samara, para o contexto da América Latina, pesquisas têm apontado que as representações sobre a mulher latina, posta como passiva e protegida por homens não condiziam com a prática, visto que "decidindo e gerenciando negócios, essa mulher, por vezes, tinha mais direitos que a anglo saxônica do mesmo período. Relatos de situações nas colônias ibéricas indicam que em alguns casos eram mais poderosas que os homens" (SAMARA, 1993, p.26).

A discussão sobre gênero e raça tem apresentado novas perspectivas não só sobre o papel feminino, mas também sobre o papel pautado na cor dessa mulher. O uso de determinados termos para designar as mulheres não brancas na colônia pode ser considerado como uma das formas de dominação colonial, por exemplo. As mulheres nativas eram categorizadas não necessariamente por sua cor, mas pelos papeis que desempenhavam na sociedade colonial (GARCIA, 2019).

No trabalho de Elisa Garcia (2019), intitulado *Las categorías de la conquista: las mujeres nativas em el vocabulario del siglo XVI (São Vicente, Brasil),* encontramos uma pesquisa que buscou analisar justamente a presença das mulheres tupi-guaranis no processo de formação da sociedade colonial, tomando em particular a Capitania de São Vicente. Garcia (2019) analisa as relações polígomas e suas articulações com as esferas do poder político e econômico entre os tupi-guarani.

Afirma que as práticas sexuais que se deram nos primeiros contatos entre indígenas e portugueses foram um dos temas centrais nas análises pioneiras sobre a formação de nossa sociedade. Cita Gilberto Freyre e a análise que esse faz em *Casa-Grande e Senzala*, onde o autor fala sobre a "disponibilidade sexual" das mulheres indígenas que teria, de acordo com o autor, incentivado a mestiçagem com os colonizadores.

Apesar de sua importância na dinâmica colonial, as menções a respeito dessas mulheres além de variarem bastante, são escassas:

> Por sua posição nos grupos tupí-guarani, as "mulheres brasilis" foram centrais nesse momento, mas as menções a elas nos registros coloniais variam significativamente. Ainda que a historiografia em geral utilize o termo "india" para se referir as nativas como um coletivo homogêneo, as fontes ensinam uma realidade muito diferente:se utilizavam muitos termos para falar dessas mulheres, como "negra", "criada", "fêmea", "mameluca", "mestiça" e "escrava". Assim, "indía" era somente mais uma designação dentre outras. Para inventariar esses termos, utilizei como fontes principais os mais importantes documentos do período: as atas da prefeitura de São Paulo e as cartas produzidas pelos jesuítas durante os primeiros contatos. Investigar as mulheres nativas nas poucas fontes que se dispõe não é algo simples, pois a informação sobre elas é escassa. Se menciona, no geral, seu papel secundário em situações distintas relacionadas a vida cotidiana da sociedade colonial. Ademais, não são citadas por seu nome próprio, mas pelas categorias mencionadas anteriormente (GARCIA, 2019, p.3) **[tradução nossa].**[4]

[4] "Por su posición en los grupos tupí-guaraníes, las "mujeres *brasilis*" fueron centrales en ese momento, pero las menciones a ellas en los registros coloniales varían significativamente. Aunque la historiografía en general utiliza el término "india" para referirse a las nativas como un colectivo homogéneo, las fuentes enseñan una realidad muy distinta: se utilizaban muchos términos para hablar de esas mujeres, como "negra", "peça" (pieza), "criada", "fêmea" (hembra), "mameluca", "mestiça" (mestiza) y "escrava" (esclava). Así, "india" era solo una designación más de entre otras. Para inventariar esos términos, utilicé como fuentes principales los más importantes documentos del período: las actas del cabildo de São Paulo y las cartas producidas por los jesuitas durante los primeros contactos. Investigar a las mujeres nativas en las pocas fuentes de que se dispone no es algo sencillo, pues la información sobre ellas es escasa. Se menciona, en general, su rol secundario en distintas situaciones relacionadas a la vida cotidiana de la sociedad colonial temprana. Además, no se las refiere por su nombre proprio, sino por medio de las categorías mencionadas anteriormente".

Analisando atas da prefeitura de São Paulo e cartas produzidas por jesuítas durante os primeiros contatos, Garcia (2019) percebe que quanto a identificação dos nativos, e nesse caso específico, das mulheres, mesmo que a historiografia em geral use o termo "índia" para se referir às nativas como uma espécie de coletivo completamente homogêneo, as fontes demonstram que eram utilizados vários termos para descrevê-las, tais como "negra", "peça", "criada", "fêmea", "mameluca", "mestiça" e "escrava". Destarte, não eram utilzados seus nomes próprios, mas tão simplesmente os termos supracitados.

Portanto, conclui que as categorias atribuídas às mulheres com frequência significavam lugares sociais desempenhados exclusivamente por elas nas redes interpessoais estabelecidas entre os europeus e os povos nativos. O uso dos termos já mencionados variava de acordo com o contexto político que o Brasil vivia.

Nos deslocando para o tema do matrimônio, a pesquisadora Vânia Maria Moreira, ao tratar dos tipos de casamento na colônia, afirma que houve o desmantelamento das relações nativas através da imposição dos valores europeus e cristãos e do casamento monogâmico (MOREIRA, 2018). Há também, a partir das narrativas europeias, a emergência da figura da "Eva Tupinambá", bem como representações sociais sobre sexo e família que buscavam justificar a colonização dos nativos.

Neste caso específico, a cristandade não aceitava tais contratos matrimoniais, pois se tratavam de relações poligâmicas. O que ocorreu, por fim, foi uma mudança forçada nessas relações através da imposição dos casamentos mistos entre "índios" e "brancos" (se tornando inclusive, posteriormente, com Marquês de Pombal, uma política de estado chamada de Diretório Pombalino).

O discurso religioso tinha por base padrões de comportamento que deveriam ser seguidos estritamente. Esse discurso tinha como principal tendência "a de sublinhar a poligamia, o desregramento, a sexualidade e a luxúria das mulheres "'gentias'" (MOREIRA, 2018, p.32). Essa mentalidade colonial cristã quanto ao casamento foi sendo lentamente construída e divulgada por meio das atividades religiosas: os sermões dominicais, a missa, os contos populares etc. (DEL PRIORI, 2009). Para a Igreja, não era o amor que deveria unir os cônjuges, mas o dever, "para pagar o débito conjugal, procriar e, finalmente, lutar contra a tentação do adultério" (DEL PRIORI, 2005, p.28).

O matrimônio, assim, era responsável pela manutenção da família patriarcal. Esse modelo familiar não se restringia somente ao pai, a mãe e aos filhos, pois ela abrangia parentes, os chamados filhos ilegítimos (e/ou de criação), escravizados, empregados e demais pessoas com que se estabeleciam relações de compadrio (padrinhos e madrinhas).

Inúmeros manuais de casamento que denotavam todas as regras para um matrimônio de sucesso forneciam, pelo menos desde o século XVII, diversas prescrições para que o casamento funcionasse, e para isso o importante era o enlace entre pessoas *iguais*, "daí serem comuns as núpcias entre parentes próximos, primos e até meio-irmãos" (DEL PRIORI, 2014, p.21).

Além da segurança e mesmo ascensão social, o casamento era valorizado pelo status de respeitabilidade que proporcionava. As mulheres, a partir dessa instituição, ganhavam certo estatuto, pois aí então estavam realizadas enquanto seres sociais (DEL PRIORI, 2014). Isso porque, ao casar e se tornar esposa e mãe (papel defendido pela Igreja), a mulher ganhava respeito.

É inegável que os valores religiosos e morais desse período estenderam-se pelo Império, e em diversos âmbitos sociais foram legitimados, como na medicina e na jurisdição do país. No século XIX, tanto a Igreja quanto o Estado apostavam no papel da mulher dentro de casa, no recôndito do lar. No entanto, na rua era diferente. Isso se dava pelo risco de perda da honra. Assim, conversar com outros homens não era admitido. Aqui se encontra a divisão das mulheres casadas, as do lar, e as da rua, mulheres trabalhadoras e no geral, concubinadas (DEL PRIORI, 2014, p.19).

Compreende-se, assim, que o modelo de família que se adotava tinha como objetivo combater as relações "ilícitas". Portanto,

> O concubinato era vivido como algo que se fazia "na rua". A adoção do modelo imposto pela Igreja ajudou a construir os papeis femininos no imaginário social. Esposas: mulheres corretas. Concubinas, imorais, que viviam "meretrizmente", cúmplices de "tratos ilícitos": as erradas (DEL PRIORI, 2014, p.20).

Apesar disso, as relações não formalizadas na Igreja eram bastante comuns, visto que casar nessa instituição era caro, o que não era possível para todos e todas. O amasiamento, dessa forma, era um trato bem conhecido e adotado. Uma vez que, via de regra, esse tipo de união acontecia entre pessoas pobres, é preciso ressaltar o tratamento dado às mulheres negras, pois uma vez escravizadas, eram violentadas física e

simbolicamente: hoje é sabido que a linguagem mais "chula" era reservada às negras escravizadas e forras (DEL PRIORI, 2014).

Nessas uniões "à moda da terra", para Del Priori, as mulheres mestiças e negras:

> Não podiam ir de um lado para outro quando quisessem, embora muitas fossem beneficiadas nos testamentos de seus senhores com liberdade e bens materiais. Mesmo assim, escravas ou libertas, eram reconhecidas nos registros oficiais pela falta de sobrenome. Os filhos, bastardos ou legítimos, também podiam herdar a liberdade, a alforria e propriedades – tudo dependia da boa vontade do pai. Muitos legavam dotes às filhas para que elas pudessem se casar oficialmente, ganhando com isso um lugar de respeito na sociedade (DEL PRIORI, 2014, p.14).

As mulheres, aqui racializadas, são categorizadas de acordo com os interesses de seus senhores. Como destacado, não eram reconhecidas por ter um sobrenome e seus filhos eram tomados como ilegítimos. Quanto a prática do *dote*, podemos considerar que representava um atrativo para os nubentes, além, claro, de diferenciar os casais privilegiados pelos bens em questão dos não privilegiados.

Destaque-se que o dote também tinha a função social de não só manter, mas reproduzir estruturas de poder e status social a fim de preservar o nome das famílias, funcionando como "poderoso mecanismo de privilégio de determinados filhos e funcionava como um importante elemento no estabelecimento de eficientes uniões matrimoniais" (ALVES, 2016, p.163).

Do século XVI ao XVIII o casamento, sem intervenção do Estado, foi domínio da Igreja Católica, e mesmo quando já se sabia que o casal estava separado, o vínculo permanecia indissolúvel. Assim, do matrimônio enquanto sacramento "no qual apenas as pessoas que professavam a religião católica podiam casar-se oficialmente, à possibilidade de casamento entre pessoas que não professavam a mesma religião passaram-se cerca de 300 anos" (CORTÊS, 2018, p.268).

Mesmo com o Estado brasileiro se tornando laico, onde o casamento civil passou a substituir o casamento religioso, ainda na República, a mentalidade cristã se encontrava arraigada na sociedade, uma vez que o regime republicano "não promoveu modificações profundas na família, aliás apenas algumas terminologias mudaram, o que reforça a conjectura de que se pretendia a reafirmação do ideal conjugal que há séculos a Igreja difundia (CAMPOS, 2009, p.44).

A legislação não escapava desse projeto. O Código Civil de 1916, por exemplo, assegurava a hierarquia familiar pautada na soberania masculina: o marido detinha autoridade sobre sua esposa:

> (...) apesar da República e das mudanças que estavam ocorrendo, a vida continuou girando em torno da família e que a legislação reforçou, uma vez mais, o privilégio masculino. O marido continuava, legalmente, com a designação de chefe de família, como no velho Código Filipino (1870)[5], compilado em Portugal em 1603. O Código Civil de 1916 reconheceu e legitimou a supremacia masculina, limitando o acesso feminino ao emprego e à propriedade. As mulheres casadas ainda eram, legalmente, incapacitadas e apenas na ausência do marido podiam assumir a liderança da família (SAMARA, 2002, p.35).

Analisando a construção da identidade feminina centrada no casamento e na maternidade na cidade de Teresina entre 1920 e 1960, Elizângela Cardoso constata que as mulheres desse período, em suas pesquisas, frequentemente se subjetivavam enquanto mães, esposas e donas-de-casa, onde "sonhavam com o amor e o casamento, em detrimento do investimento no ensino de terceiro grau e em uma possível profissão" (CARDOSO, 2010, p. 13).

A pesquisadora afirma que mesmo quando incentivadas a ter outros projetos de vida, parte dessas mulheres consideravam que a grande realização pessoal e afetiva chegaria com o casamento, e as que chegaram ao ensino superior e a ter uma profissão não deixaram de se casar e serem mães, uma vez que "o casamento, a maternidade e o lar eram representados enquanto ideais" (CARDOSO, 2010, p.13).

Enfim, é inegável, pois, que a família constituída por marido, esposa e filhos *legítimos* possuía grande prestígio social. A indissolubilidade do casamento, portanto, tinha como intuito evitar a *destruição* da família. No Brasil, os debates acalorados ocorridos na década de 1970 quanto à possibilidade do divórcio demarcam um contexto tenso e interessante quanto às mudanças que viriam a acontecer. Nos próximos tópicos iremos discutir a respeito do interesse na historiografia brasileira pelos temas de família e casamento, adentrando, em seguida, a seara da separação judicial (desquite e divórcio).

[5] Quanto a dominação masculina e violência simbólica (Bourdieu, 2016) estruturada a partir do patriarcado, basta recordar das Ordenações Filipinas (1603 – 1830), onde o marido estava autorizado a matar sua esposa uma vez que esta fosse considerada adúltera.

1.2 O tema da família na historiografia brasileira

Segundo Eni de Mesquita Samara (2004), desde a década de 1970, historiadores e historiadoras têm se preocupado com o estudo da família brasileira, um campo que de acordo com a pesquisadora, ficava restrito as pesquisas nas áreas de antropologia e sociologia. Ademais, justifica a importância dos estudos sobre a família ao afirmar que esta "é uma instituição social fundamental, de cujas contribuições dependem todas as outras instituições" (SAMARA, 2004, p.7).

É evidente que a chamada "História Nova" contribuiu para que diversas disciplinas acadêmicas dentro das humanidades passassem a ter certa influência e mudança em reflexões e análises na História, "assim, o cotidiano, os segmentos marginalizados, a mulher, a família, a vida íntima e a sexualidade ganharam espaço e maior dimensão nas interpretações recentes" (SAMARA, 1993, p.34), o que propiciou um deslocamento da atenção de estudos já consagrados[6] a respeito da guerra, do mundo público, dos "grandes nomes", para essas temáticas.

Em seu trabalho intitulado *A família brasileira*, Samara (2004) demonstra como a historiografia contribuiu para a ideia de que as famílias no Brasil, sobretudo no Nordeste, eram as "extensas do tipo patriarcal", graças em grande medida a *Casa-Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre. Nessa obra, considerada um dos grandes clássicos da historiografia brasileira, Freyre nos apresenta a família sendo liderada pelo patriarca, com parentes e agregados sob os cuidados do senhor de engenho.

Nos diversos trabalhos de Samara a respeito da constituiçao da família no Brasil, encontramos o esforço da historiadora em demonstrar como existia um modelo de família que parecia servir para todos os contextos, épocas e lugares, produzido e autorizado pela historiografia.

Para a autora, apesar da importância inegável de *Casa Grande e Senzala*, as famílias desse modelo não eram majoritárias, tampouco uma regra, ou sejam, não predominavam na sociedade colonial (SAMARA, 2004). Muitos trabalhos foram se

[6] De um lado, a narrativa "oficial" do século XIX, século marcado pelo positivismo, privilegia os "grandes nomes" masculinos, a guerra e as disputas econômicas. De outro, a separação desse espaço do privado: o lar, as relações familiares, os filhos, os afazeres domésticos, e, portanto, o império eterno das "rainhas do lar". Isso significativamente acaba por excluir essas de espaços tidos como masculinos, como "a Bolsa, os bancos, os grandes mercados de negócios, o Parlamento, os clubes, os círculos de discussão e cafés, lugares privilegiados da sociabilidade masculina, e mesmo as bibliotecas públicas" (PERROT, 1989, p. 10).

apropriando dessa afirmação de Freyre como uma espécie de cânone, o que foi utilizado de forma errônea para identificar todas as famílias brasileiras, grosso modo:

> [...]pesquisas recentes tem tornado evidente que as famílias extensas do tipo patriarcal não foram as predominantes, sendo mais comuns aquelas com estruturas mais simples e menor número de integrantes. Isso significa que a descrição de Freyre (1987) para as áreas de lavoura canavieira do Nordeste, foi impropriamente utilizada e deve ser reelaborada nos estudos de família, a partir de critérios que levem em conta temporalidade, etnias, grupos sociais, contextos econômicos regionais, razão de sexo e movimento da população (SAMARA, 2002, p.28).

Para além dessa problemática, outras também são importantes de serem mencionadas, como o desiquilíbrio dos poderes nos casamentos, que também sofreu tal generalização. Para a autora, o fato da já bem conhecida e discutida estrutura monocultura/latifúndio/mão-de-obra-escrava acabou por criar e reforçar uma estrutura familiar baseada sempre na autoridade masculina (do marido), que relegava a esposa um papel completamente secundário, o que criou "o mito da mulher submissa e do marido dominador, também impropriamente usado como válido para toda a sociedade brasileira até o século XIX" (SAMARA, 2004, p.14).

Na obra supracitada de Samara, encontramos uma pesquisa feita a partir de diferentes fontes (recenseamentos, testamentos, processos de divórcio) que permitiram a pesquisadora concluir que:

> As famílias extensas, compostas de casais com muitos filhos, parentes, escravos e agregados, da forma como é descrita pela historiografia, não foi o tipo predominante em São Paulo. É o que pudemos perceber pelos dados compilados nos recenseamentos e nos testamentos referentes ao século passado. (...) eram mais comuns as famílias com estruturas mais simples e poucos integrantes (SAMARA, 2004, p.17).

Assim, discutindo a formação da família em São Paulo até o século XIX, a pesquisadora foi capaz de desmistificar alguns mitos sobre a família patriarcal extensa. Se a historiografia generalizou afirmando que os "membros de uma mesma família permaneciam sempre que possível unidos sob um mesmo teto", para o contexto da cidade de São Paulo, "na maioria dos casos, o indivíduo solteiro, ao invés de trazer para sua casa parentes ou afilhados, procurava se cercar de escravos e agregados" (SAMARA, 2004, p.19).

Quanto ao casamento para o recorte temporal retratado em sua obra, analisa que a articulação dos contratos matrimoniais se dava a partir do *embranquecimento* dos indivíduos envolvidos, pois o preconceito quanto a cor era maior que a constituição de uma relação tida como ilegítima, assim, "existiam possibilidades de bons casamentos e ocupações dignas para as pessoas com marca de bastardia, desde que brancos ou mulatos claros" (SAMARA, 2004, p.23).

Samara percebe a partir da documentação pesquisada que quando se tratava da divisão de herança, muitos interesses econômicos estavam em jogo. Os filhos considerados ilegítimos só se tornavam herdeiros quando não competissem com os chamados filhos legítimos. Conclui que para o contexto em análise, "as famílias eram em sua maioria nucleares, com poucos filhos, mesmo se considerarmos que interferiam nesse quadro fatores como: mobilidade espacial da população e alta taxa de mortalidade infantil" (SAMARA, 2004, p.30).

Samara constata que apesar da frequência de celibato e mesmo das uniões ilegítimas, o casamento não deixava de ter uma função bastante importante, mesmo que apenas para determinados grupos sociais. Isso porque as uniões consideradas como "concubinato" eram mais frequentes do que se imagina.

Isso se devia, em realidade, pelos altos custos matrimoniais, uma vez que a formalização acabava implicando em "despesas, direitos e obrigações recíprocos de fidelidade e assistência. Por isso, os homens pobres relutavam em formar laços legítimos, preferindo viver concubinatos, mesmo sob pena de serem recolhidos às cadeias e sentenciados pela Junta da Justiça" (SAMARA, 2004, p.52).

A partir da análise de testamentos, Samara percebeu que o amor não era exatamente uma grande motivação para que os casais permanecessem juntos – ou mesmo fosse a motivação inicial dessas relações:

> Nos testamentos, são mais frequentes as referências à estima, dedicação e gratidão do que realmente ao amor do casal. Carinho e amor são aspectos relevantes nos casamentos dos mais pobres. Talvez, por isso, se desfizessem, com facilidade, as uniões entre indivíduos de menor posse. Os padrões de moralidade eram mais flexíveis e havia pouco a se dividir ou a oferecer numa vida simples. Enquanto prevalecesse o estímulo inicial, existiam razões para preservar a união, já que, no plano social, a separação ou um novo concubinato não teriam graves repercussões (SAMARA, 2004, p.53).

Assim, nesse contexto a estima, a dedicação e a gratidão eram motivações mais importantes na manutenção dos casamentos do que a noção do amor romântico. Nesse mesmo sentido, o trabalho de Mary Del Priori (2005) nos ajuda a compreender os discursos a respeito do amor romântico.

O casamento na colônia era tido como um "negócio para a vida toda", nas palavras da historiadora, sendo uma instituição que garantia a transmissão de patrimônio, e como se sabe, era imposto pelos familiares e não partia da escolha do cônjuge. Importante frisar que Del Piori trabalha com a ideia de oficialidade, mas sem deixar de destacar as uniões não oficiais.

Nas uniões oficiais os futuros marido e esposa deveriam ter seus "sentimentos" educados:

> Os sentimentos entre os casados deviam ser nitidamente objeto de uma "educação dos sentidos". Os casamentos iam lentamente esvaziando-se de apetites – se eles tivessem algum dia existido – para consolidar-se em uma nebulosa de sensações domésticas: o bem-querer misturando-se à elevação do espírito, à devoção e à piedade. [...]. Impunha-se uma dicotomia sexual, na qual o homem era ativo e a mulher, passiva. O desejo sexual constituía-se em um direito exclusivo do homem, cabendo às esposas, a submissão e a virtude. O esforço de adestramento dos afetos, dos amores e da sexualidade, sobretudo a feminina, afinava-se com os objetivos do Estado Moderno e da Igreja, em tornar a relação entre os sexos mais próxima do ideal da sociedade católica, evitando as infrações que o pudessem perturbar. A domesticação do amor conjugal espelhava, assim, a nova ideologia dos tempos modernos (DEL PRIORI, 2005, p.30-31).

Tal dicotomia sexual, que mais tarde será chamada de "dupla moral" por algumas historiadoras (Carla Bassanezi, Mary Del Priori), prevaleceu em discursos sobre os lugares da mulher e do homem em sociedade. Postos como ativos e considerados participantes do mundo público, dentro das relações matrimonais era esperada a virilidade masculina ao passo que a docilidade e servidão eram esperadas da esposa.

Como comentado, a noção estabelecida e divulgada de que na família patriarcal as mulheres tinham pouca autonomia tem caído por terra. Em inúmeros trabalhos temos encontrado mulheres (pobres, libertas ou escravizadas) desempenhando papeis socialmente considerados "masculinos". Podendo cuidar do patrimônio por autonomia ou necessidade, trabalhando de forma braçal ou comandando propriedades, muitas não se adequavam ao papel mãe-dona-do-lar-esposa:

> Não são raros os exemplos de mulheres que, por ausência do marido ou viuvez, zelaram pelo patrimônio da família, gerindo propriedades e negócios. Outras trabalharam na agricultura e nas pequenas manufaturas domésticas, contribuindo para o sustento da casa. Sabe-se também que, durante o bandeirismo, as matronas cuidavam da casa e também dos negócios e da lavoura nascente (SAMARA, 2004, p.58).

Portanto, podemos concluir que apesar da autoridade do patriarca, aquele que detinha o pátrio poder, as esposas tinham possibilidades de existência para além da suposta rigidez nos papeis estabelecidos pelas leis, apesar de que "as funções de provedor e protetor garantiam a dominação masculina em um tipo de sociedade onde o poder de decisão estava nas mãos dos homens" (SAMARA, 2004, p.59). A seguir, trataremos a respeito das diferenças entre o divórcio e o desquite no Brasil, buscando entender como se deu o processo de aprovação da Lei do Divórcio.

1.3 Desquite ou Divórcio: os embates no Brasil acerca do fim da sociedade conjugal

Evidentemente, enquanto um sacramento que ordenou a sociedade brasileira por séculos, quaisquer possíveis abalos ao matrimônio seriam atacados veementemente pela Igreja Católica por discursos moralistas e incisivos, e assim, "nas primeiras décadas do século XX, toda a ameaça ao casamento era alvo de críticas. O tema do divórcio, por exemplo, era considerado "imoral" "a pior chaga da sociedade"; "só em casos excepcionais e depois de rigorosíssimo processo" (DEL PRIORI, 2005, p.246).

Em tabela organizada por Ipojucan Campos (2009) em sua tese de doutorado, obtemos as razões para a solicitação de separação de corpos e bens do período colonial ao republicano. A partir da análise de diversos documentos, o pesquisador resumiu as motivações de separação da seguinte forma:

No Brasil Colônia, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* estabeleciam como motivações o adultério, a *apostasia e heresia* [7] e sevícias. No Brasil Império havia a possibilidade de Divórcio temporário (sugestões criminosas de um cônjuge ao outro e sevícias graves incididas contra a vida) e Divórcio perpétuo (adultério cometido por um dos cônjuges).

[7] Segundo Campos (2009, p.39): "significavam a entrada de um dos consortes para outra religião ou blasfêmia contra os sacramentos da Igreja Católica".

Na República, com o decreto nº181 de 24 de Janeiro de 1890, as razões para a separação eram as seguintes: adultério, sevícias ou injúria grave, abandono do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos e por mútuo consentimento. Ainda na República, com o Código Civil de 1916, temos: adultério, tentativa de morte, sevícia ou injúria grave, o abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos e por mútuo consentimento (amigável). Assim, "desde a Colônia as razões da separação conjugal permaneciam inalteradas ocorrendo somente sutis acréscimos e supressões quando se compara um período com o outro" (CAMPOS, 2009, p.39).

No Brasil, a transformação do desquite em divórcio foi um processo recheado de controvérsias. Como tem sido abordado nessa pesquisa, a influência católica na legislação e jurisprudência no Brasil foi muito grande. A separação conjugal, mesmo que muitas vezes já houvesse acontecido no âmbito familiar mais íntimo, privado, ao ganhar a legitimidade jurídica assinalava determinadas relações: "posses, filhos, disputas de poder, de honra – a honra da família" (FÁVERI, 2007, p.338).

No próximo capítulo discutiremos como o Código Civil de 1916 estabelecia relações assimétricas, ao tornar a mulher dentro do casamento um indivíduo inferior ao homem. Este, enquanto marido e dentro do contrato nupcial, estava obrigado pela lei a sustentar sua esposa e os filhos, e aí residiria a sua honra. Mantendo este dever, o homem enquanto provedor do lar estava resguardado pela lei. Assim, desempenhando papeis bem específicos legados pela jurisdição, a sociedade poderia seguir livre visto que a ordem da moral e dos bons costumes estaria respeitada.

A partir do segundo decênio do século XX, o esforço dos juristas voltou-se para a produção de normas que defendessem a honra familiar, "definindo os crimes contra a honra, o pudor, o abuso sexual, sempre na perspectiva de estabelecer o controle das condutas, como entendiam ser uma nação sadia e civilizada, ou a honra sexual, base da família e, portanto, a honra da nação" (FÁVERI, 2007, p.339).

Não data da década de 1970 as discussões acerca da possibilidade da dissolução do vínculo conjugal. Inclusive, o *desquite* foi um artifício bastante útil até então para acalmar os ânimos. Assim, a Lei nº 6.515/77 pode ser considerada um "divisor de águas com relação ao casamento civil no Brasil. Para que esse remédio jurídico se concretizasse, foi preciso muita luta por parte de seus defensores homens e mulheres" (CORTÊS, 2018, p.267).

É evidente que as pessoas, em suas mais variadas formas de viver, separavam-se. Engana-se quem acredita que apenas no final do século XX se discutiu no Brasil a respeito da dissolução do casamento:

> As pessoas, de forma geral, pensam que apenas recentemente a sociedade brasileira abriu o debate sobre o divórcio, desconhecendo que casais se divorciavam desde o período colonial, como resultado das tensões que naturalmente surgiam nos casamentos (SAMARA, 2004, p.67).

Apesar dessas separações ocorrerem fora ou dentro da legalidade, a bem da verdade, eram mal vistas. Primeiro porque esse assunto estava, como vem sendo discutido, nas mãos da Igreja. Até mesmo após o marco do ano de 1822, a chamada Independência do Brasil, as separações eram da responsabilidade da Justiça Eclesiástica (SAMARA, 2004).

É possível encontrar nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* as regulamentações referentes ao matrimônio e a separação judicial por parte da Igreja Católica. Nelas constam que o casamento poderia ser anulado somente se não tivesse havido consumação do mesmo e que as bases de fundamentação da separação deveriam ser as seguintes: religião, adultério, abandono do lar, injúria grave e doença infecciosa (SAMARA, 2004).

No Brasil, ainda no ano de 1977, ao se casar as pessoas permaneciam com os vínculos jurídicos advindos do matrimônio. A fim de agilizar a separação, o casal poderia requerer pelo desquite, que cessava com os deveres do casal e colocava um fim à sociedade conjugal. O que isso poderia significar na prática? Basicamente que o patrimônio contruído poderia ser compartilhado de acordo com o que fosse decidido no decorrer do processo e o casal se via livre da obrigação de viver sob o mesmo teto.

No entanto, uma vez "separados", não poderiam iniciar novas relações matrimoniais com o amparo jurídico proporcionado pelo casamento, além do que, "naquela época, também não existiam leis que protegiam União Estável e resguardavam os direitos daqueles que viviam juntos informalmente"[8].

[8] **A trajetória do divórcio no Brasil:** a consolidação do Estado Democrático de Direito. Disponível em: Disponível em: https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273698/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito, p.4. Acesso em 18 de jun 2021.

Os embates em torno do divórcio foram intensos. A população se via dividida por valores morais e religiosos quanto o sentido do casamento e da serapação judicial, além da influência e oposição de grande peso da Igreja Católica:

> O Brasil acabou sendo um dos últimos países do mundo a instituir o divórcio. Dos 133 Estados integrantes das Nações Unidas na época, apenas outros 5 ainda não o permitiam. Por décadas, a questão havia dividido a população e o Congresso. A adoção do divórcio sofria forte oposição da Igreja Católica e de setores conservadores da sociedade, que lutavam para manter o preceito constitucional — inserido na Carta Magna de 1934 e mantido nas constituições seguintes — de que o casamento era indissolúvel (p.2).[9]

Na passagem do século XIX para o XX, juristas como Teixeira de Freitas (1816 - 1883), Nabuco Araújo (1849 - 1910), Felício de Freitas (1878 – 1882), Antônio Coelho Rodrigues (1846 - 1912) e Clóvis Beviláqua (1859 – 1944) foram convocados a pensar em um Código Civil. Um dos grandes desafios foi o de refletir justamente a respeito do divórcio. Tendo ficado responsável pela tecitura do texto, Beviláqua vê seu texto levar quase 10 anos até sua promulgação (BARBOSA, 2016).

O texto foi promulgado no dia 1 de janeiro de 1917, instituindo a palavra *desquite* no lugar do termo *divórcio*. Se no decreto matrimonial nº181 de 1890 a palavra divórcio aparece e estipula que este não dissolvia o vínculo conjugal, apenas autorizando a separação desses corpos, no Código Civil de 1916 o termo perderá espaço para o *desquite*.

Mero artifício utilizado pelo jurista, o desquite tinha o mesmo sentido do divórcio no Brasil Império. Da mesma forma que o divórcio não autorizava novas núpcias, o desquite também não. Interessante esclarecer essa mudança porque percebeu-se a partir da bibliografia consultada o uso do termo *divórcio*, o que nos causou estranheza, visto que a separação de corpos tal como nos é apresentada hoje só foi possibilitada no final da década de 1970.

Portanto, acredita-se que de fato, Beviláqua utilizou o termo desquite apenas como um artifício para que as separações ainda fossem possíveis (ainda que não completamente). Assim, através do Código Civil o termo divórcio adquire um novo

---

[9] **Divórcio demorou a chegar no Brasil.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil. Acesso em: 28 de ago 2021.

significado. Assim, *divórcio* e *desquite* até o ano de 1977 tinham pela lei o mesmo sentido: não permitiam que o casal se separasse completamente uma vez que não poderiam casar-se novamente.

Com a aprovação da Lei do Divórcio, o casal separado poderia casar-se novamente, mas apenas uma vez. O desquite passa a ser chamado de "separação" e permanecia como estágio necessário até o divórcio. A mudança quanto ao recasamento só ocorreria com a promulgação da Constituição de 1988, onde "passou a ser permitido divorciar e recasar quantas vezes fosse preciso"[10].

O artigo 226 da Constituição de 1988 estabelecia que o casamento civil poderia ter seu fim através do divórcio uma vez que a separação judicial por mais de um ano fosse comprovada no casos presentes em lei ou se fosse comprovada a separação por mais de dois anos. Tanto a Constituição quanto o novo Código Civil (2002) passaram a reconhecer outras constituições familiares, inclusas aí as chamadas "uniões estáveis".

As lutas travadas entre divorcistas e antidivorcistas foram disputas de narrativas. Afinal, se encontrava em jogo a moral e os bons costumes do povo brasileiro. Quem defendia o divórcio afirmava que o desquite deveria ser extinto e que o divórcio simplesmente autorizaria a existência legítima das famílias constituídas nas segundas uniões.

Argumentavam que as separações eram bastante comuns e que o divórcio seria, portanto, uma ferramenta dentro da lei que assegurasse os direitos das novas famílias, dando segurança jurídica para o casal e seus filhos, o que contribuiria para minguar com o preconceito quanto a pessoas desquitadas.

Na contramão desses argumentos, os antidivorcistas alegavam que o divórcio iria desestruturar a família, ameaçando a existência da própria sociedade. O divórcio, para esse grupo, acabaria sendo o responsável por mais separações, pelo aborto, pelo alcooolismo, pela prostituição juvenil e "também aumentaria o número de menores abandonados e até as taxas de suicídio".[11]

Evidentemente a posição da Igreja estava mais do que clara a respeito da pauta do divórcio, o que já não acontecia com a postura de Ernesto Geisel:

---

[10] **A trajetória do divórcio no Brasil:** a consolidação do Estado Democrático de Direito. Disponível em: Disponível em: https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273698/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito, p.4. Acesso em 18 de jun 2021.

[11] **Divórcio demorou a chegar no Brasil.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil. Acesso em: 28 de ago 2021.

> Os líderes do governo informaram em Plenário que o presidente não fechara questão sobre o divórcio. Em off, corria a informação de que Geisel, de religião luterana, era favorável à aprovação. Mesmo assim, muitos ainda temiam desagradar ao governo votando favoravelmente à proposta. [12]

Apesar de ter sido uma votação acirrada, 219 votos a favor e 161 contrários, a Emenda Constitucional 9/1977 foi aprovada, estabelecendo que o casamento poderia, a partir dali, ser dissolvido desde que houvesse a separação judicial por mais de três anos. A luta pela emenda foi travada por muitas pessoas. O grande defensor do divórcio no Brasil foi Nelson Carneiro[13], que também encabeçou outras leis que beneficiaram as mulheres brasileiras:

> Carneiro foi responsável por outras leis importantes em benefício das mulheres. É dele o Estatuto da Mulher Casada (1962), que revogou pontos do Código Civil que tornavam a mulher incapaz e dependente da autorização do marido para, por exemplo, trabalhar e viajar. Também são dele a lei que proibiu discriminação por sexo na seleção de emprego e a que deu direito de pensão a companheiras. Outra iniciativa foi a lei dos filhos adulterinos, de 1949, que garantiu aos filhos tidos fora do casamento o direito à herança e ao reconhecimento da paternidade[14].

Em 4 de janeiro de 2007 foi promulgada a Lei nº11.441, que passou a autorizar que o divórcio, bem como a separação consensual, pudessem ser requeridos simplesmente por meio administrativo, dispensando que os requerentes movam ação judicial, bastando para isso que ambos estejam acompanhados por um advogado e realizem o pedido em um cartório de notas (o que só é possível quando não possuam filhos menores de idade e motivações/ligítios graves).

Três anos mais tarde, em 2010, foi aprovada a PEC do divórcio:

> A pretensão normativa foi sugerida pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), pretendendo modificar o § 6º do art. 226 da Constituição Federal. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, sendo suprimido o requisito de prévia separação judicial por

[12] Ibidem.
[13] Nelson de Souza Carneiro (1910 – 1996), natural de Salvador (BA) foi advogado, jornalista e professor brasileiro. Conhecido por ser um dos maiores defensores do divórcio no Brasil, ganhou diversas medalhas e honrarias por sua atuação política. Dedicou-se a publicar trabalhos sobre o tema da mulher e do divórcio, bem como sobre o Direito da Família.
[14] Ibidem.

> mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Aprovado, finalmente, o divórcio direto no Brasil[15].

Essas mudanças, de acordo com Marlene de Fáveri e Teresa Tanaka, sinalizam mudanças profundas no âmbito privado. Para as pesquisadoras, as estatísticas mostram que a preferência pelo divórcio tem demonstrado que os casais já não têm mais tanto receio em desfazer enlaces matrimoniais falidos:

> Passados quase 33 anos da instituição da Lei do Divórcio, a cada ano as estatísticas mostram um crescimento significativo de pedidos de divórcio. E, para amenizar o número de processos que se acumulam no Judiciário, o Presidente da República decretou, em janeiro de 2007, a Lei n. 11.441, simplificando a tramitação e transformando a ação judicial em apenas alteração contratual. A separação e o divórcio eram sempre judiciais e, a partir da nova lei, poderão ser consensuais e feitos também no cartório de notas, desde que estejam presentes alguns requisitos, quando consensual e para casais sem filhos menores, incapazes e litígio. Hoje, separação e divórcio passaram a ser corriqueiros e sem 'sustos', o que não significa que dores e preconceitos de gênero tenham sido abolidos (FÁVERI; TANAKA, 2010, p.381).

Para as historiadoras, a aprovação da Lei do Divórcio se insere num processo histórico brasileiro de mudanças estruturais no Direito de Família nos últimos 50 anos. Mudanças essas que remetem a uma nova realidade possível para as pessoas que decidem casar-se e que ocorreram a partir de debates políticos intensos.

O divórcio foi aprovado debaixo de um clima de moralismo que decretava o fim da família, e o fim desta – cujo significado se traduz em ser a base de toda a sociedade, "para a maioria dos civilistas brasileiros, significaria a ruína de todo o suporte social, portanto a desgraça para o Estado brasileiro (FÁVERI; TANAKA, 2010, p.364).

Não se pode esquecer que na década de 1970 os meios de comunicação estavam se expandindo – apesar do momento de censura que o Brasil passava. Falar em uma libertação sexual passava a ser cada vez mais frequente. Sabe-se que as mulheres já ocupavam espaços públicos como as universidades. Assim, a discussão foi intensa e reflete as nuances dos desejos da sociedade e do governo[16].

---

[15] **Divórcio demorou a chegar no Brasil.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil. Acesso em: 28 de ago 2021.

[16] Fáveri e Tanaka (2010, p.366) acerca dessa linha tênue afirmam que: "a discussão da Emenda Constitucional n. 9 aconteceu em meio a essas nuances políticas e profundas mudanças sociais em que os dois partidos existentes na época – ARENA e MDB – dividiam o palco político e, apesar da nítida divisão

O argumento central dos apoiadores do divórcio estava pautado na ideia de que muitas famílias já se encontravam desfeitas e sem chance de uma reconciliação ao passo que outras se constituíam – apesar de legítimas do ponto de vista do desejo de constituir família – em concubinato, que pela lei era uma situação imoral e ilegítima juridicamente falando.

Nelson Carneiro, em sua obra *A luta pelo divórcio*, afirma que "o desquite multiplica-se nos grandes centros, ganha o interior, afirma-se em pequenas cidades e vilas" (CARNEIRO, 1971, p.14). Argumentando sobre a imporância da substituição do desquite pelo divórcio, faz um balanço comparativo entre as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza e Curitiba entre 1966 e 1971 quanto a realização de casamentos e pedidos de desquite ajuizados em suas respectivas comarcas. Seguem os dados:

> No Rio de Janeiro, de 1966 até 1971, os casamentos aumentaram em 30%, mas os desquites cresceram 90%. No primeiro semestre de 1972, fora ajuizados 1.343 desquites amigáveis contra 1.251 de igual período, em 1971. Em 1971 realizaram-se 1.704 casamentos a mais do que em 1970, mas também os desquites se elevaram de 3.694 para 4.035. No fôro da capital paulista, em 1966, foram distribuídos 1.325 desquites amigáveis e 1.059 ações ordinárias de desquite e anulação de casamento. Em 1970, esses números passam a ser respectivamente de 2.063 e 1.290. No primeiro semestre de 1971, o total das ações de dissolução da sociedade conjugal já chegara a 2.146. Em Fortaleza, o total de desquite subiu, em 1971, a 190. Em Curitiba, para 770 casamentis celebrados em 1970, ajuizaram-se 356 ações de desquite. Em princípios de outubro de 1971, haviam sidos distribuídos aos Juízes competentes 440 pedidos de desquite (CARNEIRO, 1973, p.14).

De fato, a possibilidade de mover ação de desquite se apresentava para cidades mais interioranas como Parnaíba. De acordo com Moraes (2020), consta no Fórum Salmon Lustosa que entre 1961 e 1977 foram realizados 23 casamentos na referida cidade. O número de desquites, por seu turno, no mesmo período em destaque foi pouco mais que o dobro (48) de enlaces matrimoniais.

A partir dos argumentos desenvolvidos por Carneiro na obra supracitada, entende-se que a Lei do Divórcio daria o amparo legal necessário para essas pessoas que necessitavam de respostas legais para questões como pensão, patrimônio e guarda dos filhos. Assim, para os apoiadores da Lei, "o divórcio viria proporcionar a oportunidade

---

entre situação (ARENA) e oposição (MDB) nos assuntos referentes à Ditadura Militar, no momento da votação da Emenda n. 9 não houve oposição de acordo com a filiação partidária, como podemos deduzir pela lista de votos publicada nos jornais da época".

de recomposição familiar e, principalmente, dar estabilidade moral às mulheres e reconhecimento civil aos filhos dessas uniões" (FÁVERI; TANAKA, 2010, p.367).

A seguir, iremos apresentar as discussões acerca da presença e atuação da mulher no mundo social, bem como os olhares sobre o divórcio, apresentando essas questões juntamente a cidade de Parnaíba, na baliza temporal a qual nos reportamos nesse trabalho.

CAPÍTULO II

PROCESSOS JUDICIAIS E DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE CASAMENTO E FAMÍLIA

Como discutido no capítulo anterior, a família se constituiu em um dos pilares imprescindíveis da sociedade brasileira. Apesar das mudanças pelas quais vem passando, ela ainda permanece enquanto uma das mais importantes instituições, pois é a partir dela que os indivíduos se situam no mundo social. Por séculos, ao casar-se, supunha-se a criação da família legítima aos olhos da Igreja e da sociedade.

Da mesma forma que a família, considera-se que historicamente a legislação brasileira garantiu que a mulher fosse tratada como objeto de seu marido. Um exemplo disso é o Código Civil de 1916, redigido por Clóvis Beviláqua, que assegurava uma estrutura familiar que legava a marido e esposa diferentes papeis no seio da família. Neste capítulo analisaremos o Código Civil de 1916, indicando as suas influências tanto no que se refere às normativas que este dispunha, como também foi pensado, de que maneira foi formatado e as principais problemáticas advindas de suas prescrições.

Nos debruçaremos sobre o desquite, tendo como fundamento o Código Civil Brasileiro de 1916. Esta organização se justifica pelo fato de que os processos judiciais de desquite utilizados como fonte nesta pesquisa foram todos fundamentados no Código Civil de 1916. Portanto, antes de enveredarmos pelo universo dos processos, deve-se pensar: o que se esperava do homem e da mulher dentro de uma relação conjugal nas décadas de 1960 e 1970?

Ao analisarmos os discursos jurídicos proferidos nos autos, na cidade de Parnaíba, intenta-se encontrar o perfil das mulheres e dos homens que se fala nos processos de desquite, pois é imprescindível saber: de que maneira os advogados e juízes constroem a narrativa nos processos a respeito dos papeis do marido e da esposa? E de que maneira esses discursos vão mudando ao longo do tempo? De que maneira os requerentes são representados? A vida íntima dessas pessoas estava em consonância com a legislação civil?

Tais questionamentos permitem que possamos refletir sobre o uso da categoria de “gênero”, visto que se poderá sinalizar as mudanças nesses papeis baseados na “diferença sexual”, bem como as transformações no âmbito familiar. Em paralelo,

emergirá a maneira como os processos foram conduzidos, suscitando que tipos de construções morais e culturais estão por trás do discurso jurídico.

De acordo com Joan Scott (1989) *gênero* significa a construção social de papeis masculinos e femininos pautados nas diferenças entre os sexos. Polêmico, por muitas vezes mal compreendido, a categoria de gênero para análise histórica se tornou inegável na década de 1990 (RAGO, 1998).

Assinalando o uso do termo gênero pelo movimento feminista, Scott (1989) demonstra como essa categoria tem sido útil para a análise da construção dos papeis sexuais em diferentes épocas e sociedades. Destaca a importância do uso relacional, pois ao falarmos do gênero masculino e do gênero feminino, se torna impossível separar suas facetas em polos opostos.

Questionando-se sobre como o gênero funciona nas relações sociais e humanas, como ele atravessa a organização e até a percepção do conhecimento histórico, Scott afirma que o uso dessa categoria se constitui um desafio porque "exige a análise não só da relação entre experiências masculinas e femininas no passado, mas também a ligação entre a história do passado e as práticas históricas atuais" (SCOTT, 1989, p.5).

Compreendemos que o *gênero* atravessa as relações sociais. Partem da escola, da família e dos meios de comunicação inúmeros discursos e representações que vão constituindo as identidades dos sujeitos. Enquanto "elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos" (SCOTT, 1989, p.21), o gênero corresponde, em grande medida, aos discursos que legitimam estruturas de poder.

Concordamos com Raewyn Connel e Rebecca Pearse (2015, p.25) quando afirmam que "o gênero é uma dimensão central da vida pessoal, das relações sociais e da cultura". Nossa pesquisa está pautada no *gênero* porque esta categoria nos auxilia na compreensão das práticas dos casais desquitandos, bem como na análise dos discursos dos advogados presentes nos autos processuais.

Importante destacar que novas (re)leituras do constitutivo do real devem ser feitas, e que a superação do olhar binário é fundamental para que possamos construir novos entendimentos do que são os papeis de gênero, ou seja, não partir do pressuposto que a socialização dos gêneros será sempre a mesma: o homem domina, a mulher obedece, onde existe uma esfera ativa e a outra passiva.

Portanto, o gênero não é uma categoria esvaziada, fechada em si mesma, onde se faz importante "perceber a construção das diferenças sexuais histórica e culturalmente

determinadas, desnaturalizando, portanto, as representações cristalizadas no imaginário social" (RAGO, 1998, p. 93). Partindo dessa compreensão, pretendemos nesse capítulo dar evidência às discussões a respeito do Código Civil de 1916, do Estatuto da Mulher Casada (1962) e enfim, a análise das fontes perscrutadas em nossa pesquisa.

Segundo Iáris Cortês (2018, p.264), "a legislação civil regulamenta as relações entre pessoas na sociedade e na família". Destarte, ela é responsável por acompanhar e orientar os sujeitos enquanto indivíduos sociais, norteando negociações e obrigações, nas quais se pautam em critérios bem específicos. Isso tudo é assegurado por uma legislação civil.

O direito civil, portanto, é nutrido pela Constituição Federal e pelo Código Civil, tendo ainda como fundamentação "os usos e costumes, a jurisprudência etc., que podem ser utilizados quando não existe no Código Civil, ou em outra lei ordinária, o assunto que está sendo tratado" (CORTÊS, 2018, p.265).

No caso brasileiro, o Código Civil de 1916 sofreu diversas alterações. Esta legislação civil legalizava determinadas prerrogativas que hoje podem ser vistas como absurdas. Apesar das transformações sofridas ao longo de seus 86 anos de vigência, "todas as emendas ou remendos feitos não conseguiram atualizar seus preceitos de acordo com a evolução dos valores e anseios da sociedade" (CORTÊS, 2018, p.265).

No tópico seguinte, buscaremos aprofundar essa discussão.

2.1 O Código Civil Brasileiro de 1916 e os direitos das mulheres casadas

O Código Civil brasileiro de 1916 teve como modelo de inspiração o Código Civil francês. Este último foi promulgado no ano de 1806 por Napoleão e serviu de "inspiração para todos os códigos das nações que emergiram do processo de descolonização da América Latina no século XIX" (MARQUES, 2004, p.127-128). O Código francês representou importante avanço nos direitos civis, uma vez que se pautou nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, mas apesar disso, manteve a inferioridade feminina no casamento, sendo importante destacar esta peculiaridade uma vez que ele serviu de protótipo para todos os códigos civis latino-americanos.

No ano de 1859, Augusto Teixeira de Freitas foi indicado para redigir o Código Civil. O primeiro dilema encontrado foi a escravidão, pois, como instituir direitos civis para indivíduos de dupla natureza jurídica, que quando não tratados como sujeitos

criminosos, tinham suas existências reduzidas a uma coisa/propriedade? No entanto, era necessário o estabelecimento de leis civis que garantissem os direitos dentro das relações de trabalho (inclusas as problemáticas sobre heranças).

Para Teixeira Freitas, se ao escravo não era permitida a liberdade, a este era negada também a chance de ser um indivíduo porque não teria acesso aos direitos civis. Para Freitas, isso parecia muito lógico: uma vez escravizado, sempre coisa. Apesar da atitude, o jurista não empreendeu o mesmo esforço a fim de mitigar a desigualdade entre cônjuges.

Defendia que alguns indivíduos eram temporariamente incapazes como os menores de idade e pessoas falidas, e que em termos jurídicos alguns eram incapazes de forma vitalícia (pessoas com problemas mentais). As mulheres, nesse caso, se tornavam incapazes no casamento e assim permaneciam até a morte do marido (MARQUES, 2004). O projeto de Freitas não foi aceito, tampouco o elaborado por Nabuco de Araújo depois.

Como apontado no capítulo anterior, a redação final do Código Civil brasileiro de 1916 foi realizada por Clóvis Beviláqua[17], e estabelecia diversas diretrizes. Passou a normatizar as etapas da vida, agindo sobre o nascimento, o casamento e a morte das pessoas, acabando por consolidar o modelo assimétrico e patriarcal da sociedade brasileira, uma vez que "o pátrio poder atribuía o direito ao marido de exigir a obediência plena da mulher levando a identificar que a legislação contribuiu para reforçar as relações de gênero na sociedade" (LANGE; IOTTI, 2013, p.144).

Daysi Lange e Luiza Horn Iotti, supracitadas, possuem um trabalho[18] onde sua problemática de pesquisa é de investigar as representações que o Judiciário da cidade de Caxias do Sul construiu sobre as mulheres envolvidas em processos-crime enquanto vítimas e/ou transgressoras, bem como na construção das relações de gênero. Utilizando a documentação presente no acervo do Centro de Memória Regional do Judiciário, elas analisaram um Processo de Reparação de Danos, ocorrido no ano de 1942.

As autoras apontam que historicamente a violência contra a mulher não foi tratada como um crime de fato, tendo em vista a ausência de consequências. Tanto no período colonial quanto em parte do período imperial brasileiro, o que as Ordenações

[17] Nascido na cidade de Viçosa (CE), Clóvis Beviláqua (1859-1944) foi jurista, legislador, professor e historiador brasileiro.

[18] **Processos judiciais e práticas de gênero no Judiciário:** estudo de caso a partir de um Processo de Danos, Caxias do Sul, 1942 – Daysi Lange e Luiza Horn Iotti – MÉTIS: história & cultura, v.12, n.23, p.139-153, jan./jun.2013.

Filipinas instituíam em sua legislação acaba por atribuir ao marido o poder de fazer o que bem entendesse com sua esposa, os filhos, escravizados e criados, podendo castigá-los e "corrigi-los".

O casamento, nesse contexto, tornava a mulher juridicamente incapaz diante de seu esposo, visto que, estabelecida a hierarquia familiar, o marido detinha autoridade total sobre sua esposa:

> Clóvis Beviláqua reconhecia a necessidade de igualdade entre cônjuges, ainda que sob a liderança do homem, mas o texto promulgado estabelecia a incapacidade relativa da mulher por efeito do casamento, assim como a necessidade de autorização do marido para o exercício de profissão. Mantiveram-se no Código Civil de 1916 as distinções entre filhos legítimos e ilegítimos e a proibição do divórcio. Permitia-se, contudo, que o casal pudesse desquitar-se dos deveres do casamento, o que resultava na separação do casal, mas não dissolvia o vínculo entre eles, impedindo-os de formar uma nova família (TOMASEVICIUS FILHO, 2016, p.91-92).

Regulamentando o casamento, o Código Civil de 1916 instituiu os deveres dentro do matrimônio, o que estava plenamente resguardado pelo Estado. A hierarquia entre o homem (esposo) e a mulher (esposa) estava assegurada, e, portanto, dentro das relações familiares ficava estabelecido que ao marido caberia o título de "chefe da família" e à mulher, o papel de "rainha do lar". As mulheres no Código Civil de 1916, para Sueann Caulfield, "não gozavam dos mesmos direitos que os homens nem eram iguais entre si. Elas eram capazes e incapazes, honestas ou desonestas, dependendo da posição de cada uma dentro ou fora da família" (CAULFIELD, 2000, p.69).

A mulher assumia, pelo matrimônio, e com os apelidos de seu marido, "a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família" (Art. 240, CC/16). Ademais, "a mulher se torna, ou adquire a condição de incapaz no momento em que se casa e assim permanece até a eventual morte do marido" (MARQUES, 2004, p.133). Assim, tomada como "relativamente incapaz", a mulher era tida como inferior dentro da relação matrimonial, se tornando um sujeito que necessitava de proteção e cuidado masculinos.

A instituição do *dote* também é um dos pontos que merecem destaque. Este instituto, previsto na legislação em foco, era "uma das modalidades de regime de bens no casamento que deveria constar na escritura antenupcial e que consistia em uma

quantia em dinheiro ou em bens que os pais da noiva entregavam ao noivo no dia do casamento" (CORTÊS, 2018, p.266).

Ficava estipulado também por meio do Código Civil de 1916 que o homem, enquanto marido, poderia em um prazo de dez dias após o enlace matrimonial, anular o casamento, caso desconfiasse que a mulher tivesse sido deflorada antes. O chamado "erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge" simplesmente confere legitimidade à dominação masculina uma vez que este erro se referia à *honestidade* da mulher. Nesse sentido, a qualidade de honesta ganha uma conotação diferente: diz respeito a vida sexual da mulher, se esta havia ou não tido relações sexuais antes do casamento.

Ainda num período de dois meses, o marido poderia contestar a legitimidade do filho concebido por sua esposa, desde que estivesse na hora do nascimento, e num prazo de até três meses caso estivesse ausente do processo ou se lhe fosse omitido o nascimento da criança.

E como chefe da sociedade conjugal, ele também poderia autorizar sua esposa a trabalhar ou auxiliar na renda doméstica (LANGE; IOTTI, 2013, p.144). A submissão feminina estava, enfim, legitimada, o que só mudaria com o Estatuto da Mulher Casada[19], de 1962, que reconfigurou as obrigações do marido e da esposa dentro do casamento.

Ainda quanto à família e aos deveres dos cônjuges, destacamos o art.229, que estabelecia que ao se constituísse a *família legítima*, o casamento legitimava os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos. Por conseguinte, os filhos nascidos antes da consumação do casamento poderiam ser reconhecidos como "legítimos". Quaisquer crianças nascidas fora desse contrato eram consideradas "bastardas": filhos ilegítimos provenientes de relações "imorais", tais como a mancebia ou concubinato.

À bem da verdade, o Código Civil de 1916 institucionalizou os arranjos matrimoniais legítimos, enlaces que não englobavam grande maioria da população, pelo contrário, visto que como já abordado, historicamente, o casamento no país era utilizado, sobretudo, como ferramenta entre pessoas de posses, o que basicamente nos permite afirmar que as relações privadas eram simplesmente informais ao falarmos de pessoas pobres. Nesse sentido, podemos citar as pesquisas de Maria Odila Silva e Marta

[19] Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

Abreu[20], pesquisadoras preocupadas em analisar o cotidiano de mulheres pobres em diferentes temporalidades e locais.

Nas relações formais, ficava estabelecido pelo art. 231 que os deveres dos cônjuges eram: "I – a fidelidade recíproca, II – Vida em comum, no domicílio conjugal, III – Mútua assistência e IV – Sustento, guarda e educação dos filhos". A quebra do inciso I poderia fundamentar uma ação de desquite pelo motivo de adultério, assim como o inciso II, visto que abandonar o lar conjugal por dois anos consecutivos legitimava o ensejo do cônjuge ofendido em querer "desquitar-se", como veremos logo mais.

Enquanto chefe da sociedade conjugal (art.233), o marido era considerado o representante legal da família, tendo direito sobre a administração dos bens comuns e dos particulares de sua esposa, podendo também mudar a residência da família, bem como o direito de autorizar a profissão de sua esposa e a residência da mesma fora do teto conjugal, e por fim, prover a manutenção da família.

A obrigação do marido (art. 234) em sustentar sua esposa acabava quando do abandono dessa do lar sem justo motivo, e também quando da recusa em retornar ao lar. Assim, "se ao marido cabia prover a manutenção da família, à mulher restava a identidade social como esposa e mãe. A ele, a identidade pública; a ela, a doméstica" (MALUF; MOTT, 1998, p. 370).

A despeito de ser a "rainha do lar", a casa é aqui considerada como o lugar legítimo de dominação masculina, como explica Bourdieu:

> A hierarquia fundamental da ordem social e ordem cósmica, e realizada na casa, lugar da natureza cultivada, da dominação legítima do principio masculino sobre o principio feminino, simbolizada na supremacia da viga mestra (*asalas alemmas)* sobre o pilar vertical (*thigejdith*), forquilha feminina aberta para o céu (BORDIEU, 2016, p. 35).

A quebra dessa hierarquia por parte da mulher autorizava o homem requerer, legalmente, a separação por meio do desquite. O art. 315 estabelecia que a sociedade conjugal terminava pelas seguintes motivações: "I – pela morte de um dos cônjuges, II –

[20] Maria Odila Silva analisou em *Quotidiano e Poder* as experiências de mulheres pobres, escravras, forras e livres em meio ao processo de urbanização da cidade de São Paulo no século XIX. Utilizou em sua pesquisa documentos diversos como processos crimes, ocorrências policiais, processos civis e registros municipais etc. Por sua vez, Martha Abreu, em sua pesquisa, privilegiou a análise de processos judiciais de defloramento, estupro e atentados ao pudor no início do século XX, discutindo a respeito das relações amorosas constituídas no seio das camadas populares do Rio de Janeiro no período.

pela nulidade ou anulação do casamento, III – pelo desquite, amigável ou judicial". Como já mencionado, o marido poderia anular o casamento quando insatisfeito com sua esposa, sobretudo se essa não fosse mais "virgem". Além da morte de um dos componentes da sociedade marital, a última possibilidade na separação dos corpos era o desquite.

Por meio dele, e isso estava disposto no art. 317, o matrimônio só poderia ser dissolvido somente por quatro razões: "I – Adultério, II – Tentativa de morte, III – Sevícia, ou injúria grave ou IV – Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos". O desquite permitia a separação dos corpos, mas não dissolvia por completo a sociedade conjugal (como o divórcio). Portanto, a instituição do desquite mantinha o vínculo entre os cônjuges e não emancipava a mulher do poder marital (MARQUES, 2004).

Dessa forma, quaisquer ações movidas na justiça a fim de se homologar o desquite deveriam estar fundamentadas em um dos incisos dispostos no art.317 do Código Civil Brasileiro, quer fosse adultério, tentativa de morte, sevícias, abandono voluntário do lar conjugal por dois anos contínuos ou dois elementos desses combinados.

2.2 As fissuras provocadas pelo Estatuto da Mulher Casada (1962)

> *Os anos de 1960 se encerravam com a certeza de que, diante de tantas insurreições, ao menos uma seria irreversível. As palavras das mulheres não seriam mais tragadas pelo silêncio* (MÉNDEZ, 2018, p.146).

Que os anos de 1960 são tidos como "revolucionários" não é segredo. No contexto da América Latina, temos na segunda metade do século o surgimento de governos autoritários (ditatoriais), e como exemplo têm-se Brasil, Argentina e Chile. De acordo com Eva Alternan Blay e Lúcia Avelar, "durante o período ditatorial, Brasil, Argentina e Chile priorizaram a luta democrática feminista" (BLAY; AVELAR, 2019, p.10).

Faz-se necessário compreender como, em um amplo contexto, movimentos sociais foram capazes de atingir, de forma heterogênea (evidentemente), pessoas em

diferentes contextos. Essa alternância no olhar coloca em pauta o que assevera Revel a respeito das variações de escala:

> em todos os níveis, desde o mais local até o mais global, os processos sócio-históricos são gravados, não apenas por causa dos efeitos que produzem, mas porque não podem ser compreendidos a não ser que os consideremos, de forma não linear, como a resultante de uma multiplicidade de determinações, de projetos, de obrigações, de estratégias e de táticas individuais e coletivas. Somente essa multiplicidade desordenada e em parte contraditória nos permite dar conta da complexidade das transformações do mundo social (REVEL, 2010, p.443).

Consideramos, assim, o feminismo como um dos marcos referenciais para esta pesquisa, pois as mudanças nos papeis sociais de maridos e esposas só foram possíveis a partir da discussão da medicina, da literatura e da jurisprudência. Na obra *50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile,* organizada pelas duas pesquisadoras supracitadas, encontramos diversos artigos que discutem o feminismo nos três países, nações que "atravessaram etapas sociopolíticas paralelas e que iniciaram o século XXI elegendo mulheres para a presidência da República (BLAY; AVELAR, 2019, p.10).

Na história interconectada, "as histórias devem se encadear de algum modo" (BARROS, 2019, p.10). Assim, considere-se que acontecimentos de ordem transnacional se conectam com transformações sociais a nível nacional. Consideramos que o feminismo é em si, um movimento interconectado, pois ultrapassa limites geográficos. Nesse caso, devemos recordar que a década de 1960 é marcada por diversas mudanças sociais quanto aos papeis de gênero, transformações devedoras da crítica realizada acerca da exclusão das mulheres do mundo político e social (como agentes efetivamente ativos).

José D'Assunção Barros ao discutir sobre a história interconectada destaca a importância do historiador indiano Sanjay Subrahmanyam, cuja importância está no tratamento das *connected histories*. Subrahmanyam ensina que as histórias "só podem ser, rigorosamente falando, múltiplas e diversificadas (ainda que interconectadas), e não constituem em absoluto uma única e grande história, homogênea, linear, conduzida em uma única direção" (BARROS, 2019, p.10).

Portanto, é possível assinalar algumas mudanças quanto aos papeis de gênero com a virada do século XIX para o XX. Evidentemente que estes permaneceram rígidos até pelo menos a segunda metade do século passado. Apesar disso, considera-se que

> Alguns sinais de mudança foram sentidos entre as mulheres da elite e das classes médias urbanas. No início do século XX, mulheres profissionais foram aos poucos ocupando espaços, aparecendo algumas atuando na área da Física, do Direito, da Farmácia e da Arquitetura (Hahner, 1990). Entretanto, até 1930, a representação feminina nos cursos superiores foi bastante escassa, concentrando-se sobretudo nas faculdades de Farmácia e em segundo lugar, nas de Medicina e Odontologia. A maior concentração feminina nesses ramos do ensino, notadamente no ramo farmacêutico, pode ser explicada pelo processo de desvalorização social sofrido pela profissão de farmacêutico (SAMARA, 2002, p.35).

A constatação da autora não abarca a realidade social e econômica de Parnaíba no mesmo recorte temporal. Contudo, como nos alerta Samara (2002), esse aumento da participação feminina no mercado de trabalho formal foi um processo realizado no Brasil ao decorrer do século XX, mas destaque-se que é necessário olhar também para o trabalho domiciliar, bem como dos setores tidos como informais:

> O aumento da participação feminina no mercado de trabalho formal é um processo que, ao longo do século XX vai se acentuando, mas há que se considerar sempre a inserção os setores informais e a importância do trabalho domiciliar que contribui para o orçamento familiar, mas que não aparece contabilizado. Esse fato reflete-se estatisticamente quando analisamos os dados gerais referentes às profissões nos censos brasileiros, onde a maioria do sexo feminino, por estar no mercado informal ou domiciliar, aparece sem profissão (SAMARA, 2002, p.36).

A inserção feminina em postos de trabalho formais foi um processo acompanhado pela precarização destes, escancarados, por exemplo, por fatores como os baixos salários quando comparados com os salários dos homens, a debilidade nas leis trabalhistas e, por fim, com a consequente feminilização de determinadas profissões acabou por baratear a mão de obra, exemplo nítido disso têm-se a docência, que seria por excelência a extensão do papel materno.

> [...] a mulher/mãe que, a partir da década de 1960, passou a reivindicar com mais intensidade seu direito a exercer uma função fora do lar, no espaço público ocupado prioritariamente pelos homens e que, na década de 1970, já ocupava boa parte dos postos de trabalho, embora frequentemente em situações de desigualdade, diga-se, continuou a ser cobrada quanto ao sentimento de maternidade, entendido como “natural” e desejado por todas as mulheres, pelas instâncias detentoras de saber e de poder, representado pelas visões de

> mundo construídas pelo universo masculino, entre eles o saber jurídico, atravessado pelos outros saberes (médicos, eclesiásticos, sociológicos, psiquiátricos etc.) (FÁVERI; TANAKA, 2010, p.376).

Na década de 1960, sobretudo na segunda metade, algumas transformações sociais eram visíveis no que se refere aos comportamentos e modelos de homem e mulher. No Brasil, chamados de "anos rebeldes", eles marcam "o início da era que chega aos dias de hoje com fronteiras borradas, polarizações desfeitas e identidades reconhecidamente cada vez mais plurais" (PINSKY, 2018, p. 513).

A urbanização das cidades favoreceu maior oferta de trabalho e mesmo de consumo. Nesse sentido, as mulheres passam a ter acesso a empregos remunerados e qualificados, o que certamente proporcionou maior independência econômica. Ao passo que isso acontecia, "tal processo seria acompanhado pelo desenvolvimento de uma consciência crítica das desigualdades sociais com base no sexo e pela vontade de voar mais alto" (PINSKY, 2018, p. 514).

Nesse contexto, pode-se destacar a chegada da pílula anticoncepcional em 1961, bem como mudanças curriculares que permitiam mais oportunidades do público feminino de acessar a universidade (mesmo que isso ficasse restrito a determinadas camadas sociais). Ademais, destaque-se que "o desabrochar do feminismo, também dessa época efervescente, completava o quadro das influências que contribuiriam para minar as imagens tradicionais de mulher, ampliando perspectivas e multiplicando os destinos individuais" (PINSKY, 2018, p.515).

As décadas de 1960 e 1970 são marcadas pela "liberação sexual", onde:

> O acesso à contracepção e o direito de interromper voluntariamente a gravidez eram reinvindicações decorrentes do feminismo que propunha a dissolução da hierarquia entre masculino e feminino e a transformação do caráter dos relacionamentos entre homens e mulheres num sentido mais igualitário. Eram projetos verdadeiramente revolucionários que, se não obtiveram naquele momento o sucesso desejado, ajudaram a abalar os tradicionais modelos de mulher (PINSKY, 2018, p.520).

Essa dissolução de uma hierarquia entre os gêneros deveria acontecer também no matrimônio. Marlene de Fáveri, preocupando-se em demonstrar como a imprensa catarinense fez repercutir os debates acerca da dissolução do casamento, afirma que as

discussões a respeito da lei do divórcio e, sobretudo, sua aprovação, em 26 de dezembro de 1977, "provocou embates acirrados entre aqueles que eram a favor da legalização e os que eram ferrenhamente contra, estes capitaneados pelo clero e conservadores" (FÁVERI, 2007, p.336). Como debatido no primeiro capítulo desse trabalho, até 1977, ano da aprovação da Lei do Divórcio (Lei Nº 6.515, de dezembro de 1977), a forma jurídica autorizada quanto à separação judicial era o chamado "desquite".

Segundo Del Piori, a imposta moral sexual assegurada pelo binômio mulher passiva e homem ativo começa a sofrer uma flexibilização nos anos de 1960, onde os casais não casados já não sofreriam tanta discriminação quanto nas décadas anteriores. A sexualidade, embora considerada ainda um pecado, apresentava-se como uma alternativa de que "amor e prazer podiam andar juntos" (DEL PRIORI, 2005, p.301).

De acordo com Eduardo Tomasevicius Filho (2016), três grandes abalos atingiram a estrutura do Direito de Família no Brasil. O primeiro deles ocorre na década de 1960, e diz respeito ao Estatuto da Mulher Casada, que, ao alterar o Código Civil em vigência, retirou a mulher casada da posição de incapaz dentro do casamento, dando a essas mulheres maior autonomia diante do matrimônio, uma vez que já não precisariam de permissão para mover ação judicial contra seus maridos, abolindo também "a necessidade de autorização do marido para exercício de profissão, ao ter definido que os frutos civis do trabalho ou indústria de cada cônjuge não entravam mais na comunhão de bens do casal" (TOMASEVICIUS FILHO, 2016, p.95).

O segundo abalo diz respeito à Emenda Constitucional n.9 de 1977, proposta por Nelson Carneiro, e que acabou com a indissolubilidade do casamento. Logo em seguida, a Lei do Divórcio foi aprovada. O divórcio suprimiu o desquite e "inseriu a figura da separação judicial como estágio preparatório para o divórcio, além de ter alterado o regime legal, de comunhão universal de bens para comunhão parcial de bens" (TOMASEVICIUS FILHO, 2016, p.96).

O terceiro e último abalo ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que "no art. 226, aboliu a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos. Reconheceu-se a união estável e a família monoparental como entidades familiares dignas de proteção do Estado e ampliaram as hipóteses de divórcio" (TOMASEVICIUS FILHO, 2016, p.96).

Como comentado anteriormente, o Código Civil de 1916 estabelecia que o matrimônio só poderia ser dissolvido por quatro razões. Também foi afirmado que o Estatuto da Mulher Casada iria mudar esse fato. Em realidade, o Estatuto alterou alguns

incisos do Código. Antes de adentarmos em seus meandros, se pensará a respeito da construção de normativas na sociedade a fim de entendemos o contexto em que o Estatuto foi criado.

Normas de conduta são criadas para assegurar que a convivência em sociedade se torne senão pacífica, mais palatável. Essa organização é feita através de ordenamentos que podem ser leis e portarias, e que comumente chamamos de legislação. A fim de tratar de condutas no geral ou temáticas específicas, a legislação permite que o ser humano se oriente no tempo em que vive: este deve entender seus direitos e deveres no contexto que se encontra.

Não obstante a compreensão de cidadania que se tem atualmente, nem sempre as pessoas foram tratadas enquanto seres sociais que detém direitos. Se hoje qualquer mulher no Brasil pode votar, por exemplo, é graças a movimentos femininos de luta em prol dos direitos das mulheres: "a maioria das legislações, incluindo a brasileira, principalmente no que diz respeito à família, tradicionalmente primou por colocar mulheres e homens em patamares desiguais, atribuindo a elas menos e menores direitos" (CORTÊS, 2018, p.261).

Estabelecendo e ordenando o Estado e o governo, a Constituição – ou Carta Magna, é a responsável por instituir as competências dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), sendo responsável também por estabelecer as relações diplomáticas, bem como a vida mais íntima dos indivíduos, uma vez que define "a forma aceita de família, os direitos e deveres individuais e coletivos" (CORTÊS, 2018, p.261). Assim, a Constituição funciona como um grande "guarda-chuva", que abarca e guarda todas as normas do Direito (seja ele penal, civil, trabalhista etc.).

A primeira constituição brasileira, que data de 1824, forjada numa sociedade que recém decretara independência, tinha de forma clara o tipo de "cidadão" que era resguardado pelo Estado: homens com propriedades. Encontravam-se excluídos dessa cidadania, portanto, mulheres, escravizados e pessoas livres pobres. As mulheres, destarte, não podiam exercer cargos públicos, tampouco votar ou serem votadas.

A constituição seguinte, de 1891, foi tecida em um contexto mais adverso:

> O Brasil havia, em apenas um ano e meio, abolido a escravatura e a monarquia. Ampliando os direitos dos cidadãos, reconheceu o casamento civil como o único válido e determinou sua gratuidade. Não admitiu privilégios de nascimento, desconheceu foros de nobreza e extinguiu ordens honoríficas e suas regalias. Afirmou que todos são iguais perante a lei, entretanto, mesmo tendo sido inspirada por

> princípios de igualdade, liberdade e fraternidade, nesses "todos", as mulheres não estavam incluída (CORTÊS, 2018, p.261).

A Constituição de 1934, por seu turno, apresentava artigo específico que tornava o casamento civil indissolúvel, estabelecendo que, "se celebrado perante autoridade competente, o casamento religioso teria os efeitos do civil e definiu que a lei civil determinaria os casos de desquite e anulação do casamento" (CORTÊS, 2018, p.262).

O direito feminino ao voto no Brasil data do ano de 1932, resultado de uma luta que se iniciou no século XIX pelas sufragistas. Incluso na Constituição de 1934, este direito chega com reservas, visto que o voto era obrigatório, àquele momento, somente quando as mulheres estavam em função pública remunerada.

Com a ascensão de Getúlio Vargas e o endurecimento do regime varguista, a Constituição de 1937, no âmbito político, extinguia os partidos políticos. Não obstante seu autoritarismo, a legislação garantia assistência a famílias com muitas pessoas, assegurava a educação integral de crianças, reconhecendo também os filhos naturais, que deteriam os mesmos direitos que os filhos legítimos. Ela preservou o voto feminino, eliminando as reservas impostas pela Constituição anterior (CORTÊS, 2018).

Segundo Cortês, a Constituição seguinte, de 1946 acabou por trazer um retrocesso para as mulheres, uma vez que traz a expressão "todos são iguais perante a lei" sem o complemento "sem distinção de sexo". Afinal, questiona-se: todos quem? Em que medida *todos* são realmente iguais? Por outro lado, essa Carta Magna também acaba por inovar ao:

> [...] estabelecer a assistência à maternidade, à infância e à adolescência como obrigatória em todo o território nacional; ao acrescentar aos motivos que proibiam diferença de salário para um mesmo trabalho, a idade, a nacionalidade e o estado civil; ao tornar o não pagamento de pensão alimentar (*inadimplemento*) razão para a prisão civil do devedor (CORTÊS, 2018, p.262).

A Constituição de 1967, por sua vez, "não representou grandes modificações. Fruto de um governo militar, trouxe como único avanço para as mulheres a redução do prazo para a aposentadoria de 35 para 30 anos de serviço" (CORTÊS, 2018, 262). Basta lembrar que ela não foi discutida no Poder Legislativo, uma vez que o regime civil-militar se encontrava em pleno vigor e assim, "incorporou os dezessete Atos Institucionais (AI) baixados desde 1964, ano da tomada do governo pelos militares. A

edição de Atos Institucionais havia sido a forma que os militares encontraram para desarticular a democracia brasileira" (CORTÊS, 2018, p.263).

Na Constituição Cidadão, de 1988, segundo Cortês (2018), no quesito "Família" houve mudanças consideradas importantes. A primeira é que a posição superior antes conferida aos homens foi abolida, assim, mulheres e homens dentro da sociedade conjugal passaram a ter os mesmo direitos e deveres. A segunda se refere ao tipo de família, quer fosse pelo casamento, por união estável e por qualquer um (marido ou esposa) mais a presença dos filhos. Quanto ao divórcio, permitido desde fins da década de 1970, "tomou forma de preceito constitucional, mais ainda com restrições (só em 2010 alcançaria a plenitude)." (CORTÊS, 2018, p.264).

O Estatuto da Mulher Casada (Lei n.4121/1962) "mudou radicalmente a vida das esposas no Brasil. Suprimiu o artigo que dizia que as mulheres casadas eram "relativamente incapazes" para praticar certos atos, necessitando da assistência do marido" (CORTÊS, 2018, p.267), estabelecendo também que a mulher ao contrair novas núpcias passaria a ter o *pátrio poder* sobre os filhos do casamento anterior, sem quaisquer interferências do marido atual.

2.3 Processos judiciais na análise histórica

A partir do segundo decênio do século XX, na França, um movimento conhecido como *Annales* irá revolucionar a disciplina de História. Introduzindo novos conceitos e métodos no seio da História,

> A Escola dos *Annales* notabilizou-se por incorporar elementos metodológicos e conceituais da Antropologia, Sociologia, Economia, Linguística, abandonando a narrativa dos eventos e problematizando o objeto de estudo histórico como social, antropológico, econômico, ou seja, o movimento dos *Annales* buscou dotar o estudo histórico da complexidade escondida por trás das grandes sínteses narrativas da historiografia tradicional (MACIEL, 2011, p.23).

O movimento foi encabeçado por Marc Bloch e Lucian Febvre, responsáveis por iniciar as complexas discussões que se estenderiam por décadas. A segunda fase dos *Annales* teve o historiador Fernand Braudel como maior expoente. Já em fins da década de 1960 e início de 1970, passam a justificar a ideia de movimento frente a ideia de uma escola. A partir de então, não apresentam líderes, mas vários autores com diversas

concepções acerca do fazer historiográfico (MACIEL, 2011). A partir dessa virada historiográfica os objetos de estudo e ate mesmo as fontes utilizadas passam a receber novos olhares pelos historiadores.

Como afirma Keila Grinberg (2009, p.122), "para trabalhar com qualquer documentação, é preciso saber ao certo do que ela trata, qual é a sua lógica de constituição, bem como as regras que lhe são próprias". No caso de processos criminais, documentos que a historiadora se detém, considera que podem ser tomados como fontes que ajudam a "compreender melhor as relações entre os agentes sociais em outra época ou sociedade, seja para estudar a própria Justiça e seus agentes em diversas temporalidades". (GRINBERG, 2009, p. 121).

A historiadora assinala que para compreender a linguagem jurídica desse tipo de fonte é necessário o(a) historiador(a) ter em mente o que é dito como crime naquela sociedade onde o processo correu, pensando em de forma geral como em diferentes temporalidades o olhar da sociedade mudou a respeito desse crime, além de considerar também o próprio andamento da investigação. Acrescenta que:

> [...] para estudar processos criminais, um dos pontos de partida é justamente conhecer a legislação em vigor no período, que nem sempre, como vimos, está separada em diferentes *corpus* legislativos. Sem ela, não se entende a lógica do andamento do processo, as sentenças proferidas, as argumentações de advogados e as interpretações de juízes (GRINBERG, 2009, p.124).

Para além dos processos crimes, entendemos que quaisquer processos judiciais detêm uma natureza própria, uma estrutura, e "além de apontarem à presença de desvios de condutas de homens e mulheres, também são fontes reveladoras de indícios da complexidade dos valores e dos comportamentos sociais" (LANGE; IOTTI, 2013, p.146). De acordo com Grinberg (2009), a respeito de análises acerca de processos judiciais pode-se destacar na historiografia brasileira[21] a influência de Carlo Ginzburg, Natalie Zemon Davis, Michelle Perrot e Edward Palmer Thompson.

No caso dos processos de desquite, estes eram iniciados por uma petição, onde o autor ou a autora apresentava por meio de seus advogados, suas queixas quanto ao outro cônjuge, todas pautadas no Código Civil de 1916. Logo em seguida, vinham as contrarrazões, ou seja, a contestação do cônjuge intimado à justiça. Se o processo não

[21] A autora destaca *O queijo e os vermes* (Ginzburg*), Os excluídos da História:operários, mulheres e prisioneiros (*Perrot), *O retorno de Martin Guerre* (Davis) e *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra* (Thompson).

corresse “à revelia” deste, ou seja, do cônjuge intimado deixar de se apresentar ao juiz, esposo e esposa eram alertados sobre as consequências do desquite pelo magistrado.

A partir disso, três caminhos descortinavam-se para os envolvidos: uma reconciliação, negando o desquite e dando cabo ao processo, o que estava assegurado pela Lei nº 968, de 10 de dezembro de 1949; a procedência do mesmo, onde nesse caso, testemunhas e quaisquer outras provas poderiam aparecer nesse percurso; e por fim, a reconversão do desquite litigioso em um desquite amigável, onde ambas partes concordavam em se desquitar.

Em termos jurídicos, o litígio significa que a ação foi iniciada a partir de alguma rusga. No caso do desquite, o litígio poderia ser o adultério, o abandono do lar conjugal, a tentativa de morte ou sevícias (maus tratos). Em contraposição ao desquite litigioso, o amigável poderia ser movido por ambos cônjuges, ou mesmo poderia iniciar como um processo de desquite litigioso e se tornar amigável no correr da ação judicial.

Considerando esse processo inteiro, é possível afirmar que por meio dos processos de desquite podemos nos aproximar do cotidiano das famílias envolvidas nos litígios. Isso porque a vida e os problemas mais íntimos da família vãos sendo expostos, deixando de ser puramente privados: adentram o poder judiciário. Analisar tudo isso pressupõe um olhar cuidadoso e atento. Portanto, pretende-se “desfiar a teia de relações cotidianas e suas diferentes dimensões de experiência, fugindo dos dualismos e polaridades e questionando as dicotomias” (MATOS, 2002, p.26).

Apesar de se estar trabalhando com uma documentação judicial, é imperativo que fiquemos atentos, como indica Ginzburg, para a diferença entre juízes e historiadores. Pois, apesar de estarem vinculados por uma busca de provas e verdades, “os juízes dão sentenças, os historiadores não; os juízes se ocupam apenas de eventos que implicam responsabilidades individuais, os historiadores não conhecem essa limitação” (GINZBURG, 2002, p. 62).

Ao fugirmos do “binarismo” – muito frequente em trabalhos sobre papeis de gênero, entendemos que um esforço deve ser feito para considerar que as relações familiares que se estabelecem cotidianamente entre marido, esposa e filhos (enfim, a família), “são complexas e nem sempre estão inseridas em sistemas ideológicos e de moral que servem de controle da ordem social estabelecida” (SAMARA, 1993 p.41).

Consideramos que os processos de desquite podem ser compreendidos enquanto força modeladora do pensamento jurídico e social, além de preciosas peças na compreensão do cotidiano dos sujeitos envolvidos nas tramas judiciais. O universo dos

desquites se revela importante ferramenta na compreensão do imaginário social de uma época acerca da instituição casamento, das relações familiares, da manutenção da sociedade conjugal e das relações de gênero.

Afinal,

> As relações entre um casal, embora legalmente prescritas, somente serão transformadas de privadas em públicas no momento em que o descumprimento de algum direito ou dever for também tornado público, levando o Estado, como força reguladora, a intervir através dos aparatos policial e jurídico (CORRÊA, 1983, p.24).

Prenhe de inúmeras e inimagináveis histórias, os processos trazem discursos de advogados, juízes e escrivães, que julgam, articulam e delimitam os papeis dos atores envolvidos em cada situação: esposas, maridos, filhos, filhas, amantes, médicos e testemunhas. A maneira como o discurso é produzido e reproduzido demonstra que esse processo não é desordenado, pelo contrário:

> [...] a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2014, p.8).

Partindo do legado da psicanálise, tal como demonstrado por Freud, o discurso não é somente aquilo que evidencia ou oculta um desejo, ele próprio se constitui objeto de desejo, e como assevera Foucault, os discursos não são “simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 2014, p.10).

Ao analisar os processos de desquite, buscamos colocar em miúdos os elementos que foram utilizados pelos atores jurídicos para a tessitura da ação judicial, além de percebermos em quais momentos suas narrativas se adequaram com as normas jurídicas da época. Refletindo a respeito do lugar dos discursos jurídicos, entendemos que:

> Em suma, pode-se supor que há, muito regularmente nas sociedades, uma espécie de desnivelamento entre os discursos: os discursos que "se dizem" no correr dos dias e das trocas, e que passam com o ato mesmo que os pronunciou; e os discursos que estão na origem de certo número de atos novos de fala que os retomam, os transformam ou falam deles, ou seja, os discursos que, indefinidamente, para além de

> sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda por dizer. Nós os conhecemos em nosso sistema de cultura: são os textos religiosos ou jurídicos, são também esses textos curiosos, quando se considera o seu estatuto, e que chamamos de "literários"; em certa medida textos científicos (FOUCAULT, 2014, p.21).

Foucault nos auxilia na compreensão dos discursos jurídicos presentes nos processos. Olhar para as ações judiciais sem se questionar como a argumentação de advogados foi construída é mera inocência, afinal, "o discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro" (FOUCAULT, 2013, p.19).

Ao analisar as investigações de Foucault, Judith Bluter afirma que:

> Foucault observa que os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que subsequentemente passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio da limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo "proteção" dos indiviíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contigente e retratável de escolha (BUTLER, 2020, p.19).

Dessa forma, para esse autor, as práticas judiciárias, construídas no contexto ocidental, acabaram definindo tipos de subjetividades que instauram relações controversas entre o "homem" e a verdade. Portanto, entendemos que os operadores do direito possuem valores éticos e morais e que se apresentam não só na construção da narrativa do pedido de separação, mas também nas sentenças proferidas.

A partir da densidade do litigio envolvido na história, inúmeros sujeitos podem surgir tais como vizinhos, parentes, médicos da família, enfim, as testemunhas. Muitas vezes, pessoas próximas o suficiente para saber de detalhes e informações omitidas de cada lado.

A partir desse entendimento, ficará mais fácil observar que inúmeros são os discursos e os litígios que permeiam os processos judicias aqui analisados. Incontáveis dramas e dissabores nos são apresentados a cada nova página dos autos processuais. Revelações, conchavos, mentiras e decepções amorosas emergem das páginas desgastadas dos processos. As intrigas familiares vão ganhando contorno a cada testemunha que aparece e endossa o depoimento de outras testemunhas.

Decidimos por contar e analisar as histórias nos processos. Destacamos que foram preservados os nomes das pessoas envolvidas, optando-se por utilizar somente

suas iniciais. No entanto, antes de aprofundarmos tais questões, iremos discutir brevemente acerca dos olhares sobre as mulheres, o desquite e divórcio a partir da imprensa na cidade de Parnaíba no século XX.

2.4 Olhares sobre as mulheres na "Princesa do Igaraçu"

Para entendermos o contexto onde estão inseridos os processos de desquite, fontes primordiais de nosso trabalho, é interessante atentarmos para as discussões correntes na sociedade parnaibana em nossa baliza temporal. Em contexto local, encontramos na edição do *Almanaque da Parnaíba*[22] do ano de 1972 um ensaio intulado *Divórcio, o espantalho*, de autoria de Francisco de Assis Maia, onde o autor defende a instituição do divórcio. Afirma que seria de grande benefício para os casais que já fossem desquitados a inclusão do divórcio na legislação brasileira.

Argumenta que o grupo de pessoas que julgavam o divórcio não eram capazes de vislumbrar os benefícios do mesmo. De acordo com o autor, o desquite era um preceito constitucional muito bem disciplinado pelo Código Civil de 1916. Para ele, o desquite poderia se tornar um elemento no processo do divórcio. Defende que casais já desquitados poderiam dissolver o vínculo por meio do descasamento (ou divórcio), "que podem muito bem encontrar o seu ideal para uma nova vida e dar início a uma família legítima" (ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1972, p.161).

Ao defender seu ponto de vista, Assis Maia afirma que o divórcio atemorizava determinado grupo de pessoas porque estas não conseguiam visualizar os benefícios que iriam se suceder a instituição do mesmo. Aponta que o desquite dissolvia a família dando destinos diferentes para cada um de seus elementos, separando marido, esposa e filhos, além de, pelo dispositivo legal, delinear acerca dos bens do casal.

Para o autor, o desquite não precisaria desaparecer, bastando apenas que servisse de base legal para o divórcio, "bastando levar-se em conta apenas o fator tempo, no que se refere a decorrência da sentença homologatória do desquite, cujo prazo infra-estabelecido seria suficiente para alijar qualquer desejo de reconciliação por parte dos desquitados" (ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1972, p.161).

[22] A ideia de produzir o *Almanaque da Parnaíba* foi de Benedito dos Santos Lima, que no mês de agosto de 1923, lança a primeira edição do anuário, tendo como um dos principais objetivos noticiar o mundo do comércio no Estado do Piauí, mais especialmente Parnaíba. O *Almanaque da Parnaíba* versava sobre política, cultura e educação. Contava com artigos, poemas e crônicas sobre os mais diversos assuntos.

O texto *Os direitos da mulher* (ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1940) clama a defesa dos direitos das mulheres por trabalho e presença no espaço público. O artigo é assinado por Alda Cunha[23], escritora que defendia a importância da emancipação feminina através do emprego. Argumenta que a exclusão e inferioridade femininas na sociedade seriam simplesmente construções históricas, pois as mulheres não tiveram acesso ao estudo como os homens, tendo que se dedicar a trabalhos domésticos, visto que "não estava prevista a concorrência com os homens em termos profissionais e intelectuais" (ALMEIDA,2013, p.189).

Com uma distinta crítica à sociedade na qual ela estava inserida, Cunha denota uma consciência quanto às questões sociais. A publicação de sua opnião na imprensa acaba por nos apresentar uma mulher de classe social mais elevada a ponto de lhe permitir tal liberdade e posicionamento. A nível local, Cunha era uma das poucas mulheres a escrever na imprensa em Parnaíba. Contudo, não era a única a publicar algo nesse sentido na imprensa brasileira no ano de 1940. Em São Paulo, a revista *O Estudante* publicou inúmeras crônicas de Liloca Amaral, mulher empenhada em debater as questões circundantes do universo feminino:

> Nas crônicas tratou de assuntos variados, como o mal causado pela futilidade feminina, alguns péssimos hábitos de mulheres de elite e a mulher nos velhos tempos. Porém, também abordou questões como educação e instrução para o sexo feminino e sua inserção no campo profissional, principalmente num período em que os espaços ocupados pelos homens estavam vazios, com a população masculina envolvida com a guerra (ALMEIDA, 2013, p.195).

A defesa do espaço feminino feito por mulheres em um veículo de informação como o Almanaque da Parnaíba prenuncia as discussões ocorridas na segunda metade do século XX: os embates entre as pessoas de pensamento conservador e as de pensamentos tidos como liberais, relacionados com novas perspectivas de mundo, que requeriam novos papeis femininos (MALUF; MOTT, 1998) Em resumo, a defesa da permanência da mulher dentro do lar, como mãe e cuidadora, batia de frente com as novas configurações de mulher, ou seja, papeis femininos que não se reduziam exclusivamente ao de "rainha do lar".

Quanto ao feminismo, o movimento causava furor e atraía olhares curiosos no início do século XX em cidades como Teresina, capital do Piauí. Cardoso (2010, p.51)

[23] Alda Cunha era cronista, poeta e bacharela em Direito. Uma das poucas mulheres a publicar seus textos ao longo de toda a existência do Almanaque da Parnaíba.

aponta que nos anos de 1920, na referida cidade, “diferentes conceitos de feminismo circulavam no social”. Poderia assumir o significado de um movimento no qual as mulheres estariam se identificando com os homens no comportamento, nos gestos, nas roupas etc. Mas poderia também denotar um “movimento pela emancipação da mulher, em termos políticos, sociais e econômicos, através do qual a mulher teria melhores condições de desempenhar seus papeis familiares” (CARDOSO, 2010, p.51).

Embora considerada “pacata e morna”, segundo Cardoso, alguns intelectuais veiculados a grande imprensa teresinense no início do século XX não estavam alheios ao “que ocorria às mulheres na Europa, nos Estados Unidos e em cidades brasileiras como Rio de Janeiro e São Paulo” (CARDOSO, 2010, p.25). Contrapondo-se ou não, o feminismo não deixou de ser debatido por intelectuais conhecidos no período como Higino Cunha, Abdias Neves e Clodoaldo Freitas.

Não obstante alguns artigos e crônicas em deferentes temporalidades, o mesmo não ocorre com a cidade de Parnaíba no mesmo recorte temporal. Raros são os textos como os de Alda Cunha, por exemplo. Mas quanto ao espaço onde os processos analisados nessa pesquisa, podemos destacar que Parnaíba, que ganhou bastante projeção no cenário nacional – e mesmo internacional na primeira metade do século XX, se apresenta como uma cidade cujo tecido urbano é demarcado pela desigualdade, ainda no final do referido século. Os ciclos econômicos de Parnaíba foram os responsáveis por realidades sociais antagônicas:

> De um lado, os habitantes do Centro; do outro, os moradores do cais. Cada grupo social com suas particularidades, cruzando suas vidas em poucos momentos, seja no trabalho desenvolvido no cais, ou em outros espaços onde o comércio assim exigia, ou então na sede do Poder Judiciário, ou mesmo escritórios de advocacia (MORAIS, 2020, p.31).

Sendo banhada por dois rios e privilegiada por esses recursos naturais, Parnaíba na segunda metade do século XVIII ganha destaque pela produção da carne de gado salgada e prensada, também conhecida como charque (MORAIS, 2020). No século seguinte passa a ser ponto de apoio para embarcações que ali chegavam e sendo uma cidade construída a partir de trocas comerciais, “Parnaíba desponta, na segunda metade do século XIX, como um entreposto comercial importante para a proníncia do Piauí” (MORAIS, 2020, p.36).

Segundo documento publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade era, no ano de 1968, a segunda maior do estado em população, como atesta a figura abaixo:

Teresina	134 836
Parnaíba	*69 961*
Campo Maior	62 325
Picos	42 837

Figura 1: Tabela populacional de algumas cidades piauienses.
Fonte: IBGE, 1970.

O mapa apresentado a seguir, embora não tenha sido construído dentro da baliza temporal dessa pesquisa, nos apresenta Parnaíba e os bairros onde os sujeitos estudados moravam:

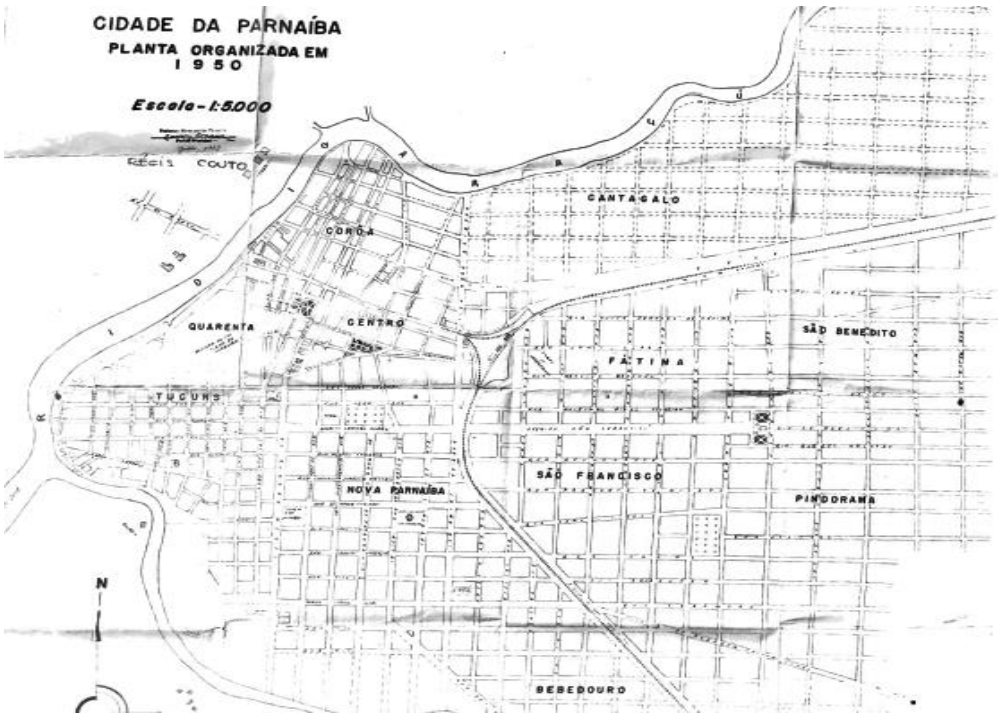

Figura 2: Cidade de Parnaíba, planta organizada em 1950. Escala = 1:5.000. Arquivo pessoal do arquiteto e urbanista Régis Couto.

O mapa mostra os bairros mais antigos da cidade, a saber: Bairro Coroa, Quarenta, Centro, Nova Parnaíba, São Francisco, Bairro de Fátima, Cantagalo, São Benedito e Pindorama. Faz-se necessário, no entanto, realizarmos uma pequena digressão a fim de conhecermos melhor essa cidade.

Parnaíba recebe esse nome por conta do rio que lhe dá vida (Rio Parnaíba). A cidade é conhecida também como a "Princesa do Igaraçu" e mais reconhecidamente, por um apelido carinhoso, como a "Capital do Delta". A cidade de Parnaíba se encontra ao norte do Piauí, no litoral do Estado, fazendo conexão com os estados do Ceará e Maranhão.

Na década de 1940 a cidade possuía conexão com os portos de Tutóia e Luís Correia, contando com serviço rodoviário e com duas linhas de auto-ônibus e caminhões, que faziam toda semana o transporte de passageiros e cargas (de Parnaíba a Fortaleza). De acordo com Tourinho (2015), a urbe vai se tornando o "ponto propulsor da economia do Piauí" a partir da sua integração com comércio do estado, com a exportação de algodão, couro, babaçu, dentre outros produtos, embora fosse a cera de carnaúba considerado o mais importante.

Sendo a base econômica do estado nesse período, vão se assentando agentes de firmas de representação, centros de comercialização de cera de carnaúba, bem como indústrias de transformação (TOURINHO, 2015). A fundação da Casa Inglesa[24] foi um importante demarcador de que a cidade já se inseria no modelo comercial esperado, tendo como base a venda de manufaturados, ao mesmo em que se estimulava a compra de matérias primas com fins de exportação.

Casas comerciais de menor porte foram aparecendo e participando desse mundo de negócios que envolviam importação, exportação e revenda. Isso propiciou que sujeitos, com diferentes objetivos se dirigissem à cidade, se juntando à população local (TOURINHO, 2015).

O centro da cidade estava demarcado pelo Porto das Barcas, Avenida Getúlio Vargas, a estação ferroviária, a Praça da Graça, Praça Santo Antônio, Praça Jonas Correia e as ruas circunvizinhas. São esses os espaços alvejados pelo poder público em suas ações de melhora e embelezamento, uma vez que era o centro o lugar social onde se erigia o comércio e também onde estavam localizadas as famílias mais ricas de Parnaíba.

[24] A Casa Inglesa foi fundada no ano de 1849.

Fotografia 1: Foto aérea de Parnaíba. Centro. **Fonte:** IBGE, 1970.

Apesar dos números e da vantagem comercial da cidade sobre as demais do Estado, e com as mudanças na sua malha urbana, a cidade ainda era um "areal", aspirante de transformações mais incisivas. Os carros, por exemplo, eram símbolos de modernidade e progresso, mas estavam restritos à uma parcela bem delimitada da sociedade parnaibana, a elite, que estava "ciosa de investimentos que traduzissem o sentido de pertencimento ao mundo moderno" (TOURINHO, 2015, p. 50).

Fotografia 2 Praça da Graça, Centro de Parnaíba. Fonte: IBGE, 1970.

Encontramos em uma edição do *Almanaque da Parnaíba*, de 1947, que a cidade contava no ano de 1945 com 42 automóveis, 4 caminhonetes, 1 ônibus, 53 bicicletas e 79 carroças. No recorte temporal de nossa pesquisa, no começo da década de 1970, segundo documento do IBGE, a cidade contava (veículos registrados) com 200 automóveis, 17 ônibus, 159 caminhões, 223 caminhonetes, 6 motocicletas, 1 microônibus e 4 ambulâncias. Nos processos de desquite, por exemplo, apenas um dos casais que buscou se desquitar atestou possuir um automóvel (uma caminhonete).

A intensa atividade comercial nas décadas iniciais do século XX trouxe não só novos produtos, como também pessoas e seus modos de se comportarem e socializarem em meio ao surto de modernização que Parnaíba vivencia, sendo palco de mudanças:

> [...] que permitiam visibilidades em meio aos passeios em praças e avenidas já urbanizadas, acesso à informação e notícias por intermédio das amplificadoras, do rádio e do cinema, sob alguns limites. Traduzia-se um sentido de participação e envolvimento com os novos utensílios significadores de modernidade, embora estes instrumentos, sinalizadores de mudanças produtivas, tenham gerado uma infraestrutura urbana precária (TOURINHO, 2015, p.67)

Foi a urbanização que permitiu a abertura desses espaços onde os jovens, por exemplo, poderiam desfrutar do ar livre e realizar suas atividades de lazer, além de modificar alguns padrões de comportamento (BASSANEZI, 2010, p. 621), afinal, novos locais de diversão, embora possam ambientar conforto e descontração, requerem novas posturas mais adequadas à nova sociedade que se desenhava.

À medida que a cidade de Parnaíba vai se modernizando, alguns espaços de lazer vão se constituindo enquanto locais visados pela elite, dentre eles, a Praça da Graça, que também sofre modificações, sendo apontada como um dos espaços mais bonitos da cidade e sendo sempre retratada no *Almanaque da Parnaíba* com imagens.

Outro ambiente de destaque foi o Cassino 24 de Janeiro, clube recreativo que foi fundado em 24 de Janeiro de 1925 e estava localizado na Avenida Presidente Vargas, onde ocorriam os bailes para a elite da cidade, bem como reuniões dessa classe mais abastada, e também, os desfiles de beleza, onde as *misses* ganhavam atenção por suas vestes e belezas.

Segundo o *Livro do Centenário da Parnaíba* (1945, p.215), o Cassino tinha como objetivo a "união fraternal entre a Sociedade parnaibana, o seu bem estar moral e

espiritual, o intercâmbio de amizade e cultura com as outras sociedades, e o progresso do Município, do Estado e do País".

Num contexto de ampliação de espaços e abertura de outros, o Cassino em relatos memorialísticos é relembrado como um dos lugares onde as pessoas da alta sociedade se vestiam de forma tal elegante que não só suas roupas eram sinônimo de riqueza, mas também os perfumes que exalam dessas. Não poderíamos deixar de fora a turma do "Sereno", já comentada na historiografia parnaibana, e que diz respeito às pessoas que não poderiam participar dos bailes, e que ficavam do lado de fora.

Parnaíba possuía quatro cinemas, mais outra possibilidade de divertimento e descontração aos fins de semana: Ritz, São Sebastião, Guarita (MORAIS, 2017) e o Cine Teatro Éden, que era *(*re)conhecido como "uma das melhores casas de diversão do Estado" (ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1944, p. 256).

Tendo sua inauguração em 15 de novembro de 1924, o cinema tinha capacidade para até 1.200 pessoas. Quem ficou responsável por tal realização foi a empresa *Ferreira & Irmão*, que integrava o "Circuito Piauiense de Cinema" e mantinha cinemas ao longo do estado do Piauí, e mesmo em cidades do estado vizinho, Maranhão.

A Praça da Graça, sempre presente no *Almanaque da Parnaíba*, era representada como um espaço deslumbrante da cidade, uma vez que atendia às demandas de "modernidade", já que possuía um coreto, era arborizada, encontrava-se, como ainda hoje, no coração da cidade, o *centro*, estando cercada pela Igreja da Graça (Catedral), a Igreja do Rosário, o Cinema, e o prédio do Banco do Brasil.

Na Parnaíba da primeira metade do séxulo XX, a Praça da Graça urbanizada e o Cassino 24 de Janeiro eram os locais mais badalados e tidos como espaços voltados para o lazer da elite parnaibana que junto de outros, referenciavam a cidade como local de desenvolvimento no Estado, na imprensa e em textos memorialísticos. Tourinho (2015, p.5) observa que:

> Os passeios na praça, as viagens de férias, as sessões de cinema; as atividades religiosas; o futebol e as diferentes festas, públicas ou privadas, também denotavam, nos textos memorialísticos, a importância que a cidade tinha, ou que deveria alcançar, por conta da sua decantada posição dentro do Estado do Piauí.

Era ao redor da Praça da Graça, a mais importante para a cidade à época, que se assentavam os bares, os clubes e o cinema. Esses locais de sociabilidade possibilitavam encontros e passeios bem como os famosos *flerts*, que abriam espaço para que mulheres,

dentre elas trabalhadoras do comércio, denominadas de “caixeirinhas”, chamadas de moças casadoiras, que segundo relato[25] memorialístico aspiravam ao casamento e quem sabe, serem uma das senhoras dos casarios do centro, espaço de moradia da elite (TOURINHO, 2017).

Ao passo que o século XX caminha, Parnaíba vai sendo urbanizada. A Praça Santo Antônio, a já mencionada Praça da Graça, o Porto das Barcas e a antiga “Rua Grande”, atual Avenida Getúlio Vargas, que outrora era chamada também de “Rua João Pessoa”, sofriam modificações urbanísticas que demarcavam o sentimento desse vivenciar dos “ares da cidade”.

No entanto, faz-se mister destacar que esses lugares sociais de sociabilidades estavam localizados, propriamente, em dois pontos específicos da cidade: a própria Praça da Graça, e a antiga Rua Grande. Eis o centro dessa cidade patrícia: espaço “agregador de diferentes funções; era lugar de negócios, comércio e moradias, principalmente das famílias que tinham posses e/ou nomes tradicionais, ligados aos primórdios da ocupação da cidade” (TOURINHO, 2017, p. 6).

O embelezamento da cidade vai acontecendo e eternizando pessoas no poder público como os feitores de tal empreendimento. Esse é o caso do prefeito Ademar Neves, personagem cristalizado na história da cidade como o “remodelador” da mesma, tendo ficado como responsável pelo calçamento da urbe, perfazendo as principais artérias do centro da cidade, tendo construído também jardins, como o que estava situado em frente a Igreja do Rosário, bem como a Praça Coronel Jonas Correia, tendo erigido também o mercado de frutas e amplificado a rede de iluminação de Parnaíba.

A vida social de Parnaíba era retratada na imprensa a partir de imagens e textos que exaltavam não só suas belezas naturais, mas sua suposta vocação natural para os negócios mercantilistas. Mas, um questionamento fundamental surge: será que toda essa cidade, urbanizada com ruas de calçamento e jardins belíssimos nas praças, se estendiam aos chamados “subúrbios”?

Narrar o tecido social em que Parnaíba se encontrava nas primeiras décadas do século XX, é reabrir um passado de “glória”, que em seu próprio cerne traz a exclusão e marginalização de grupos de pessoas. Mas em que sentido ocorreu essa marginalização? E qual a importância de se falar sobre isso?

---

[25] A autora analisa textos memorialísticos sobre a cidade de Parnaíba. O texto que nos referimos é de Carlos Araken, onde Tourinho (2015), percebe e sinaliza a presença de moças que desfilavam pela Praça, pois quem sabe assim, ganhando visibilidade, poderiam arranjar um bom casamento e fazer parte da elite da cidade, morando no centro.

Parnaíba, apesar do desenvolvimento desenfreado que foi sofrendo até meados do século passado, convivia com a má infraestrutura proveniente de um embelezamento paulatino e direcionado a pontos específicos do tecido urbano da cidade. Dessa forma, alguns bairros ficaram de fora dessa *belle époque*, uma vez que sofriam constantemente com as enchentes do rio Parnaíba, tendo que conviver com a fome e a miséria.

Os bairros Tucuns, Coroa e Quarenta sofriam com a pobreza e estigmatização social, por exemplo. Frequentemente assolados pelas chuvas e conseqüentes enchentes do rio, as pessoas que viviam e conviviam com esses fenômenos não faziam parte dos momentos de glória que a cidade vivia.

O bairro Campos também, em momentos específicos da história da cidade, era considerado um espaço pobre, pois assim como os demais bairros citados, possuía casebres e má infraestrutura. O "Macacal", atualmente bairro de Fátima, era outro espaço esquecido pelas transformações econômicas de Parnaíba.

O bairro Tucuns[26] possuía esse nome pela forte presença de uma planta chamada Tucum. O bairro da Côroa recebeu esta alcunha por conta das "coroas", aglomerados de areia que se formavam no rio. O bairro da Quarenta recebia esse nome por causa de uma garota de programa, que cobrava[27] quarenta contos de reis para seus clientes. Era um local marcado pela "vida intensa, agitada, pulsante e simples" (MORAIS, 2017, p. 125.)

Nesse "avesso da *belle époque"*, nas palavras de Josenias Silva (2012), vemos trabalhadores e trabalhadoras num cotidiano de pobreza e adversidades. Jovens, crianças, idosos. Pessoas que não foram atingidas pelos benefícios da modernidade parnaibana, mas que exerciam a profissão de pequenos comerciantes, varejistas e ambulantes.

Fora do centro da cidade estavam esses locais, recheados de indivíduos que, à margem da "civilização" e "progresso", tinham como residências casebres e latadas, tendo que suportar as enchentes nos meses do inverno, por vezes rigoroso, as muitas epidemias causadas pela falta de saneamento básico, as ruas não calçadas e inundadas de água e atoladas de areia, e por fim, o acesso à água insalubre, proveniente do próprio rio.

A linha entre a pobreza e o centro comercial da cidade era tênue. O perímetro da riqueza e prosperidade estava demarcado pela Estrada de Ferro Central do Piauí, a

[26] Atualmente, Bairro São José.
[27] Quem de fato cobrava tal valor, pelo menos a princípio, era a mãe da moça. Caio Passos no livro *Cada rua, uma história*, explicita melhor este fato.

Avenida Getúlio Vargas e a Praça da Graça, próximo dali. Ao redor, literalmente ao lado, ruas encharcadas pelas águas da chuva, onde as crianças divertiam-se sem se dar conta dos perigos causados por agentes infecciosos. Essa era a realidade de Parnaíba no século passado – embora esses problemas não tenham sido resolvidos até a atualidade.

De acordo com Pedro Vagner Silva Oliveira (2017), em 1970, Parnaíba era a segunda maior cidade do Piauí, perdendo apenas para a cidade de Teresina, a capital do estado. De acordo com esse historiador, a partir da década mencionada passa-se a criar na imprensa local um sentimento de que a cidade retomaria o crescimento econômico pelo qual passara nas décadas iniciais do século XX.

A partir de sua pesquisa foi possível constatar que em nosso recorte temporal Parnaíba era dividida basicamente em duas áreas: centro e subúrbio. No início da década de 1970, alguns periódicos assinalavam que a cidade crescia concomitantemente ao estado e ao país, e "se no passado ela fora importante, embora tivesse perdido o fôlego econômico com a crise das exportações ocorrida nos anos 1950, a partir da década de 1970, tornaria a crescer" (OLIVEIRA, 2017, p.25).

Mesmo com todo o desenvolvimento social e econômico pelo qual Parnaíba passou na primeira metade do século XX, proveniente das exportações a partir do Porto Salgado, fato notório na historiografia local, nos anos de 1970 ainda era possível ver "movimentação e desembarque de trabalhadores vindos do outro lado do Igaraçu" (OLIVEIRA, 2017, p.30).

Num contexto mais amplo, esse período é marcado por transformações a nível estadual, onde o Piauí passa a ser visto como próspero e em constante progresso, ao passo em que a capital se tornava grande prova desse fato. Apesar disso, esse desenvolvimento acabou se concentrando apenas em Parnaíba, Teresina, Picos e Floriano (OLIVEIRA, 2017).

Parnaíba acaba ganhando destaque no Estado, uma vez mais, como grande atrativo turístico no Piauí, sendo indicada enquanto "base e ponto de apoio para o desenvolvimento da atividade turística no litoral piauiense" (OLIVEIRA, 2017, p.37). Se antes, por conta de sua vocação comercial, a cidade possuía papel imporante na economia do estado, enquanto pólo turístico confirmaria, enfim, seu *status* de Princesa do Igaraçu.

É nesse contexto citadino que se desenrolaram as intrigas familiares nas quais nos debruçamos nessa pesquisa. Diversos espaços eram frequentados pelos requerentes – e que aparecem nos autos processuais: a rua Presidente Vargas, a Praça Santo

Antônio, a Praça da Graça, a Santa Casa de Misericórdia, o Mercado Central de Parnaíba.

A partir da análise dos bairros onde viviam, pôde-se constatar que não eram raros os casais que viviam no perímetro do **centro** da cidade e que buscavam separar-se judicialmente. Não foi possível perceber as mudanças com relação a vocação comercial/turística da cidade a partir dos processos judiciais de desquite. Mas podemos destacar que muitas pessoas que trabalhavam no mundo do comércio ou na Estrada de Ferro buscaram a Justiça com o intuito de se desquitarem.

A despeito do que foi discutido nesse capítulo, entendemos que na prática, mulheres e homens, em diferentes contextos geofráficos e sociais, abandonavam suas famílias e constituíam novos lares, com ou sem a participação dos filhos advindos da relação anterior. Como apresentado, o desquite foi um importante instrumento utilizado para as separações judiciais. Nos próximos capítulos nos debruçaremos sobre casos de esposas e maridos infelizes com os resultados da convivência, do desafeto e das pressões sociais advindas de casamentos na cidade de Parnaíba entre os anos de 1960 e 1977.

2.5 Processos de adultério e abandono do lar

A 2ª Vara da Família na Comarca de Parnaíba no Piauí foi mais visitada por casais na década de 1960 do que na seguinte. Neste tópico discutiremos a respeito dos processos de adultério e abandono do lar, motivações frequentes na referida década para o desenlace amoroso.

Dirigindo-se para a Praça da Graça, no centro da cidade, percorrendo a Avenida Presidente Vargas, os requerentes adentravam os escritórios de advocacia e se deparavam com nomes que hoje, para os parnaibanos, são bastante conhecidos: Edison da Paz Cunha (advogado), Lauro Correia (advogado) e Carlos Alberto Teixeira (advogado), alguns dos responsáveis por dar vida aos processos de desquite.

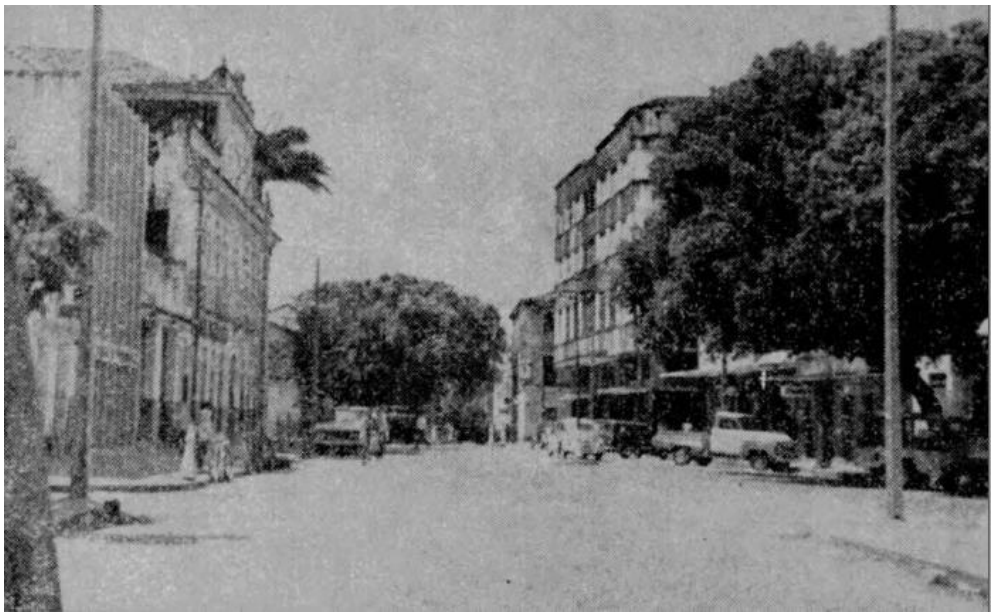

Fotografia 3: Trecho da Avenida Presidente Vargas, 1968. Fonte: IBGE.

Constatamos, a partir dos processos judiciais, que os homens foram os que mais procuraram a Justiça buscando o desquite:

Tabela 1: Relação de pedidos de desquite por década

Década	**Mulheres**	**Homens**
1960	06	13
1970	05	11
Total	**11**	**24**

Forum Salmon Lustosa.

O primeiro processo da década de 1960 iniciou em 21 de Dezembro desse ano e diz respeito a um processo amigável. Os demais processos foram movidos a partir do ano de 1960, transcorrendo, no geral, entre 1 e 6 anos. Constatou-se que da data do

casamento (a grande maioria dos enlaces matrimoniais ocorriam no civil[28]) à autuação do processo de desquite no Fórum, os matrimônios duraram entre 4 e 26 anos.

Tabela 2: Relação de desquites amigáveis por década

Década	Amigável
1960	09
1970	04
Total	**13**

Forum Salmon Lustosa.

Enquanto nos anos 1960 houve 9 ações amigáveis, a década de 1970 conta com apenas 4 ações. As mulheres, por seu turno, procuraram desquitar-se mais nos anos de 1960. Ipojucan Campos (2009), ao analisar a presença dos desquitandos na justiça paraense na primeira metade do século XX, destaca que quando o assunto se trata das chamadas rupturas conjugais – e se valendo do trabalho da historiadora Michelle Perrot, as mulheres são "as maiores solicitantes das ações de separação de corpos e bens" (CAMPOS, 2009, p.96).

O pesquisador também afirma que no Brasil, pesquisas diversas demonstravam que, da Colônia ao século XX, as mulheres se mostravam como os atores sociais mais frequentes nos corredores do judiciário a fim de requerer o divórcio ou desquite. O próprio resultado de sua pesquisa revela isso, visto que "quando assunto eram processos de desquite as mulheres percorreram com mais frequência os corredores do judiciário paraense" (CAMPOS, 2009, p.96). Divergindo dessas informações, nota-se que para o contexto dos anos de 1960 e 1970 na cidade de Parnaíba, os homens se mostraram mais interessados na separação judicial que as mulheres.

O tipo de ação e as profissões dos requerentes foram organizados em tabelas indicadas logo mais:

[28] Notou-se que muitos casais se dirigiam ao município de Luiz Correia para obter o casamento civil, o que é justificado pelo fato de ser um distrito judiciário da comarca de Parnaíba no período em estudo.

Tabela 3: Relação de profissões dos requerentes (1960)

Homens	Quantidade	Mulheres	Quantidade
Agricultor	01	Doméstica	12
Aposentado autárquico	01	Prendas domésticas	6
Marítimo aposentado	02	Estudante	01
Bancário	03	Professora pública estadual	01
Oficial reformado da PM	01	Funcionária pública estadual	01
Ferroviário	02	Costureira/serviços domésticos	01
Artista	01	Propietária de um estabelecimento comercial	01
Mecânico	03	Não identificado	05
Barbeiro	01		
Motorista	01		
Comerciário	03		
Lavrador	01		
Lavrador e criador	01		
Negociante ambulante	01		
Proprietário	01		
Comerciante	02		
Funcionário público municipal	01		
Funcionário público federal	01		

Funcionário da Capitania dos Portos	01	
Total	**28**	**28**

Quanto ao tipo de ação impetrada na Justiça em Parnaíba na década de 1960 temos o seguinte: Amigável (9), Adultério + abandono do lar (4), Abandono do lar (3), Injúria (1), Adultério (6), Sevícias + abandono (3), Sevícias (1) e Incompatibilidade de gênios (1).

Observa-se a partir dos dados apresentados, que as motivações mais frequentes eram de adultério e abandono do lar. A maioria dos processos foi movida por pessoas que moravam em Parnaíba, apesar de algumas estarem fora da cidade e até mesmo do estado do Piauí.

Os requerentes moravam tanto no centro da cidade quanto no considerado "subúrbio" (bairros considerados pobres à época, tais como Bebedouro e Bairro São José). Bairro Centro (3), Não indicado (7), Não consta (1), Outras cidades (4), Lugar incerto (1), Bairro Coroa (1), Bebedouro (1), Bairro de Fátima (2), Bairro São José (3), Bairro Campos (1), Bairro Nova Parnaíba (3), Bairro São Francisco da Guarita (2).

Notamos que "doméstica", "prendas domésticas" etc. permanecem sendo as maiores incidências quando se tratam das profissões para as mulheres, o que demonstra que a emancipação feminina, em contexto amplo no cenário nacional, demora a chegar em localidades como Parnaíba.

Para o contexto da cidade de Sobral, Ceará, no mesmo recorte temporal de nossa pesquisa, a maioria das mulheres a impetrarem as ações eram também domésticas. No entanto, suas ocupações eram um pouco mais diversas que a de Parnaíba, uma vez que eram empregadas domésticas, auxiliar de Enfermagem, operárias, trabalhadoras no campo ou modista[29]. Os maridos sobralenses exerciam as mesmas funções que os parnaibanos: vendedores, agricultores, bancários etc.

Processos amigáveis foram os mais recorrentes em Sobral, seguidos pelas ações movidas por mulheres e pelas ações propostas por homens. As motivações mais frequentes para os homens eram o adultário e o abandono do lar, enquanto que para as

[29] Gomes, Leidejane Araújo. **Na alegria e na tristeza..., até que em um fatídico dia...: casamento, desquite e gênero em Sobral (1962-1977)** Dissertação (mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Mestrado em História e Culturas, 2012.

mulheres as sevícias/injúria grave foram a maior motivação, seguida do adultério. Nenhuma tentativa de morte por parte das mulheres, enquanto 9% das esposas sobralenses afirmaram ter sofrido a tentativa de morte.

O Estatuto da Mulher Casada (1962) permitiu que a mulher casada passasse a ser considerada "colaboradora" de seu marido "e, só quando exercesse profissão lucrativa, tinha o direito de 'praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa'" (CORTÊS, 2018, p.267). A partir das tramas presentes nos processos, percebemos que as mulheres casadas desenvolviam atividades de sustento do lar, pois quando abandonadas por seus maridos tinham que manter a casa, o que, em teoria, deveria ser realizado pelo provedor do lar – o marido.

Segundo Samara (2002, p.37):

> a atuação das mulheres no mercado de trabalho, durante o século XX, caracteriza-se sobretudo, pela sua inserção em atividades que não apareciam nos séculos anteriores. Nesse rol encontra-se, então, a prestação de serviços (médicas, advogadas, dentistas, empregadas públicas, entre outras) e várias ocupações em diferentes ramos da indústria. Nos séculos anteriores, a maioria das mulheres trabalhadoras apareciam nas chamadas atividades femininas tradicionais, marginais ao processo de produção e sendo remuneradas abaixo do padrão de pagamento masculino, na mesma função.

Para o contexto parnaibano, na primeira metade do século XX, encontramos mulheres desenvolvendo atividades no mundo do comércio. Nas décadas de 1960 e 1970, em Parnaíba, a realidade nos parece bastante diferente. Como analisado neste capítulo, as mulheres desquitandas exerciam, oficialmente, poucas profissões. Sua grande maioria indicava uma vida doméstica, embora pudessem realizar trabalhos de costura, vendas etc, o que estava assegurado pelo Estatuto da Mulher Casada, que preceituava que "a mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa"[30], onde o produto de seu labor se constituia em patrimônio/bens que poderia dispor livremente.

[30] BRASIL. **LEI Nº 4.121, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.** Estatuto da Mulher Casada.Artigo 246. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em 15.10.2020.

2.6 *A base sólida de toda família e sociedade:* o discurso de honra nos processos de adultério

Neste tópico propromos a discussão acerca do discurso jurídico tecido nas argumentações dos advogados a respeito do adultério. A intenção principal é de perceber as diferenças presentes no discurso a respeito do papel feminino e masculino dentro do lar. Quais contestações foram utilizadas para dar fim à sociedade conjugal nos autos processuais?

O título diz respeito ao fato de termos identificado que a honra está diretamente atrelada ao adultério. As abordagens a respeito da construção da honra a partir de processos crime ficaram bastante conhecidas através dos trabalhos de pesquisa de Martha Abreu[31] e Sueann Caufield[32], que analisaram historicamente o conceito de *honra* ao passo em que discutiram "os encaminhamentos desses processos no âmbito da história do direito e das idéias jurídicas" (GRINBERG, 2009, p.127).

É evidente que não estamos a tratar de processos crime, que em seu cerne trazem a quebra da integridade física e psicológica das pessoas violentadas, acometidas por situações extremas. Buscamos, entretanto, tão somente compreender como os operadores técnicos, nas palavras de Mariza Côrrea, constroem a narrativa a respeito da quebra do inciso I do Código Civil de 1916 no que tange à separação conjugal.

Iniciemos pelo seguinte caso, cuja prerrogativa utilizada pelo advogado se encontra no título desta seção:

B.P., brasileiro e marítimo, morando em Parnaíba, ingressou na Justiça com ação judicial de desquite contra L.V., brasileira, doméstica, residente no Bairro São José, na Rua Barão do Rio Branco. Na petição inicial consta que casaram-se no regime de comunhão de bens no dia 11 de Junho de 1948. Segundo a justificativa do advogado, com poucos meses de convívio, B.P descobriu que sua esposa estava faltando com o "dever de fidelidade" ao possuir *relações sexuais fora do trato conjugal, fato que motivou a separação do casal*.[33]

Nas justificativas para o pedido de desquite, o advogado afirma que após a separação, L. teria passado a ter *vida pública, passando a freqüentar cabarés e*

[31] ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas Perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Epoque. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1989.
[32] CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). São Paulo, Editora da Unicamp, 2000.
[33] PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso s/n, 05/06/1959.

mantendo amantes, vida que continuava levando, acontecimento público e notório na cidade de Parnaíba[34]. O operador do direito afirma, ainda, que de acordo com o Código Civil, o casal tinha o dever de manter mutuamente a fidelidade, preservando a moral, *conceito que deve reinar no seio da família, e, por conseguinte, em toda a sociedade. Quebrar esse dever seria abalar, substancialmente, a base sólida de toda família e sociedade* [35].

Baseado nesse preceito, o autor propôs o desquite alegando que a ré seria a única culpada e que o casal não possuía bens nem patrimônio. A ré não compareceu a audiência, e portanto, o processo correu à revelia. O juiz entendeu, pela ausência de L., e possíveis testemunhas, que esta era a parte culpada do processo, visto que ela foi citada conforme a legislação vigente, e assim, o magistrado compreendeu que as alegações apresentadas pelo autor eram verídicas.

2.6.1 Rapazinho de boa fé e a mulher adúltera [36]

A.S., brasileiro, lavrador, residente no povoado "Coroa de São Remigio", situado em Buriti dos Lopes, moveu ação de desquite contra sua esposa, T.C, brasileira, *mulher adúltera*, residente em Parnaíba, na Avenida Álvaro Mendes e próximo à Vila Militar.

A ré residia naquele povoado "Coroa de São Remigio", em companhia do amante, de quem tinha 2 filhos. Mantinha ela, ali, um estabelecimento comercial na mesma casa de residência. Tinha o autor 18 anos de idade e a ré mais de 30 anos, quando se tornou empregado do estabelecimento comercial a convite dela. De empregado passou a sócio.

Inexperiente e rapazinho de boa fé, o jovem teria sido convencido de residir na casa da ré e de com ela casar-se. O casamento realizou-se no dia 11 de Julho de 1962, ele com 19 anos, e ela com 32 anos. Diante disso, ela deveria procurar *viver honestamente*, o que, entretanto, não ocorreu.

Passados três meses de casados, o autor viajou para o interior do Maranhão, em visita a parentes. Na sua ausência, a ré teria vendido a casa comercial e mudado-se para

---

[34] Idem.
[35] Ibdem.
[36] PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso s/n, 16/02/1966.

Parnaíba, *voltando à antiga existência marginal e dissoluta*. O requerente alega nos autos que já transcorriam três anos em que vivia em concubinato com seu amante, de quem se encontrava grávida.

De acordo com o advogado, era esperado dela que após o matrimônio buscasse *honrar* o nome do esposo, esquecendo o seu passado e admitindo uma nova vida – agora baseada na honestidade conjugal e trabalho produtivo, com o marido. A ação foi fundamentada no art. 317 – item I do Código Civil Brasileiro.

O processo correu à revelia da ré, de acordo com a decisão do juiz, pois não apresentou defesa (contrarrazões) dentro do prazo legal estipulado de 10 dias. Foi declarada culpada uma vez que, tendo participado da audiência de conciliação promovida pelo juiz, não teria se "interessado" em defender-se da acusão de seu marido. Assim, para o magistrado estava claro que essa preferiu permanecer com o amante, motivo mais do que justificável para que fosse dado fim à sociedade conjugal com o instrumento do desquite.

2.7 Processos de abandono do lar

Neste processo de desquite litigioso[37] encontramos a história de uma mulher que foi seviciada e abandonada por seu marido:

A autora, declarada funcionária pública estadual, afirma ter se casado com o réu, comerciário, no ano de 1956, tendo três filhos menores e que estavam sob sua guarda. Apresentou o argumento que embora os problemas entre os dois tinham certa frequência, tudo transcorria bem até que seu marido tentou seviciá-la e depois abandonou o lar sem justificativas, uma vez que teria cumprido seu papel de esposa, *quer do ponto de vista biológico, quer como mãe-de-família.*

Morais (2020, p.276), ao analisar esse processo, afirma que o argumento biologizante "possivelmente fazia referência à fidelidade conjugal, sendo a esposa cumpridora desse papel e realizando também, com maestria, os afazeres domésticos e os cuidados necessários para com os filhos e o próprio esposo".

Em nossa percepção, o argumento pautado na biologia diz respeito aos papeis esperados pelos cônjuges na sociedade conjugal, e que nesse caso fala exatamente da fidelidade conjugal apontada acima, cumprida pela esposa, além dos demais feitos desta

[37] PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso s/n, 20/09/1961.

dentro de casa: uma mulher que enquanto casada se via mantenedora da ordem familiar ao cuidar dos filhos e dos afazeres domésticos. Nos autos consta ainda que esse comportamento violento do marido tornou impossível para a esposa permanecer nessa união, visto que suas ações aconteciam inclusive em frente aos filhos pequenos. Considerando essas questões relevantes para o pedido de desquite, a suplicante tomou como base o incivo III do art.217 do C.C, embora a ação não tenha tido prosseguimento.

No processo[38] a seguir encontramos uma história um tanto similiar:

A autora, doméstica também residente em Parnaíba diz ter se casado no ano de 1921 com o réu, artista e morando em lugar desconhecido. Tendo convivido por quatorze anos com seu esposo, ele teria adquirido o vício em bebidas alcóolicas, adquirindo também o costume de frequentar cabarés, além de praticar com a autora diversos tipos de maus tratos. O maior deles teria sido abandoná-la sem retornar para casa. Em casa teriam ficado ela com seus quatro filhos menores (no correr do processos todos já eram maiores). Tendo deixado de prover o sustento do lar, a autora passou por maus bocados para criar todos os filhos. Seviciada e abandonada, utilizou-se do direito assegurado pelo artigo 317 do C.C para requerer o desquite.

O advogado ao tecer a peça inicial cita, inclusive, um texto chamado "Teoria do Divórcio" para justificar e qualificar o desejo da esposa abandonada. Para ele, sem ter motivo para abandonar o lar e mesmo assim tendo o feito, o cônjuge culpado perdia o direito de ainda manter o vínculo conjugal, tal como estava autorizado na lei.

O processo conta com o depoimento pessoal da requente e também com os depoimentos de duas testemunhas. No primeiro deles, a autora declara ter sofrido pela ausência de marido – que se encontrava sempre em cabarés, batendo nela e dirigindo-lhe injúrias graves. Grávida do quarto filho, no ano de 1935 o réu abandonou o lar sem ter nunca retornado.

A primeira testemunha afirmou ter conhecimento desses fatos e que estes procediam. E que esse abandono já se dava a cerca de 20 anos, e que mesmo com o casamento não arcou com sua responsabilidade, visto que as despesas do lar sempre foram mantidas pela autora. De acordo com o testemunho, o réu era visto em Parnaíba como um homem sem responsabilidade.

[38] PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso s/n, 26/09/1962.

O depoimento se encerra com a afirmação de que cerca de dois anos antes do processo, ele teria reaparecido e pediu que a esposa devolvesse para ele o valor de uma máquina de costura (que ele teria dado de presente). Antes desse encontro, ele nunca tinha aperecido. Esse era, inclusive, o meio de sobrevivência da requerente: o trabalho na costura. Enquanto vivia na cidade, este sobrevivia de uma alfaiataria, cujo resultado do trabalho gastava em jogos e cabarés. E que, por fim, na época em que o casal estava junto teria ouvido de uma vizinha que o réu batera na autora, tentando furar um de seus olhos. Endossa que os filhos da requerente foram educados pela mãe sem ajuda do pai.

A segunda testemunha reafirmou todas as informações citadas pela primeira testemunha, acrescentando que já teria feito curativo no menor dos filhos – machucado esse decorrente de seu pai. E que, estando em seu trabalho um dia, encontrou com o réu e o questionou sobre a situação familiar de abandono – a qual obteve uma resposta de escárnio do esposo ao afirmar que não tinha ciência de tal situação.

Diante do exposto, a decisão do magistrado foi de declarar o desquite, uma vez que as provas dos testemunhos eram mais do que relevantes, além do fato do caso ter corrido à revelia.

2.8 Processos de mútuo consentimento

Apresentamos aqui 2 processos de desquite amigável. Ambos foram homologados. Percebemos que quando os casais procuravam a justiça já com o acordo em se desquitar, o processo transcorria sem maiores delongas, como será demonstrado. Os litigios, entretanto, tornavam as ações mais longas e demoradas, como é possível observar nos processos de adultério, secívias e de abandono do lar. Seguem:

O casal[39] atestou que casaram-se no dia 3 de janeiro de 1948, cuja união lhes legou três filhos. Desenvolviam as atividades de agricultor e doméstica, respectivamente.

Afirmam na petição inicial que se desentenderam e que se separaram, a esposa ficando em casa e o marido se retirando do lar. Os filhos ficaram em poder dos avós maternos. Requereram, portanto, o desquite por mútuo consentimento pelos termos do C.C. Acordaram que os filhos permaneceriam sob os cuidados dos avós até a morte desses. Declararam não possuir patrimônio/bens a dividir. O processo possui um termo

[39] PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso nº2629, 02/01/1960.

anexo, de ratificação, datado de 21 de fevereiro de 1961, onde o casal declara que possuem “gênios incompatíveis”.

No processo[40] datado de 8 de maio de 1962, o casal declara que o marido era oficial reformado da Polícia Militar (PM) do Piauí e a esposa, doméstica. Decidiram desquitar-se pois se encontravam separados havia mais de 15 anos. Declararam também não possuir bens, tampouco filhos. A esposa declarou não desejar receber pensão. O desquite foi homologado pelo juiz.

A partir dos dados presentes nos processos foi possível construir o gráfico seguinte, que apresenta a relação dos casais que requereram o desquite e que tinham filhos e/ou patrimônio a dividir com os cônjuges:

Gráfico 1: Relação de casais com filhos e/ou patrimônio/bens (1960)

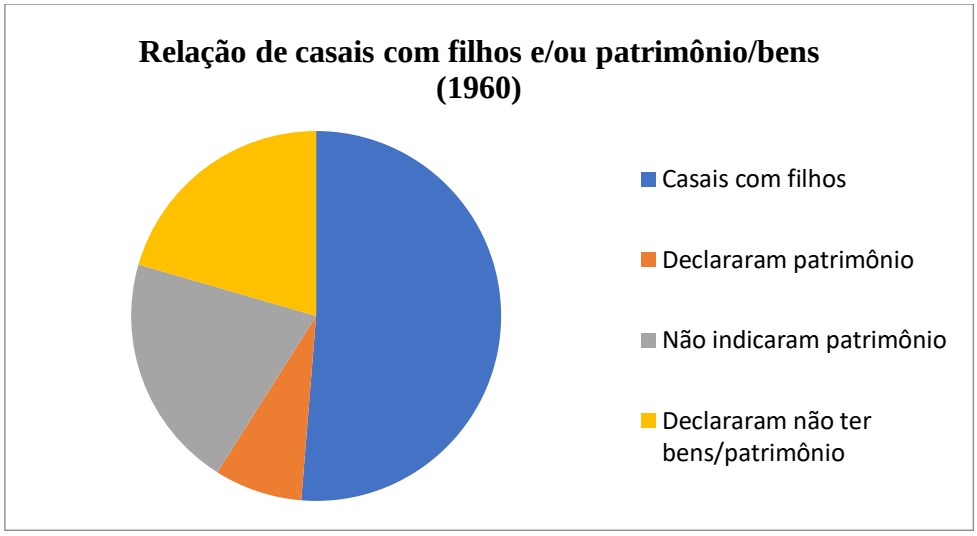

Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba.

Ao todo, temos 23 casais, dos quais 20 declararam ter filhos e 3 não ter; 4 declararam ter filhos e patrimônio; 8 declararam ter filhos e não ter patrimônio; 8 têm filhos e não indicaram patrimônio e dos 3 casais sem filhos, todos declararam possuir patrimônio.

[40] PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso s/n, 08/05/1962.

Como os processos judiciais dizem respeito a disputas travadas no âmbito da Justiça, acreditamos que os nubentes, ao procurarem pelos operadores do direito, acabam por aderir às estratégias jurídicas com a finaldiade de se adequarem aos papeis normativos estabelecidos pela lei.

Compreendemos que, apesar do número de mulheres que adentraram a seara judicial em Parnaíba ser bastante significativo, ainda se viam obrigadas a se enquadrar em um papel tido como adequado para a formação da família – o que também acontecia para os homens, afinal, o discurso jurídico presente nos autos acaba por estabelecer um padrão de homem/marido único: homem trabalhador e responsável pelo bem estar financeiro do lar. Acreditamos, portanto, que as cobranças quanto ao ser "esposa" e "marido" simplesmente funcionam como uma espécie de reprodução do *status quo* que acaba por funcionar tal qual "uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação simbólica" (BOURDIEU, 2020, p.224).

Apesar de não podermos traçar precisamente as classes sociais nas quais os casais estavam inseridos, é possível observar que muitos adentravam a justiça com atestado de pobreza, a fim de que as custas e honorários advocatícios fossem pagos pelo Estado.

Identificamos que a ideia de *família* na argumentação construída nos autos processuais, principalmente nas petições iniciais, embora pautadas na legislação, eram em grande medida fruto de convenções sociais, como a honra da mulher sendo a responsável pela honra da própria família. No próximo capítulo discutiremos a respeito dos processos da década de 1970, buscando destacar as questões referentes à violência, patrimônio, vizinhança e guarda dos filhos.

CAPÍTULO III

VIOLÊNCIA, BENS E GUARDA DOS FILHOS

Neste capítulo buscaremos colocar em evidência, a partir dos procesos, a participação das testemunhas nas ações judiciais. Trataremos a respeito da violência presente nas separações, debatendo a respeito das masculinidades presentes nas histórias narradas. Uma vez que a separação por década é inviável, focaremos em analisar os temas mais recorrentes nos processos de desquite. Assim como no capítulo anterior, faremos estudos de caso dos temas mais preponderantes.

O tema da violência de gênero tem se tornado cada vez mais recorrente. Não obstante, observamos que o estudo do fenômeno da violência costuma estar mais voltado para os campos da Sociologia, do Serviço Social e do Direito do que propriamente para a História. No âmbito da historiografia, trabalhos já citados construíram análises preciosas a respeito do tema a partir de processos crime e demais fontes judiciais e mesmo policiais, abrindo espaço para o debate da disciplinarização de corpos e da *honra*.

Portanto, a partir dos processos de desquite da década de 1970 iremos discutir sobre o fenômeno da violência de gênero. Este recorte foi possível pelo fato de que os processos apresentam litígios que no geral, envolvem ações violentas. A motivação de "injúria grave", como estava assegurada no Código Civil de 1916 se referia não somente a maus tratos verbais, como também físicos, como nos é apresentado em um processo analisado.

As questões que orientam este capítulo são: nos processos existe alguma discussão a respeito de violências domésticas? O perfil das famílias muda de uma década para a outra? Quais são as permanências e mudanças no discurso jurídico a respeito do casamento e da família? As mulheres casadas estavam pura e simplesmente restritas ao lar ou possuíam certo patrimônio?

3.1 Mulheres e o "poder do macho"

No meio acadêmico, especialmente no âmbito da historiografia, é sabido que na segunda metade do século XX, as mulheres passaram a reinvindicar seu lugar no seio da História, uma vez que questionaram produções intelectuais que privilegiavam um

sujeito universal e abstrato, o "homem", sujeito e objeto de sua própria história. A literatura da chamada História das Mulheres e dos Estudos de Gênero traz o concenso de que esse *homem* era tomado como um pressuposto silencioso, visto que sinônimo de *humanidade*.

Questionando esse fato e argumentando que dentro das relações sociais existem diferenças entre as pessoas e os estratos sociais aos quais se inserem, o feminismo foi um dos grandes responsáveis pelo *descentramento* do sujeito universal (HALL, 2020). Os anos de 1960 foram intensos no sentido das lutas travadas por grupos sociais dantes marginalizados.

A produção a respeito das questões de gênero, raça e classe se encontram em uma fase intelectual bastante madura. A partir dos anos 1970, diferentes abordagens e clivagens têm apresentado novas leituras da sociedade brasileira. É a partir da referida década e na próxima que foi se intensificando nas universidades pesquisas sobre a mulher e o mundo do trabalho.

Com a fundação de núcleos de estudo, o consequente aumento de pesquisadores e pesquisadoras no campo das relações de gênero se tornou evidente, fazendo emergir outros debates e enfoques. Nos anos 1980, os debates acerca das questões de *gênero* se encontravam a todo vapor. Nomes como Rachel Soihet e Heleieth Saffioti ganhavam destaque em solo nacional. Esse campo de estudo só se tornaria sólido no Brasil na década de 1990.

Para o tema de estudo desssa pesquisa e em especial, o deste capítulo, evidenciamos a importância do trabalho da professora Heleieth Saffioti[41]. A socióloga, aproximou o feminismo ao marxismo quando produziu sua tese intitulada *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade,* nos legou um marco nas pesquisas que enfocam a violência contra as mulheres e que não deixam de considerar estruturas sólidas como o racismo, o patriarcado e o capitalismo na geração de desigualdades sociais:

> Heleith Saffioti foi pioneira nos estudos sobre a condição da mulher

[41] Heleieth Saffioti (1934-2010), nascida em Ibirá (SP) e inserida nesse contexto de lutas femininas por espaço e na construção de uma historiografia que privilegiasse as mulheres, tem relevância nas análises de violência de gênero por sua originalidade e coragem em produzir acerca de um tema sensível em meio a ditatura civil-militar brasileira. A obra é uma parte de suas investigações sobre a violência de gênero e a condição da mulher na sociedade capitalista, sendo também o resultado de pesquisas que colocaram em evidência o trabalho de professoras primárias e operárias da indústria têxtil.

> no Brasil – hoje mais conhecidos como "estudos de gênero" – não só porque tratou sistematicamente do assunto quando não era tão usual nas ciências sociais no país, mas principalmente porque trabalhou duas difíceis relações, quase ao mesmo tempo: a condição da mulher e a luta de classes; o marxismo e a questão feminina (LOVATTO, 2018, p.1).

O trabalho da pesquisadora a tornou uma das referências nos estudos sobre as desigualdades entre mulheres e homens, especialmente quanto às esferas da violência e exploração provenientes do sistema capitalista. Atrelando ao gênero questões raciais e de classe, adotando o marxismo como uma das suas chaves de análise, analisou em sua obra como os mecanismos de exploração das mulheres no capitalismo funcionam, apresentando como é estrutural o nó que intrelaça o capitalismo, o patriarcado e o racismo.

Para além do tema da violência, discutiu a respeito do trabalho feminino, dos "níveis" de consciência do problema da mulher. Destarte, "sua tese reconhece a posição da mulher na sociedade de classes, sem desconsiderar sua especificidade no sistema de produção onde homens e mulheres são explorados" (LOVATTO, 2018, p.6).

Recordemos, ainda, a conjuntura social e política onde se encontrava inserida Heleieth Saffioti. Eram tempos tensos, visto que o Brasil acabava de instaurar uma ditadura e num contexto mais amplo vivia-se a polarização ocasionada pelo pós Segunda Guerra Mundial:

> Lembremos que Heleieth Saffioti desenvolve sua pesquisa em tempos de Guerra Fria e nos meandros de movimentos sociais que vieram a culminar na rejeição tanto ao capitalismo, quanto ao chamado socialismo real, como são exemplos o Maio de 1968 em Paris, Berkeley, Berlim e Praga. Naquele momento histórico, o desconforto em relação ao primeiro e segundo "mundos" aparecia em contestações vigorosas que, no entanto, não chegavam exatamente a propor um "novo mundo" em seu lugar (LOVATTO, 2018, p.10).

Nesse contexto, no Brasil, compreende-se que a década de 1960 foi marcada pela visibilidade da chamada "questão da mulher", e o feminismo que insurge naquele momento tinha como esperança a derrocada da ditadura. De acordo com Cynthia Sarit, sob influência de experiências exteriores, o feminismo no Brasil dos anos seguintes (1970) se inserirá nas lutas sociais por direitos políticos, sendo "significativamente

marcado pela contestação à ordem política instituída no país, desde o golpe militar de 1964" (SARTI, 2004, p.36).

A autora atesta que aderindo à clandestinidade, os grupos feministas se articulavam a partir do marxismo, tendo como um de seus maiores compromissos a opostição à ditadura militar, dando-se inclusive, a partir da luta armada:

> A presença das mulheres na luta armada, no Brasil dos anos 1960 e 1970, implicava não apenas se insurgir contra a ordem política vigente, mas representou uma profunda transgressão ao que era designado à época como próprio das mulheres. Sem uma proposta feminista deliberada, as militantes negavam o lugar tradicionalmente atribuído à mulher ao assumirem um comportamento sexual que punha em questão a virgindade e a instituição do casamento (SARTI, 2004, p.37).

Como comentado no capítulo anterior, mudanças que estavam em curso desde o final da década de 1950 se consolidaram na expansão do mercado de trabalho e no próprio sistema educacional brasileiro, embora isso tenha aumentado, também, desigualdades sociais. O processo de modernização brasileiro e o marco temporal do ano de 1968 trouxeram comportamentos afetivos e sexuais diferentes do considerado tradicional, e assim "novas experiências cotidianas entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal" (SARTI, 2004, p.39).

Uma das críticas de Saffioti dirigiu-se aos discursos da Igreja Católica, estes que buscavam justificar a submissão feminina: "a hierarquia no grupo familial se faz segundo o preceito bíblico de que o homem é a cabeça, e a mulher o coração. Sendo a emoção considerada inferior à razão, ao homem cabe, 'naturalmente', o governo da casa e da mulher" (SAFFIOTI, 2013, p.145). Assim, defende que a família nos moldes tradicionais teria aprisionado por séculos as subjetividades de homens e mulheres.

Trabalhando inúmeros exemplos de inferiorização das mulheres, deu ênfase nos direitos cedidos pelas mulheres em nome da "família". Considera essa organização social como um elemento de castração dos sujeitos. Para Saffioti, além de normativa, a família estaria pautada numa hierarquia que privilegia o chamado *poder pátrio*: o poder do marido, chefe de família que detém poder sobre sua esposa (reduzida ao papel de "rainha do lar", nos contextos de elite).

Para Lovatto (2018), a autora teve a capacidade de reconhecer e valorizar a existência e pluralidade de sujeitos políticos, utilizando o marxismo enquanto ferramenta de análise teórico-metodológica, “equilibrando a condição da especificidade da mulher sem negar a centralidade da perspectiva do trabalho, inserida na luta de classes” (LOVATTO, 2018, p.11).

No Brasil, o movimento de mulheres nos anos 1980 já se encontrava solidificado. As relações de gênero explicitaram-se e foram difundidas, assim, pelas feministas, o que pode ser considerado “produto não só da atuação de suas portavozes diretas, mas também do clima receptivo das demandas de uma sociedade que se modernizava como a brasileira” (SARTI, 2004, p.39).

Essas mudanças no âmbito cultural e social colaboraram para a divulgação das ideias e ideais feministas, cuja penetração se deu em sindicatos e partidos, dando autonomia para as mulheres serem vistas como seres sociais (SARTI, 2004). Destarte, a condição da mulher só será alterada na Constituição Federal de 1988, onde se “extinguiu a tutela masculina na sociedade conjugal (SARTI, 2004, p.42).

Considerando tais contextos, iniciamos a seguir as análises dos litigios que permeiam os processos de desquite dos anos de 1970 em Parnaíba.

3.2 A violência de gênero a partir dos processos litigiosos: um estudo das ações de desquite em Parnaíba/PI

Do total (18) de ações de desquite movidas no Fórum Salmon Lustosa em Parnaíba na década de 1970, apenas 3 foram requeridas por mulheres. Além deles, contabilizou-se um processo de requerimento de alimentos provisionais. Processos que requeriam alimentos provisionais eram abertos por mulheres que declaravam necessitar, no decorrer do processo, de alimentos para sustento de si e dos filhos, segundo o art. 224 do CC de 1916, “concedida a separação, a mulher poderá pedir alimentos provisionais que lhe serão arbitrados, na forma do artigo 400” (BRASIL. *LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916)*.

As tabelas a seguir apresentam as relações de requerentes nos anos de 1970, bem como a relação de pedidos amigáveis na mesma década:

Tabela 4: Relação de requerentes na década de 1970

Década	Mulheres	Homens
1970	05	11
Total	**05**	**11**

Forum Salmon Lustosa.

Tabela 5: Relação de pedidos amigáveis (1970)

Década	Amigável
1970	04
Total	**04**

Forum Salmon Lustosa.

Como se pode constatar acima, o interesse em desquitar-se partiu mais da iniciativa masculina. Timidamente, esposas buscaram o desquite. Um pouco atrás, os pedidos amigáveis marcam também presença nos processos.

No processo de desquite[42] de 4 de novembro de 1976, a autora requereu através da ação que o suplicado lhe provesse alimentos durante o correr do processo, uma vez que atestou não possuir meios de se manter. Requerendo quatro salários mínimos, alegou necessitar para pagar aluguel, bem como a alimentação, educação e vestuário dos filhos. Alega que o esposo tinha condições de realizar tal pagamento porque não recebia simplesmente um salário enquanto comerciante na cidade, mas era sócio de seu irmão, o que o permitiu viver em mancebia com sua amásia.

O juiz estabeleceu que o marido deveria pagar o valor de Cr$ 2.179,20 para sua esposa, além dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa, devendo a autora receber o valor de 2 mil cruzeiros o mais rápido possível.

Para Nelson Carneiro, as ações de alimento provisionais clarificavam a situação da família, “que se quer mantida sob uma falsa indissolubilidade, quando os mais

[42] PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Alimentos Provisionais, s/n, 04/11/1976.

pobres, que se casam, se separam sem intervenção judicial e os mais ricos se desquitam, e se recasam, e outra vez se desquitam, e novamente se recasam nas colunas dos cronistas sociais" (CARNEIRO, 1973, p.14).

Quanto as profissões dos requerentes, segue tabela:

Tabela 6: Relação de profissões dos requerentes (1970)

Homens	**Quantidade**	**Mulheres**	**Quantidade**
Comerciante e agricultor	01	Doméstica	02
Aposentado pelo INPS	01	Prendas domésticas	02
Comerciário	03	Lides do lar	06
Industriário	01	Comerciária	01
Negociante ambulante	01	Funcionária pública	02
Corretor	01	Costumes domésticos	01
Guarda de segurança	01	Não identificado	01
Comerciante	03	Não consta	02
Carpinteiro	01		
Pedreiro	01		
Trabalhador rural	01		
Funcionário público	02		
Total	**17**		**17**

Os desquitandos que procuraram o Forúm Salmon Lustosa, em Parnaíba, da década de 1970 moravam nos seguintes bairros: Santa Luzia (2), Ilha Grande de Santa Isabel (1), São Francisco da Guarita (3), Centro (5), Nova Parnaíba (4), Bairro de Fátima (2), Coroa (2), São José (1), Bebedouro (1), Campos (1), Não identificado (1) e Outras localidades (4).

Nos anos de 1970, nos tipos de ação, têm-se o seguinte: alimentos provisionais (1); sevícias e tentativa de morte (1); sevícias (2); abandono do lar (2); adultério + abandono do lar (2); adultério (3); injúria (3); amigável (4) e litigioso convertido em

amigável (2). Para os homens as motivações mais recorrentes para o pedido de desquite foram, respectivamente, adultério, abandono do lar e injúrias.

É importante atentarmos, mais uma vez, para as justificativas que foram utilizadas para a abertura dos processos no âmbito Judiciário. Observa-se que, enquanto os processos abertos por mulheres tiveram como fundamentação o abandono e, sobretudo, sevícias e até mesmo tentativa de morte, no caso dos homens tem-se adultério e abandono do lar.

O número de declarantes "domésticas" ou "lidas do lar" superaram o número baixo de mulheres funcionárias públicas (2), por exemplo. Os maridos, por outro lado, apresentam profissões ou ofícios um pouco mais diversificados: trabalhador rural, pedreiro, carpinteiro, comerciante, funcionário público, guarda de segurança, corretor e industriário.

É possível observar, ainda, que a profissão entre homens e mulheres encontra um outro ponto importante. As esposas estão socialmente abaixo de seus maridos: quando não são domésticas, realizam a mesma atividade que o marido. Acrescente-se que independentemente do trabalho realizado pela esposa, seja ele formal ou informal, os maridos sempre possuem um emprego.

Percebemos que não há grandes mudanças quanto as profissões das mulheres nos anos de 1960 para a década de 1970, embora a dos homens se mantenha diversificada. Quanto ao trabalho feminino, recordemos a análise que Saffioti (2013) faz a respeito da inserção da mulher no mercado de trabalho formal.

Para a autora, o capitalismo garantiu que as mulheres se inserissem em setores sociais não privilegiados. Defende que a emancipação econômica das mulheres dentro desse sistema seria mera ilusão e uma falsa liberdade, pois ele gera e legitma hierarquias a partir da divisão social em classes. Além de não ocorrer de forma igual em todos os setores de trabalho, as atividades realizadas por essas mulherem eram consideradas precárias. Argumenta que o capitalismo se renova a ponto de impedir os avanços quantitativos e qualitativos das mulheres a serviços que não sejam precarizados.

Deslocando nossa atenção para a temática da honra, Rachel Soihet define que "a defesa da mulher constitui-se em um conceito sexualmente localizado do qual o homem é o legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela ausência do homem, através da virgindade, ou pela presença masculina no casamento" (SOIHET, 2009, p.389). Como será visto, adultério, sevícias e tentativa de morte estavam ancoradas, mesmo sem aparentar, na honra familiar, ambiguamente construída no valor da dona do lar.

No próximo tópico, deteremos nossa atenção em processos cuja temática central gravitam em torno da violência dos maridos contra suas esposas, pautadas em um discurso que combina o adultério a uma questão de honra familiar (centrada na figura da boa esposa, que cumpre com seu papel).

3.3 Maridos geniosos e temperamentais

Preocupando-se com a formação da identidade masculina no nordeste, Durval Muniz empreendeu na obra *Nordestino: uma invenção do falo — uma história do gênero masculino (1920/1940)* uma leitura histórica a respeito dessa figura multifacetada. O homem nordestino é um ser cuja aparência é enrijecida, um homem brutalizado, "ser que não admite nenhuma desonra moral, que cumpre sua palavra, que vela pela dominação, que se preocupa em passar uma imagem de homem forte, bruto, trabalhador e 'sem frescura', homem valentão, 'membrudo', 'cabramacho'" (FREIRE, 2011, p.125).

Muniz observa, na primeira parte do livro, que diversos discursos foram sendo construídos já no final do século XIX sobre a "feminização" da sociedade. Para o autor, a abolição da escravatura, o próprio nascimento da República, o início da industrialização no país e o feminismo se constituem como elementos que estariam *desvirilizando* a sociedade brasileira, instituindo um caos social, quando da subversão de valores tradicionais.

Para os homens prevalecia o discurso de provedor do lar por meio do trabalho, bem como a tutela de sua esposa e filhos. A imagem de mando, e ações muitas vezes violentas, que poderiam ter como causa a ideia de uma quebra de autoridade ou mesmo o alcoolismo, pareciam normais. Desde jovens eram iniciados em referendos de masculinidade pautados em pilares como força, poder decisório e agressividade.

Com relação as mulheres, acreditamos que por realizar trabalhos além do doméstico, nos processos analisados nessa pesquisa elas estavam longe da falácia da "rainha do lar". Assim, concordamos com Rachel Soihet, ao afirmar que:

> O homem pobre, por suas condições de vida, estava longe de poder assumir o papel de mantenedor da família previsto pela ideologia dominante, tampouco o papel de dominador, típico desses padrões.

> Ele sofria a influência dos referidos padrões culturais e, na medida em que sua prática de vida revelava uma situação bem diversa em termos de resistência de sua companheira a seus laivos de tirania, era acometido de insegurança. A violência surgia, assim, de sua incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder (SOIHET, 2009, p.370).

Pelas atividades desenvolvidas pelos requerentes, defendemos que não estamos a falar somente de pessoas pobres e/ou de camadas populares, mas de uma classe média, por vezes ascendente na cidade de Parnaíba (comerciantes, por exemplo). Ainda assim, a partir dos processos, nos parece evidente que os homens não eram os únicos mantenedores da família, como apontava a lei.

Insegurança ou não, *poder do macho*, masculino ou por vezes simbólico, é fato a construção social do homem se revelar, em diversas situações, em atos violentos. Demonstração de poder infinito e irrestrito ou simples demonstração de impotência, o fato é que as situações familiares discutidas a seguir trazem o desvario de maridos geniosos e muito temperamentais – e não seria o descontrole emocional o grande defeito de toda mulher?

O primeiro processo traz uma mulher que busca se separar de seu marido, que trabalhava como comerciante e agricultor. Com 12 filhos para criar, a vida do casal era bastante conturbada porque ele era bastante "grosso e temperamental", o que ficou evidente nos maus tratos direcionados à sua esposa.

Enfim, as tramas!

3.3.1 Zé Danado

A autora, aqui chamada de R.G, brasileira, de "lides do lar", residente no Bairro Santa Luzia, com fundamento no art. 317, incisos II e III do Código Civil Brasileiro de 1916 propôs ação de desquite[43] litigioso com pedido de separação de corpos contra seu marido, J.B, cuja alcunha era de *Zé Danado*, que segundo a acusação, exercia as profissões de comerciante e agricultor.

A suplicada, representada legalmente por seu advogado, afirmou nos autos processuais que se casou com o réu no regime de comunhão de bens, possuindo o casal

[43] Processo de desquite litigioso, s/n, de 12 de julho de 1977.

12 filhos, todos menores à época. Segundo ela, ambos viveram poucos momentos de tranquilidade porque seu esposo era "extremamente grosseiro e temperamental", provocando brigas entre os dois, as quais terminavam sempre em maus tratos contra a autora.

De acordo com sua argumentação, fazia cerca de 8 dias em que o réu se encontrava tomado por um "irrefreável acesso de ira", desferindo em sua companheira bofetes e pancadas. Para R.G, o agravante mesmo ocorreu quando o marido armou-se com uma faca peixeira e avançou em sua direção. Para ela, J.B não teria realizado seu desejo violento porque a suplicada afirma ter conseguido correr urgentemente para casa de familiares, encontrando lá um refúgio e a ajuda necessária para tomar sua decisão.

Para o advogado, em suma estaria, assim, caracterizada a tentativa de morte, apesar do rigor dos princípios penais, art. 12, inciso II, uma vez que a tentativa foi iniciada, mas não consumada. Segundo o operador do direito, parentes e amigos ficaram surpresos e incentivaram que a autora procurasse a polícia, o que ela acabou fazendo.

Diante dessa situação, R.G resolveu ficar na casa dos familiares, onde se encontrava mais protegida, levando em consideração que seu marido andava "constantemente armado", declarando várias ameaças contra ela. Dessa maneira, estaria aí a necessidade de desquitar-se do suplicado, pois a requerente queria "pôr fim a tal situação vexatória, e no que fosse possível, até mesmo agilizar a partilha dos bens e prevenir eventuais problemas quanto a guarda dos filhos" (PROCESSO DE DESQUITE LITIGIOSO, S/N, DE 12 DE JULHO DE 1977). A desquitanda requereu também que lhe fossem cedidos alimentos provisionais na base de um salário mínimo, que seria destinado ao sustento dela e das crianças.

Uma vez que finalizadas as acusações, entraram em cenas outros atores: as testemunhas, arroladas em total de três. A primeira era uma mulher casada e doméstica, residente no "Sabonetal"; o segundo era um homem casado, trabalhador e residente no Bairro Guarita; a última testemunha era um homem, também casado, lavrador e residente na Ilha de Estevão.

Nenhuma delas foi ouvida.

A motivação? A desistência da autora diante do processo. O oficial da justiça da diligência se dirigiu à residência para notificá-los do processo em andamento e encontrou o casal morando juntos, pois haviam se reconciliado. Em face disso, a autora desistiu de separar-se de seu marido, pedido que foi acatado pelo juiz.

Mas, aqui inquerimos um intrigante questionamento. Frente aos momentos ruins vividos ao lado do marido assumidamente violento e hostil, tendo na tentativa de sua morte encontrado o estopim, por quais razões haveria a esposa de perdoá-lo? Quais forças estão por trás da decisão dessa mulher?

Quais seriam as possíveis justificativas endereçadas à esposa pelo seu marido, a fim de sanar a crueldade deste ao empunhar uma *faca peixeira* em sua direção? Não poderíamos, a partir dos fatos, explicar porque a mulher tomou tal atitude. Certamente ela poderia ter simplesmente "perdoado" ao marido, acreditando, com toda sua fé, que ele mudaria de atitude.

Por outro lado, o cenário pintado pelas mãos do réu não nos parece muito favorável no sentido de que seria possível creditar-lhe alguma confiança. Quiçá o suplicado, demonstrando carinho, atenção e mais mil e uma desculpas somadas ao apelo de – quem sabe, um amor pungente, conseguiu desfazer o medo e insegurança presentes, por tanto tempo, no coração de sua esposa.

Não cabe a nós o julgamento das razões que levaram R.G a voltar atrás em seu desejo de dar fim à sociedade conjugal, que diante de suas afirmativas, parecia um casamento bastante conturbado, inclusive. Portanto, talvez mais surpreendente tenha sido a decisão do magistrado que, em face do ocorrido, não pareceu muito sensibilizado com a narrativa de quase morte da esposa, uma vez que o pedido final foi simplesmente atendido, mantendo assim, um relacionamento transpassado pelo desafeto, o que demonstra que, para o juiz, o casamento deveria ser preservado a todo custo.

Apesar de se estar trabalhando com uma documentação judicial, é imperativo que fiquemos atentos, como indica Ginzburg, para a diferença entre juízes e historiadores. Pois, apesar de estarem vinculados por uma busca de provas e verdades, "os juízes dão sentenças, os historiadores não; os juízes se ocupam apenas de eventos que implicam responsabilidades individuais, os historiadores não conhecem essa limitação" (GINZBURG, 2002, p. 62).

É interessante pensar em alguns pontos. O primeiro é que, na inicial, o apelido do esposo chama bastante atenção (*Zé Danado)*. Necessário lembrar que toda a argumentação foi feita pelo advogado da mulher que iniciou a ação judicial. Assim, para que a mulher pudesse ganhar a causa, o esposo deveria ser representado como um péssimo marido. Mesmo parecendo que é a própria esposa quem está falando, na realidade, é seu advogado que, a partir do que ela mesma o disse, relata para o magistrado através da chamada *petição inicial.*

Possivelmente, *Zé Danado* era um pequeno comerciante da cidade de Parnaíba. Além disso, também era agricultor. A esposa declara que era de “lides do lar”. Ou seja, o esposo mantinha o sustento da casa, enquanto ela cuidava do lar. Eis aí uma motivação bastante sólida para a reconciliação do casal. O fato do marido não ter se apresentado perante o juiz, e ter simplesmente voltado a morar com a esposa dificulta rastrearmos a situação de forma mais completa. Afinal, se tem um processo unilateral, onde *Zé Danado* não deu uma réplica.

Atualmente, os maus tratos dispensados à esposa, junto do episódio da *faca peixeira*, receberiam um nome: feminicídio. Que se recorde, por fim, que o processo correu em julho de 1977. Em dezembro do mesmo ano, a Lei do Divórcio foi aprovada. Apesar disso, nota-se que, apesar da existência do Estatuto da Mulher Casada (1962), o advogado da requerente não utilizou desse aparato jurídico para exigir o desquite.

Obsereve-se que, uma vez dependente de seu marido, R.G, mãe de doze crianças pequenas, parece não ter alternativa. Ela inicia o processo, convence pessoas a testemunhar em seu favor, e desiste no meio do caminho. Dessa forma (e não poderia ser diferente), uma pergunta em aberto se exibe: mas afinal de contas, o que teria feito o temperamental *Zé Danado*?

3.3.2 O mal causado por *palavras indecorosas*

História semelhante quanto a temática de sevícias, encontramos no processo de desquite litigioso de 10 de Junho de 1977. Nos autos consta que a autora, aqui nomeada M.L, doméstica, requereu separação de seu marido, R.A, que não exercia nenhuma profissão, mas era aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Unidos sob o regime de comunhão de bens, o casal teve 2 filhos.

Consta na petição inicial que inesperadamente o marido passou a inflingir na esposa diversos maus tratos (físicos e também morais) sem motivos para tanto, visto que é defendido pelo advogado que essa sempre se mostrou uma *mulher muito dedicada aos filhos e ao lar*. Inicialmente, os maus tratos eram verbais. Logo passaram para sevícias graves, a ponto da suplicante ficar enferma por dias. As injúrias também eram uma espécie de violência, inclusive públicas, pois o *réu utilizava palavras indecorosas* contra ela nas ruas do bairro onde moravam.

Por fim, o réu expulsou-a de casa juto de seus filhos e tornou pública relação com outra mulher. Além dessa argumentação, a suplicante alega que o suplicado

também teria praticado crime sexual contra sua afilhada, menor de idade, e que estava respondendo a inquérito policial.

Uma vez expulsa de casa, M.L passou a morar com a filha na casa de uma prima de R.A, tendo todo o apoio dessa companheira visto que, embora parente de seu esposo, não achava correta a situação de violência e abandono. A casa e móveis domésticos se encontravam, portanto, com o marido. Como comprovação do ocorrido, M.L apresentou um laudo onde o médico indica vários hematomas e escoriações por seus antebraços, na cabeça e na região torácica.

Contestando os fatos apresentados, o réu afirmou que todos os argumentos eram falsos e todos mentirosos, e que embora fosse um homem pobre, sempre sustentou a família e que jamais teria aliciado sua própria afilhada. R.A apontou que a esposa não foi expulsa da residência do casal, mas que foi para outra casa por vontade própria, o que não considerava uma ação digna de uma mulher casada.

R.A contestou o atestado médico dizendo que os hematomas não determinavam que ele teria sido o autor. Recorre também à justificativa moral de que sua esposa estava tendo um caso com outro homem. Como prova desse caso extraconjugal trouxe uma fotografia onde a esposa se encontrava com seu amante. Portanto, M.L teria fugido do lar e iniciado o processo com o intuito de conseguir vantagens sobre R.A. Para o suplicado, estaria dessa forma caracterizada a "injúria grave" praticada pela autora e que estava disposta no inciso III do CC.

Contestando os argumentos, M.L rebateu afirmando que o suplicado teria apresentado apenas mentiras e que as fotografias onde aparece nada mais era do que um encontro de várias pessoas na cidade de Fortaleza, no ano de 1976, na conhecida Festa do Padre Cícero. Assim, todas as pessoas presentes na foto eram romeiros e que essas viagens para o Ceará eram frequentes. Para M.L, o esposo, não tendo nada do que acusar-lhe, encontrou qualquer pretexto para desqualificar sua conduta ilibada. Finaliza dizendo que mesmo se existisse incentivo ao adultério, não haveria de conseguir visto que sofria de problemas nervosos e doença crônica do aparelho urinário.

Para a autora, o esposo ficou enfurecido pois além de ter dado início ao processo de desquite, foi ela também que denunciou o crime sexual por ele praticado, e que poderia provar através da certidão de inquérito policial, como também pelo atestado médico de que a jovem teve uma filha do mesmo na Santa Casa de Misericórdia.

Após razões e contra razões, temos nos autos um documento do advogado de R.A onde consta que esse foi agredido pelo amante de M.L e se via sem a possibilidade

de se mover e comparecer a audiência marcada. Apresentou laudo médico para comprovar sua condição, que foi acatada pelo juíz, que prorrogou a data.

Em Maio de 1978, compareceram para a audiência. Seguindo as formalidades, o juiz ouviu cada um dos requerentes e buscou a reconciliação do casal, o que foi acatado. Assim, o desquite litigioso converteu-se em amigável, logo ficou acertado que o matrimônio seria dissolvido sem contenções. Os bens do casal seriam divididos da seguinte forma: a casa seria dividida ao meio para cada um, os móveis que estavam com M.L permaneceriam com ela.

Quanto aos filhos, o mais novo ficaria com o pai e a mais velha com a mãe. As visitas deveriam acontecer da forma que combinassem e estava garantida. O desquite foi homologado: M.L não usaria mais o sobrenome de R.A e tampouco receberia auxílio financeiro de seu ex marido, e assinaria a partir dali, o seu nome de mulher solteira.

Quanto a conversão dos dois processos acima demonstra que as ações amigáveis "buscavam esconder e preservar tensas teias do campo social, pois que se desejava evitar o 'escândalo' e preservarem-se os filhos, a família, os parentes, os vizinhos e a si mesmo" (CAMPOS, 2009, p.101). Percebemos que não obstante as ações amigáveis intentarem evitar que a história corresse pela sociedade, quando os envolvidos eram parte da família – e principalmente vizinhos, parentes distantes ou médicos da família, muitas cenas acabavam por envolver muitos atores exteriores ao âmbito familiar, o que seguramente não resguardava a família da "vergonha" da separação.

3.3.3 Ausência de *assistência espiritual*

Tendo como base o artigo 317, inciso III, do CC, brasileiro e negociante ambulante impetrou ação de desquite contra sua esposa, de "costumes domésticos". Tendo se casado no ano de 1962, tiveram cinco filhos. De acordo com a petição inicial, o casal levava vida ordinária, quando a suplicada sem motivos para tanto, passou a frequentar, no Mercado Central de Parnaíba[44], um *boteco*. Atesta que a sua esposa vendia bebidas alcóolicas (cachaça) ao passo em que se embriagava, causando sérios desconfortos em público, ofendendo e desrespeitando a ele e aos filhos, que assustados, corriam para a vizinhança.

[44] Segundo Ribeiro (2003), após os produtos chegarem ao Porto Salgado, logo se destinavam ao Mercado Central com o objetivo de serem comercializados.

O requerente afirma ter se visto em uma situação tão delicada, que teve de se retirar da residência do casal e passar a morar em seu estabelecimento comercial, sem deixar de cuidar dos filhos. Seu advogado defende, nos autos, que estava claro a injúria grave cometida pela esposa, que se dava por atitudes e palavras, inclusive publicamente.

A ré contestou a ação, buscando assegurar que *sempre* foi boa e digna esposa para seu marido, e boa mãe para os filhos. Afirmou que trabalhava para auxiliar o requerente na manutenção do lar, pois era vendedora de confecções. Alega que se viu forçada a vender um imóvel seu para pagar os honorários de um advogado que fez a defesa de seu marido em um processo crime onde foi acusado de homicídio.

Acrescentou que conseguiria provar que o autor teria abandonado o lar para viver com sua amásia, sem prestar quaisquer assistências a ela e aos filhos e que o mesmo tinha condições de custear as despesas e honorários advocatícios, sem a necessidade de ter os benefícios da gratuidade, como requerido.

Em seu depoimento, o autor afirma ter vivido com a ré até o ano de 1963, quando a mesma passou a beber, atitude considerada por ele como imoral, uma vez que desconsiderava o seu trabalho de negociante, visto que tinha de manter boas relações interpessoais. Mesmo assim, a ré não abandonou tal prática. Diante da situação, teve que mudar de casa. Intercedendo pelo casal, a mãe da ré e amigos próximos pediram que retornasse para casa. Quando do seu retorno, passaram a trabalhar juntos em um bar, mas uma vez que viajava pelo interior do Piauí, a esposa ficava para cuidar do estabelecimento e aproveitava a sua ausência para ingerir bebida com pessoas estranhas.

Até então, segundo o autor, se mostrava *boa esposa* e que era mentira que vivia amasiado com outra mulher.

A ré contestou em seu depoimento, as alegações do marido. Afirmou que era casada há quase 20 anos com o mesmo e que além de manter o respeito dentro de casa, não possuía vício em álcool e que após se casarem, passou a trabalhar vendendo confecções para manter as contas em dia. Os filhos estariam com o pai, morando, inclusive, com uma *meretriz*. Sem prestar-lhe *assistência espiritual*, o esposo a abandonou para construir uma nova vida, desconsiderando quase duas décadas de casamento.

Após razões e contrarrazões, onde o casal trocou diversas acusações, encontra-se um documento (datado de 1971), onde há a desistência dos desquitandos em seguir com o processo. O pedido foi aceito, e é importante lembrar que “os juízes prezam pela

permanência do laço conjugal, muitas vezes não considerando situações de violência ou abandono (MORAIS, 2020, p.293).

Compreendemos que a violência contra as esposas declarada nos pedidos de desquite, podendo ser denominada de *violência de gênero*, "é manifestação das relações de poder historicamente desiguais estabelecidas entre homens e mulheres. Tem, portanto, no componente cultural o seu grande sustentáculo e fator de perpetuação." (PANDJIARJIAN, s/d, p.1). Por sua vez, Heleieth Saffioti (2013) define como uma *conspiração do silêncio* a violência contra a mulher em âmbito familiar, que colabora para um silenciamento de dados que possam auxiliar na análise do fenômeno da violência de gênero.

Nesse sentido, a família pode ser vista como um "espaço de arbítrio e violência, dentre outros fatores, devido à cumplicidade e indiferença social em relação ao que ocorre no universo 'privado' do lar" (PANDJIARJIAN, s/d, p.1). Afirma, ainda, que para se considerar os direitos das mulheres como direitos humanos, há que se considerar não só a *violência*, mas também a *discriminação*, pois ambas estão entrelaçadas no que tange às desigualdades de gênero.

A autora defende que a discriminação de gênero presente no CC de 1916 se dava principalmente "em relação à mulher casada, ao estabelecer uma condição desigual e discriminatória do papel da mulher na vida conjugal e, consequentemente, na sociedade" (PANDJIARJIAN, s/d, p.6).

Pondo em uma perspectiva histórica, a violência contra a mulher até pouco tempo não era considerada uma violação dos direitos humanos. De acordo com Silvia Pimentel e Silvia Pandjiarjian, isso se deve ao fato de que "os direitos humanos eram vistos como direitos que buscavam prevenir e/ou coibir a violência exercida pelo Estado contra seus cidadãos" (2000, p.109).

Assim, concluem que uma vez que o assassinato, espancamento e tortura das mulheres não ocorrem pela ação do Estado, e sim pelas mãos de homens desconhecidos e principalmente de seus pais, maridos e/ou companheiros, a quebra da integridade feminina era vista através de uma ótica diferente. Segundo as autoras, os direitos das mulheres só foram de fato reconhecidos como direitos humanos em junho de 1993, na Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena.

A Constituição Federal de 1988, no Brasil, é considerada "o marco jurídico-político da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país" (PIMENTEL; PANDJIARJIAN, 2000, p.114). A CF 1988, como comentado no capítulo

anterior, instituiu a igualdade de obrigações e direitos para mulheres e homens, atribuindo ao Estado brasileiro "o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito da família e proteger cada um de seus membros" (PIMENTEL; PANDJIARJIAN, 2000, p.114).

As autoras afirmam em sua pesquisa intitulada *Direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero* que a violência sexual do estupro (tomada como uma violência de gênero) é uma prática recorrente e praticamente universal, mas que não pode ser encarada como algo inevitável ou simplesmente incontrolável. Defendem que as diferenças entre sociedades "propensas ao estupro" e as "livres do estupro" estão diretamente relacionadas aos "níveis de violência geral, os estereótipos de papéis sexuais e a posição das mulheres dentro da divisão sexual do trabalho em cada sociedade" (PIMENTEL; PANDJIARJIAN, 2000, p.120).

A despeito dos processos de (re)democratização, no século XX, vivenciados por diversos países na América Latina, aí incluso o Brasil, o Poder Judiciário permanece "reproduzindo, acriticamente, estereótipos e preconceitos sociais, inclusive de gênero, impedindo, assim, a efetivação da igualdade, calcada em princípios de solidariedade, equidade e justiça" (PIMENTEL; PANDJIARJIAN, 2000, p.120).

O discurso a respeito da moralidade perpassa os processos, não se restringindo somente aos casos de adultério. Nelson Carneiro, por exemplo, defendia que as esposas seviciadas e/ou abandonadas e obrigadas ao desquite enquanto mulheres *virtuosas* e exemplares sofriam por conta de uma legislação que não as resguardava:

> A esposa, infiel dentro do casamento, não tem dificuldade maior em acomodar-se noutra situação, fora do casamento. Mas a esposa injuriada, seviciada, humilhada, traída, abandonada, a mulher que foi levada ao desquite para salvar-se a ti mesma, aos filhos e à instituição familiar, que há de esperar, no futuro, da estúpida legislação indissolubilista? Essa esposa virtuosa, por ter sido virtuosa, não será mais esposa. Essa mãe exemplar, por ter sido exemplar, não poderá ter novos filhos (CARNEIRO, 1973, p.139).

Ressaltamos a necessidade de um olhar mais apurado para o grande defensor do divórcio no Brasil. Não obstante sua árdua luta para a efetivação da Lei do Divórcio, Carneiro endossa os papeis de gênero feminino a partir do prisma da boa esposa, mãe e dona-de-casa. É possível observar que a sua defesa da condiçao feminina, sobretudo as mulheres violentadas dentro de seus casamentos, se deu a partir da construção de uma

imagem específica. Na citação, Carneiro ressalta a importância da preservação da dignidade da mulher e esposa, enquanto, claro, mulheres virtuosas e mães exemplares.

Embora o debate a respeito de um tema tão sensível como a questão da honra, destacamos que no final da década de 1950, em uma aula inaugural da Faculdade de Direito de Curitiba, Carneiro protestou o seguinte:

> O que durante muitos anos prosperou entre nós, vindo das Ordenações e enraizado na consciência coletiva, embora sob o manto de defesa da honra ultrajada, foi o direito do iludido dispor da vida da adultéra e de seu cúmplice. Jurados circunspectos corriam pressurosos, e correm até hoje, para absolver os vingadores da dignidade masculina, sem indagar se não foram os maridos que, por ação ou omissão, mais por omissão de que por ação, empurraram as próprias esposas a braços mais compreensivos (CARNEIRO, 1973 p.132).

As pesquisadoras Lana Lage e Maria Beatriz Nader, ao discutirem sobre a violência contra a mulher no âmbito da sociedade brasileira, destacam alguns casos de *feminicídio*[45] que ganharam grande repercussão nacional por conta de jornais impressos ou por conta da comoção gerada em reportagens televisivas.

A partir da análise do assassinato de mulheres, as autoras destacam como o constructo da honra e o uso da expressão "crime passional" simplesmente transformavam os agressores em vítimas e as vítimas em pessoas culpadas. Não obstante a análise precisa das autoras, o termo *feminicídio* ainda não havia sido cunhado quando da publicação do trabalho.

Discutindo acerca da chamada "tragédia de Icaraí", ocorrida no ano de 1912, em Niterói (RJ), as autoras enfatizam a lógica utilizada pelos juízes na hora de absolver maridos que utilizavam como argumentação "crimes por amor", pautados no ciúme e costruídos também em cima dos "precedentes da vítima". O "crime da praia dos ossos", no ano de 1976, ganhou notoriedade a partir da revista *Veja*, e embora estejamos a falar do período ditatorial, é válido recordar que o ano anterior foi declarado pela ONU como o Ano Internacional da Mulher.

[45] Embora a lei do feminicidio seja posterior ao trabalho de pesquisa citado, preferimos nomear os crimes cometidos contra mulheres em razão de sua condição de gênero. Uma vez que todas as argumentações dos casos utilizam o argumento de "mulher desonesta" e "homem trabalhador/honrado/apaixonado", entende-se que foram assassinadas, por vezes com toques de "requinte", por serem mulheres e, quando não adequadas ao papel de gênero feminino de recato e docilidade (mãe e dona-do-lar), forçadas a serem algo distante disso a partir da narrativa construída sobre as mesmas: mulheres da rua, boêmias, bissexuais etc.

A repercussão do caso foi gigantesca. O nome de Ângela Diniz ganhou os holofotes brasileiros. O caso protagonizado por Ângela e Doca Street "desencadeou manifestações públicas e questionamentos, liderados pelas feministas, com importantes consequências para a vida das mulheres no Brasil" (LAGE; NADER, 2018, p.297). A *socialite* tinha 32 anos, era separada no marido e tinha três filhos.

O empresário Raul Fernandes do Amaral Street tinha à epoca 42 anos, também tinha três filhos e havia abandonado sua esposa para ficar com Ângela. As autoras afirmam que "a condição de amante de Doca e mulher separada, cujo comportamento afrontava os padrões da época, serviu de base para a construção da defesa do assassino" (LAGE; NADER, 2018, p.297).

A defesa de Doca Street se deu a partir da ideia de que ele teria agido "em legítima defesa da honra", argumentação utilizada para tipificar o adultério como crime (LAGE; NADER, 2018). A narrativa criada acerca de Ângela foi de que era mulher promíscua, de vida lasciva e bissexual, uma "mulher do mundo". O julgamento de Raul Fernandes teve como resultado uma pena de dois anos de reclusão pelo crime de homicídio culposo, que logo foi derrubada.

As autoras afirmam que a pressão social sobre o caso, oriunda sobretudo de grupos de mulheres de classe média das cidades do Rio e São Paulo, ou seja, a pressão das feministas por um novo resultado fez com que ele fosse novamente julgado. O *slogan* "quem ama não mata" se tornaria bandeira, então, dos movimentos de mulheres contra a violência (lembrando que Raul disse após sua absolvição que havia matado "por amor").

Assim, enquanto procuravasse a desqualificação da conduta, honra e moral da mulher, para o homem seguia a seguinte ideia: "quanto mais o agressor se aproximasse do padrão masculino ditado pela sociedade de homem honrado e cumpridor de suas obrigações de provedor do lar, mais se beneficiaria de atenuantes para o seu crime (LAGE; NADER, 2018, p.291).

As autoras concluem, a partir do debate acerca da legislação civil e penal brasileira que:

> Legitimada pela ideologia patriarcal, instucionalizada e garantida por leis, a dominação masculina fez do espaço do lar um *locus* privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para a manutenção da família e o bom funcionamento da sociedade.

> Uma moral sexual dupla – permissiva para com os homens e repressiva com as mulheres – atrelava a honestidade da mulher à sua conduta sexual. O comportamento feminino considerado fora do padrão estabelecido para as "mulheres honestas" justificava a violência como forma de disciplina, culpando, no fim das contas, a mulher pelas agressões sofridas (LAGE; NADER, 2018, p.287-288).

De acordo com Assis (2003), a tese da legítima defesa da honra começou a ter desprestígio a partir da década de 1970, onde os crimes passionais passaram a ser criticados, tendo notadamente como ferrenho crítico o próprio movimento feminista. Doca Street buscou apelar em sua defesa que, por forte emoção, se encontrava em desiquilíbrio psíquico.

Mas não ficou comprovado, uma vez que, a partir de laudos médicos, "não houve indícios de qualquer anormalidade emocional que justificasse tamanha violência" (ASSIS, 2003, p.63), sendo bastante importante apontar que os crimes passionais "beneficiavam-se da onda de romantismo no âmbito da literatura e da arte enfatizando o amor e a paixão" (SOIHET, 2009, p.380).

Apesar disso, a tese da legítima defesa da honra obteve êxito. O casal era conhecido por sua sua vida agitada. A defesa do empresário foi realizada por Evandro Lins e Silva, advogado famoso, e que admitiu que esse argumento "era a maneira que se tinha para substituir a hipótese de perturbação dos sentidos e da inteligência como fator dirimente da responsabilidade, contida no Código anterior, para transmitir aos jurados uma explicação que eles podiam entender" (ASSIS, 2003, p.64).

Dois elementos foram de grande relevância na resolução do caso. Esses são apontados a seguir:

> A repercurssão negativa do caso "Doca Street", após o primeiro julgamento, se deu em razão do papel da mídia que, bem utilizada pelas feministas, proporcionou ao caso uma grande repercussão. Esta alcançou até o homem do povo que passou a participar dos debates sobre a tese levantada, sendo uma das causas que contribuiu para a condenação do acusado, no segundo julgamento (ASSIS, 2003, p.67).

Assim, destaca-se a mídia e o movimento feminista como molas propulsoras na contrução de uma opnião em torno do caso que, longe de eximir a culpa de Doca, imputar-lhe a responsabilidade de seu ato.

Tais imposições pautadas nas hierarquias de gênero aqui discutidas também são analisadas por Rachel Soihet no contexto do Rio de Janeiro da *belle époque, (1890 – 1920),* no final do século XIX e início do XX. A autora afirma que essas mesmas hierarquias demonstram como o paradigma da medicina social, respaldada pela ciência, apontavam para características femininas construídas a partir biologia e que desembocavam na "fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal" (SOIHET, 2009, p.363).

Em contraponto a essas características, em um polo completamente oposto, estaria o homem, que "conjugava à sua força física uma natureza autoritária, empreendedora, racional e uma sexualidade sem freios" (SOIHET, 2009, p.363). A partir desse entendimento, as mulheres deveriam manter uma postura de submissão que resguardasse sua honra.

Assim, as mulheres alvo de jornais e diversos discursos técnicos, literários e/ou científicos se viam impedidas de exercer livremente sua sexualidade antes do casamento, tendo, uma vez mais que restringir essa atividade ao âmbito do enlace amoroso. É nessa concepção que se funda o pressuposto, divulgado pelo famoso médico italiano Cesare Lombroso, que as leis contra o adultério:

> [...] só deveriam atingir a mulher não predisposta pela natureza para esse tipo de comportamento. Aquelas dotadas de erotismo intenso e forte negligência, seriam despidas do sentimento de maternidade, característica inata da mulher normal, e consideradas extremamente perigosas. Constituíam-se nas criminosas natas, nas prostituas e nas loucas que deveriam ser afastadas do convício social (SOIHET, 2009, p.363).

Com a finalidade de disciplinar os corpos, e nesse caso, principalmente as mulheres, criou-se mecanismos no Código Penal, recursos no âmbito judiciário e também da ação policial com o intuito de "controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares" (SOIHET, 2009, p.363).

Finalizadas as questões que foram levantadas no início do capítulo, iremos no próximo tópico, discutir acerca da última problemática levantada: a guarda dos filhos.

3.4 A guarda dos filhos

> *Que perspectivas se abrem aos filhos no desquite? Trazem eles das desavenças conjugais, que assistiram e não raro participaram, os traumas emocionais causados pelo doloroso desabamento do lar de seus pais* (CARNEIRO, 1973, p.139).

Segundo Carneiro (1973), urgia no final da década de 1950 a necessidade de uma maior mobilização pela mulher e pelo menor. Argumenta que, à época, os menores de 18 não tinham poder de voto, e a as mulheres "ainda sem coordenação e sem comando, somente agora começam a despertar, para prestigiar nas urnas, os postulantes que encarnem suas lídimas reivindicações" (CARNEIRO, 1973, p.130).

Para o autor, isso era o fator que explicava a ausência de legisladores que atuavam em favor dos direitos da mulher. Argumenta que o receio pela abolição de determinados preceitos (por ele chamados de retrógrados), eram completamente injustificados, pois "a família descansa sobre bases naturais" (CARNEIRO, 1973, p.130).

Não obstante, argumenta que o casamento de vínculo indissolúvel legitimava a família, mas não era requisito para sua existência. Criticando a condição da mulher dentro desse enlace, afirma que ao se casar civilmente, a mulher passava a ser tida como incapaz, inclusive ao lado dos filhos maiores de 16 anos e menores de 21, e "se enviúva e recasa, perde o pátrio poder sobre os filhos do primeiro leito" (CARNEIRO, 1973, p.131-132).

Atesta que o marido poderia, ainda, dar fim aos bens comuns a inteira revelia da mulher, até mesmo quando todo o patrimônio familiar tenha sido construído por ela. Para a esposa, qualquer que tenha sido o regime de bens estabelecido, essa necessitava da autorização do marido para resolver problemas financeiros além das chamadas despesas domésticas. Carneiro também aponta que, pela lei, não havia problemas para o homem receber legado ou herança, o que ocorria quando se falava da mulher.

Segundo Maria Claudia Chaves (2010), a guarda dos filhos, dentro de relações conflituosas ou mesmo quando da separação, é uma das questões mais angustiantes desse processo, "por mais amistosa que seja a ruptura da vida em comum. As modificações familiares atingem a todos, especialmente as crianças".

Afirma que por muito tempo, o que imperava era o conceito da guarda unilateral, que não considerava a família como um grande sistema, cujas funções se complementam, não assegurando aos filhos do casal em litígio de serem educados por ambas partes. No art. 325 do CC de 1916, por exemplo, têm-se que "no caso de dissolução da sociedade conjugal por desquite amigável, observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos" (BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916). Portanto, no desquite amigável, essa problemática era resolvida em comum acordo entre os desquitandos.

Para Chaves (2010), esse acordo livre quanto ao futuro dos filhos, tendo em vista o melhor para a vida dos menores embora possibilidade existente na jurisprudência, era facilmente desrespeitado. Uma vez que predominava, à época do CC de 1916, o pátrio poder (e não o poder familiar), essa guarda se via restrita ao cônjuge considerado inocente durante o processo.

Válido lembrar que isso se dava pelo fato de que, uma vez inocente, a conduta do impetrante se encontrava ilibada, ou seja, a parte inocente manteve conduta digna dentro da sociedade conjugal. Assim, uma má esposa ou um mau marido não poderiam ser, respectivamente, boa mãe ou bom pai.

No primeiro caput do art.326, ficava estabelecido que em caso de ambos cônjuges fossem considerados culpados, a mãe ficaria com o direito de manter consigo as filhas menores, e os filhos até os seis anos de idade, quando deveriam ser entregues ao pai, visto que a lei considerava que até a referida idade, os filhos não poderiam ser dispensados de cuidados maternos.

Independentemente de uma simples separação, divórcio direto ou dissolução de uma união estável, a guarda dos filhos menores "aparece e precisa ser regulamentada em estrito atendimento ao interesse da prole"[46]. Evidentemente que a guarda da prole existe dentro da relação familiar, sendo uma das obrigações e atributos do poder familiar.

A separação não deve interferir nas relações dos pais com os filhos, como está estabelecido atualmente no Código Civil de 2002, art.1.632: "a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão

[46] CHAVES, Adalgisa Wiedemann. **A guarda dos filhos na separação.** Instituto Brasileiro de Direito de Família(IBDFAM).https://ibdfam.org.br/artigos/455/A+Guarda+dos+Filhos+na+Separa%C3%A7%C3%A3o Data de publicação: 06/10/2008. Acesso em: 08/06/2022.

quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos" (BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*)* e também estava preceituada no CC de 1916.

Necessário recordar que uma das problemáticas advindas do desquite era com relação a legitimidade da família. Uma vez que o desquite não autorizava novas núpcias (de maneira oficial), os filhos das novas uniões eram vistos como ilegítimos. Eis um dos argumentos defendidos por Nelson Carneiro para a instituição do divórcio e desaparecimento da figura do desquite:

> Os filhos de desquitados, antes do desquite, e os filhos dos divorciados, antes do divórcio, são filhos legítimos. Os filhos de divorciados, depois do divórcio e do segundo casamento de seu pai ou de sua mãe, são filhos legítimos. Os filhos de desquitados, nascidos de uma segunda união, são filhos ilegítimos. O homem que casa com uma divorciada é seu marido. O homem que partilha o leito com uma desquitada é seu amante. Os filhos sabem disso, e muitos sofrem por isso (CARNEIRO, 1973, p.18).

Abaixo apresentamos gráfico com a relação dos casais que tinham filhos e/ou declararam patrimônios/bens para divisão após o desquite:

Gráfico 2: Relação de casais com filhos e/ou patrimônio/bens (1970)

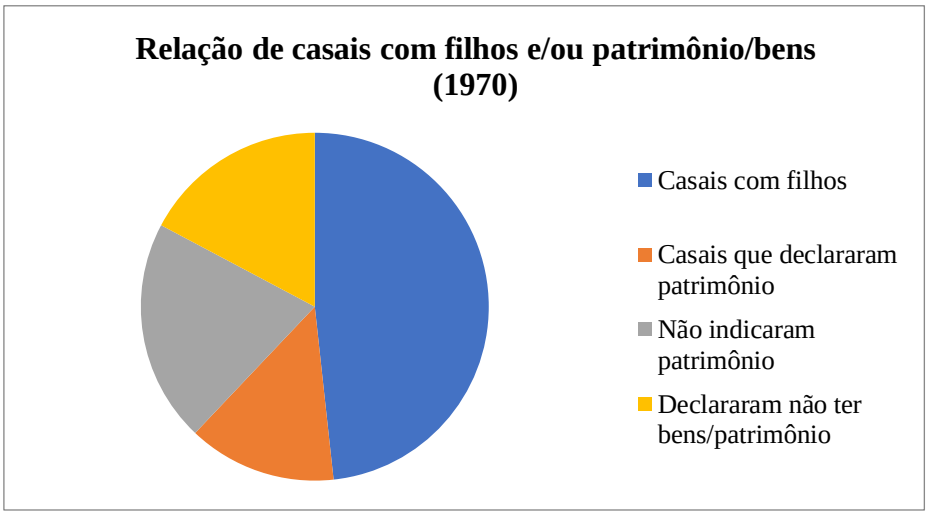

Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba.

Ao todo, na década de 1970 têm-se 15 casais que declararam filhos e/ou bens a compartilhar. Do total, 14 declararam ter filhos e 4 declararam patrimônio. Dos que declararam patrimônio, 1 não tinha filhos. Do total, 6 não indicaram patrimônio a dividir e 5 declararam que não possuíam bens em comum. Apenas dois dos casais declararam ter tido 12 filhos. Os demais casais tiveram, em média, de 1 a 3 filhos.

Seguem os bens dos casais que declararam patrimônio:

> Um terreno na zona rural do municipio de Luiz Correia, uma caminhonete marca Brasília, com seis lugares, um terreno na Avenida Chagas Rodrigues, capital social da firma individual situada à Praça Santo Antônio (PROCESSO DE DESQUITE AMIGÁVEL, nº73, 30/09/1977).
>
> Os bens do casal eram metade de um prédio próprio para comércio, de dois pavimentos e um prédio residencial (PROCESSO DE DESQUITE AMIGÁVEL, nº75, 01/12/1977).
>
> Casa e móveis domésticos (PROCESSO DE DESQUITE LITIGIOSO, Nº70, 10/06/1977).
>
> Moveis e eletrodomésticos no imóvel situado na Rua Josias Morais, nº154 (hipotecado na Caixa Econômica Federal) (PROCESSO DE DESQUITE LITIGIOSO, Nº72, 25/08/1977).

Os bens, quando citados, atestavam imóveis ou móveis que poderiam ser partilhados entre o casal, após o desenlance. Nos processos de desquite amigável, o compartilhamento ou divisão desses bens se dava de forma rápida e prática, uma vez que, ao ingressar na Justiça com ação amigável, entendia-se que o casal já havia discutido a respeito dos pós e contras acerca da separação.

Como vem sendo discutido nesse trabalho, ao passo em que o Estatuto da Mulher Casada (1962), retirou a mulher, juridicamente, da submissão e inferioridade dada pelo CC de 1916, não efetivou completa equiparação de deveres e direitos, visto que no art. 233 do referido código, proclamava simplesmente a função de colaboradora da mulher, no que diz respeito aos interesses comuns do casal e da guarda dos filhos.

Somente com a Constituição de 1988 que finalmente a situação se tornaria paritária (art.226, parágrafo 5º). No que se refere ao divórcio, a emancipação da mulher daria um passo inicial e importante com o Estatuto. A luta pelo divórcio, dentre muitas

motivações, apontava “o reconhecimento de que a indissolubilidade do casamento, já na década de 1970, se afastava dos anseios sociais e que a mudança da lei seria a efetivação da mudança social”.[47]

As famílias ilegítimas, lembremos, eram vistas assim porque não tinham direitos algum. Uma vez que os filhos dessas relações eram considerados *adulterinos,* fica evidente que essas famílias eram encaradas como relações construídas através e a partir do pecado.

Com relação aos bens, é mister recordar que:

> Acrescente-se, ainda, que de início, o casamento de direito prevalecia sobre a união de fato, razão pela qual ainda que o sujeito fosse desquitado há décadas, e em tais anos houvesse constituído nova família, a esposa mantinha a condição de herdeira e recolhia os benefícios previdenciários. Aquela então designada concubina nenhum direito receberia e tinha que se contentar com seu *status* de amázia[48].

Assim, e isso fica claro na carreira de Nelson Carneiro, a luta pela autorização do divórcio dizia respeito a possibilidade de se retirar do concubinato, tornando-as também legítimas, de fato, “concedendo-se direitos a pessoas que, anteriormente, eram ignoradas pelo sistema jurídico”.[49]

Carneiro defendia, no quesito da ilegitimidade das uniões e dos filhos das mesmas, que os filhos quando registrados civilmente poderiam ser chamados legítimos perante a sociedade, e isso independentemente de ser um casamento religioso. Ou seja, mesmo no casamento religioso, caso não fossem registrados no civil, seriam filhos ilegítimos. Fica claro aqui, o esforço de Carneiro em retirar questões civis do âmbito cristão, afinal, as argumentações tecidas pelos anti-divorcistas estavam pautadas em uma noção religiosa do que seria a família.

Nos casos analisados em nossa pesquisa, destacamos um do final da década de 1960, onde a resolutiva acerca dos filhos parece ter se dado fora do âmbito jurídico. Segue o processo:

Em 6 de abril de 1967, O.B, comerciário, residente em Parnaíba, moveu ação de desquite contra sua esposa, E.C, no ano de 1962. O casal teve três filhos dessa união. É

---

[47] SIMÃO, José Fernando. **Tributo a Nelson Carneiro:** a luta e a batalha do divórcio (parte 2). Revista **Consultor Jurídico**, 15 de junho de 2015. https://www.conjur.com.br/2015-jun-15/processo-familiar-tributo-nelson-carneiro-luta-batalha-divorcio-parte Acesso em: 18/06/2022.
[48] Idem.
[49] Ibdem.

indicado na petição inicial que não possuíam bens a serem partilhados. A razão que pautou o processo foi o adultério. Segundo O.B, a ré vinha dando motivos para que desconfiasse de sua conduta, visto que vinha ouvindo comentários de que E.C estava tendo encontros furtivos com um comerciante e motorista conhecido como *Coroinha*.

O autor se declarou funcionário na Casa Marc Jacob[50], tendo que se deslocar com frequência para outras localidades. Em vista sua função na empresa, contava com a ajuda de seu irmão para dar assistência aos filhos e também a sua esposa. Alega que dois meses antes de ter procurado a justiça, dois colegas e seu irmão avistaram o motorista saindo da casa do peticionário, que se encontava viajando, por conta de seu trabalho.

Um dos senhores, inclusive arrolado como testemunha, teria ficado próximo a Praça Santo Antônio, enquanto os outros dois se dirigiram até a residência do casal, na Vila Roland Jacob, que dava acesso direto a referida praça. Ao chegar, afirmam ter flagrado *Coroinha* saindo pela porta da frente da casa, o que incotestavelmente comprovava o adultério, que não foi negado pela esposa.

Os filhos do casal estavam com a ré, o que, segundo alegação, era inaceitável visto que a mesma não apresentava condições morais para cuidar dos menores. Assim, o advogado de acusação afirma na petição inicial que as crianças deveriam ficar em poder do pai, para que fossem educadas da melhor forma.

Não obstante ter apresentado a argumentação acima, e arrolado um total de 5 testemunhas, todos homens, o requerente desistiu da ação de desquite, uma vez que ficou acordado o desquite amigável (mútuo consentimento). Necessário destacar a importância do depoimento das testemunhas. Segundo Morais (2020), esses testemunhos são mediados pelo escrivão, que utilizará um vocabulário jurídico com o intuito de manter a oficialidade do processo.

Além da participação essencial dos promotores e delegados, temos a palavra final com o juiz, que "ao proferir sua sentença com base nas provas materiais que lhe são apresentadas, leva em consideração os relatos das testemunhas, analisa outros documentos acrescentados ao processo e, ao final, apresenta seu julgamento" (MORAIS, 2020, p.34).

[50] De acordo com Tourinho (2015, p.194), a empresa era "uma Sociedade Anônima que atuava em serviços, de exportação, importação, despachos, representação, indústrias de beneficiamento".

A 18 de Maio do ano de 1967, o casal se dirigiu a Justiça para comprovar que estavam acordados em desquitarem-se de forma amigável, declarando que não havia sido feito contrato antenupcial, não possuindo bens a serem partilhados.

Consta nos autos que os filhos já haviam sido dados para adoção a um homem, de iniciais A.B, que ficaria com a guarda e responsabilidade das crianças. Tendo a esposa desistido da pensão alimentícia, o marido ficava dispensado de cumprir com essa responsabilidade. A esposa se manteria por conta própria a partir de então. O desquite, sem mais delongas, foi homologado.

Segundo Morais (2020), esse caso reflete a importância dada não só ao casamento e da família, mas a própria imagem profissional das pessoas envolvidas no litígio. Fica evidente, portanto, que o casamento detinha um prestígio "capaz de fazer com que esse homem, com sua honra ferida, passasse por cima da gravidade que representava o adultério, a fim de resguardar a imagem de sua família e assegurar o status proveniente de sua condição econômica – comerciário" (MORAIS, 2020, p.243).

Apesar das violências apresentadas nos processos, não identificamos nenhuma discussão a respeito da violência doméstica. Nennhum operador do direito correu para realizar a defesa das esposas. O ponto alto de suas argumentações é sempre apresentá-las como mulheres boas e dignas, mães dedicadas ao lar – e não pessoas cujos direitos deveriam ser respeitados. Não identificamos mudanças substanciais nos discursos jurídicos a respeito dos papeis familiares. O perfil das famílias tampouco se modifica, o que claramente está relacionado com o fato de estarmos tratando de gerações muito próximas, certamente.

Em praticamente todos os processos nos parece claro que as esposas não se encontravam completamente restritas ao lar, possuindo muitas vezes trabalho (fosse formal ou não), constituindo patrimônio próprio, acrescente-se. Todas essas características conseguem demonstrar que o modelo de família construído e vinculado em diversos meios não se coadunava com a realidade concreta dos sujeitos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se o Código Civil de 1916 apontava relações assimétricas, transformadas pelo Estatuto da Mulher Casada no começo da década de 1960, só veríamos mudanças mais profundas com a nossa última Constituição, de 1988, chamada "Cidadã". Grande parte das reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas foi inclusa no texto da Constituição, dentre os principais temos a conquista da *isonomia*, onde as mulheres passam a ter obrigações e direitos iguais, tanto no trabalho como na família.

Embora essas mudanças só alcancem a realidade social no final dos anos 1980, consideramos que a segunda metade do século XX é marcada por muitas lutas que possibilitaram relações mais igualitárias no começo do século XXI. Destarte, essa completa emancipação ainda não pode ser afirmada para a cidade de Parnaíba, no Piauí.

Com relação ao tema de estudo dessa pesquisa, a primeira constatação que podemos fazer é que os processos judiciais de desquite se mostram fontes históricas valiosas na compreensão do imaginário social de uma época a respeito da família, do casamento e, claro, sobre os papeis de gênero. Não podemos afirmar que os casamentos eram fundados no amor ou simplesmente eram enlaces arranjados pela família – futuras pesquisas podem responder esse questionamento. Afinal, ainda não dispomos de uma variedade de fontes – como entrevistas, fotografias, cartas etc para cotejar com os processos de desquite.

O Estatuto da Mulher Casada (1962) foi muito importante no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que estabeleceu entre esposo e esposa tratamento paritário tanto para o casamento, quanto para as questões que envolvem o patrimônio. Em contraposição ao Código Civil de 1916, o Estatuto reconhecia a mulher como colaboradora e substituta do marido. Apesar disso, este não foi utilizado em nenhum dos processos aqui analisados. Isso por si só proporciona novas hipóteses a respeito da eficácia do estatuto.

Teoricamente, mesmo sendo um marco importante e que pode ser considerado um avanço nos direitos das mulheres casadas, na prática, ele parece ser deixado de lado em favor única e exclusivamente do Código Civil de 1916, que, como foi visto, não necessariamente garantia a integridade da mulher. Não obstante, o fato de não aparecer nos processos analisados em nossa pesquisa não descarta sua relevância para outras localidades no mesmo contexto, pois deve-se ter em mente a morosidade com que os

ideais do feminismo chegam aos interiores, assim como o efetivo funcionamento de dispositivos jurídicos como o Estatuto.

Nem todas as mulheres que moveram ação de desquite tiveram pelas mãos da justiça a resposta que esperavam. Ressalte-se que algumas mulheres seviciadas e abandonadas por seus maridos e que requereram o desquite não conseguiram a separação. Mesmo com provas e testemunhas, as argumentações de defesa de seus maridos conseguiram se apresentar sólidas suficientes para justificar abusos, maus tratos e abandonos.

É certo que a partir da leitura dos processos do Fórum Salmón Lustosa foi possível observar mulheres e homens buscando apoio no Poder Judiciário como mediador para as rusgas e conflitos engendrados em suas ligações conjugais. Acreditamos que os depoimentos presentes nos processos de desquite suscitam práticas sociais cotidianas dos relacionamentos entre os gêneros que eram muito díspares dos modelos de família e moralidade idealizados pela Igreja e pelo Estado.

Foi possível também perceber em nossas análises que as organizações familiares no período em destaque eram diferentes do padrão "família nuclear", onde marido, esposa e filhos formam o lar. A família era composta, muitas vezes, por primos, sogras, enteados etc. Identificamos que ao adentrar a seara jurídica, os advogados teciam em suas argumentações uma adequação aos papeis sociais exigidos. A partir da documentação analisada em nossa pesquisa, detectamos constituições familiares diferentes daquilo que poderia ser considerado como regra, como o "ideal" de família.

Detectamos, ainda, que o amor aparentemente não era uma motivação para o casamento, tampouco a "falta" de amor entrava como motivação para o desquite. Pelo que foi possível detectar, os casais não citam arroubos de paixão e amor. Citam, no máximo, desilusões quanto o esperado da pessoa com quem se casaram e constituíram família. Ao que tudo indica, a conveniência de construir uma família legítima era mais importante do que envolvimentos amorosos mais profundos, o que não descarta, é evidente, o amor como motivação para os enlaces – e mesmo as separações.

Apontamos, por fim, que dos 48 processos judiciais de desquite analisados nesse trabalho, apenas 11 foram ações movidas por mulheres. Ainda assim, defendemos que essa participação tímida foi essencial na emancipação dessas mulheres. Afinal, deve-se ter em mente que Parnaíba nesse período não era, nem de perto, um grande centro urbano. Embora fosse a segunda maior e mais importante cidade do Estado do Piauí.

Os homens procuraram se desquitar com maior frequência. A grande diferença entre as ações é a argumentação tecida pelos operadores do direito acerca dos papeis e das práticas de gênero. Assim, a tal *honra* familiar estava diretamente ligada a *honra* da mulher (sua vida sexual), ao passo que a *honra* do homem só poderia estar resguardada se a sua esposa lhe fosse fiel. Por fim, não podemos esquecer que os processos abrem as cortinas para cotidianos marcados por desafetos e em sua grande maioria, violência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Débora Cristina Alves. **Matrimônio e Dote: alicerces sociais de uma elite de Antigo Regime.** História Unicap, v. 3 , n. 5, jan./jun. de 2016.

ASSIS, Maria Sônia de Medeiros Santos de. **Tese da Legítima defesa da honra nos crimes passionais:** da ascensão ao desprestígio. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Pernambuco. 120f. Recife, 2003.

BLAY, Eva Alternan; AVELAR, Lúcia. **50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile: a construção das Mulheres como Atores Políticos e Democráticos**/ Eva Alterman Blay, Lúcia Aavelar (orgs.) 1.ed. 2.reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

BARBOSA, Izabelle Lúcia de Oliveira. **Saindo da gaiola dourada: desquite, divórcio e relações de gênero no Recife de 1917 a 1937.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional, Recife, 2016.

BARROS, José D'Assunção. **Histórias interconectadas, histórias cruzadas, abordagens transnacionais e outras histórias.** Secuencia (103), enero-abril, 2019. doi: 10.18234/secuencia.v0i103.1528.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 19ª ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BRASIL. **LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916.** Código Civil de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 15.10.2020.

BRASIL. **LEI Nº 4.121, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.** Estatuto da Mulher Casada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em 15.10.2020.

BRASIL. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.** Código Civil de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 18.06.2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução: Maria Helena Kuhner. 17ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Trad. Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

CARDOSO, Elizangela Barbosa. **Identidades de gênero, amor e casamento em Teresina (1920 – 1960).** Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

CAMPOS, Ipojucan Dias. **Para além da tradição:** casamentos, famílias e relações conjugais em Belém nas décadas iniciais do século XX (1916/1940). Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

_____. **"Não posso sustentar mulher...":** Casamento, Família e Custo de vida em Belém nas primeiras décadas do século XX. Revista NUPEM, Campo Mourão, v.3, n.4, jan/jul.2011.

CHAVES, Adalgisa Wiedemann. **A guarda dos filhos na separação.** Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). https://ibdfam.org.br/artigos/455/A+Guarda+dos+Filhos+na+Separa%C3%A7%C3%A3o Data de publicação: 06/10/2008. Acesso em: 08/06/2022.

CHAVES, Maria Claudia. **Guarda compartilhada:** pequenos apontamentos. Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). https://ibdfam.org.br/artigos/602/Guarda+Compartilhada+%26mdash%3B+Pequenos+Apontamentos Data de publicação: 14/04/2010. Acesso em 18/06/2022.

CARNEIRO, Nelson. **A luta pelo divórcio.** Rio de Janeiro, Livraria São José, 1973.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940).** São Paulo, Editora da Unicamp, 2000.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global.** Tradução e revisão: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano.** Petrópolis, RJ, 2002.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família:** as representações jurídicas de papeis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CORREIA, Benedito Jonas. Prefácio In:_____, Benedito Jonas; LIMA, Benedito dos Santos (orgs.). **O livro do centenário da Parnaíba:**1844- dezembro - 1944. Parnaíba: Gráfico Americana, 1945.

CORTÊS, Iáris Ramalho. **A trilha legislativa da mulher.** In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

DEL PRIORI, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. 2ªed. São Paulo. Planeta, 2014.

_____. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia.** São Paulo: Editora UESP, 2009.

_____. **História do amor no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito de família. ed. 32. Saraiva. São Paulo, 2008.

FÁVERI, Marlene de. **Desquite e divórcio:** a polêmica e as repercussões na imprensa. Caderno Espaço Feminino, v. 17, n.01, jan./jul. 2007.

FÁVERI, Marlene de; TANAKA, Teresa Adami. **Divorciados, na forma da lei: discursos jurídicos nas ações judiciais de divórcio em Florianópolis (1977 a 1985) –** Estudos Feministas, Florianópolis, 18(2): 359-383, maio-agosto/2010.

FILHO, Eduardo Tomasevicius. **O legado do Código Civil de 1916.** R. Fac. Univ. São Paulo, v.111, p.85-100, jan/dez, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970/ Michel Foucault; tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. – 24. Ed. – São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FREIRE, Diego José Fernandes. **Durval Muniz de Albuquerque Jr.. Nordestino: uma invenção do falo — uma história do gênero masculino (Nordeste — 1920/1940).** Maceió, Catavento, 2003. 256 p. ISBN 85-7545-054-9. (Resenha). Revista de História, 3, 1 (2011), p. 125-127.

GARCIA, Elisa Frühauf. **"Las categorías de la conquista: las mujeres nativas em el vocabulario del siglo XVI (São Vicente, Brasil)".** Nuevo Mundo Mundos Nuevos. Débats, 2019.

GINZBURG, Carlo. **Relações de força:** história, retórica, prova**.** Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GRINBERG, Keila. **A história nos porões dos arquivos judiciais.** IN: PINSKY, Carla B.; DE LUCA, Tania R. (Org.). **O historiador e suas fontes.** São Paulo: Contexto, 2009.

GOMES, Leidejane Araújo. **Na alegria e na tristeza..., até que em um fatídico dia...: casamento, desquite e gênero em Sobral (1962-1977)** Dissertação (mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Mestrado em História e Culturas, 2012.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução: Tomaz Tadeu & Guacira Lopes Louro. 12ª ed. 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Parnaíba, Piauí.** Coleção de Monografia. Nº 474. 2ª edição. 1970.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. **Da legitimação à condenação social.** In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2018.

LANGE, Daysi; IOTTI, Luiza Horn. **Processos judiciais e práticas de gênero no Judiciário:** estudo de caso a partir de um Processo de Danos, Caxias do Sul, 1942. MÉTIS: história & cultura, v.12, n.23, p.139-153, jan./jun.2013.

LOVATTO, Angélica. **Heleieth Saffioti e o pioneirismo nos estudos do feminismo no Brasil.** Revista Novos Rumos, 2018. ISSN 0102-5864. https://doi.org/10.36311/0102-5864.2018.v55n1.09.p166.

MACIEL, José Fabio Rodrigues. **História do direito.** / José Fabio Rodrigues Maciel, Renan Aguiar; coordenador José Fabio Rodrigues Maciel. 5 ed. Coleção roteiros jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2011.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. **Recônditos do mundo feminino.** História da vida privada o Brasil, vol.3. Coordenador-geral da coleção Fernando A. Novais; organizador do volume Nicolau Sevcenko. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **A mulher casada no Código Civil de 1916. Ou, mais do mesmo.** TEXTOS DE HISTÓRIA, vol. 12, n° 1/2, p.127-144, 2004.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e cultura:** história, cidade e trabalho. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2002.

MATA, Inocencia. **Estudos pós-coloniais:** Desconstruindo genealogias eurocêntricas (Post-colonial studies: Deconstructing Eurocentric genealogies). In: Civitas. Dossiê: Diálogos do Sul. Porto Alegre v. 14 n. 1 p. 27-42 jan.-abr. 2014.

MATOS, Maria Izilda. **História das mulheres e das relações de gênero:** campo historiográfico, trajetórias e perspectivas. DOI: http://dx.doi.org/10.15603/2176-0985/mandragora.v19n19p5-15. Mandrágora, v.19. n. 19, p. 5-15, 2013.

_____. **Cotidiano e cultura:** história, cidade e trabalho. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2002.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. **Intelectuais feministas no Brasil dos anos 1960:** Carmen da Silva, Heleieth Saffioti e Rose Marie Muraro. 1.ed. Jundiaí, São Paulo: Paco, 2018.

MORAIS, Erasmo Carlos Amorim. **A História nos Arquivos Judiciários: representações sobre as relações de gênero no cotidiano de Parnaíba entre 1930-1970.** Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, 2020.

_____. **Uma história das beiras ou nas beiras:** Parnaíba, a cidade, o rio e a prostituição (1940-1960). 2. ed. Parnaíba/Teresina: Sieart/EDUFPI, 2017.

MOREIRA, Vânia M. L. **Casamentos indígenas, casamentos mistos e política na América portuguesa: amizade, negociação, capitulação e assimilação social.** *Topoi*. Rio de Janeiro, v.19, n.39, pp.29-52, set/dez, 2018.

OLIVEIRA, Pedro Vagner Silva. **Mar à venda: pescadores e turismo no Piauí Novo (anos 1970).** Dissertação. Mestrado em História. Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2017.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Os Estereótipos de Gênero nos Processos Judiciais e a Violência contra a Mulher na Legislação.** Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Estereo%CC%81tipos-de-ge%CC%82nero_Valeria-Pandjiarjian-2.2.pdf. Acesso em: 20/02/2022.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero.** R. Proc. Geral Est. São Paulo, São Paulo, (53):233-247, jun. 2000.

PINSKY, Carla Bassanezi. **A Era dos modelos flexíveis.** In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das Mulheres no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2007.

_____. **Práticas da memória feminina.** (Rev. Bra. de Hist./ São Paulo, 1989).

RAGO, Margareth. **Descobrindo historicamente o gênero**. Cadernos Pagu, n. 11, p. 89 – 98, São Paulo, 1998.

REVEL, Jacques. **Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado.** IN: Revista Brasileira de Educação, v. 15 n. 45 set./dez. 2010. p. 434-444.

RIBEIRO, Antônio Rodrigues. **Parnaíba*:*** presente do passado. Parnaíba: Gráfica Ferraz, 2003.

RÜSEN, Jörn. **Razão histórica:** teoria da história: fundamentos da ciência história. Tradução de Estevão Rezende Martins. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª reimpressão, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. 528p.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4ª ed. São Paulo: Braziliense, 2004.

_____. **O que mudou na família brasileira? (da colônia à atualidade).** Psicologia USP, Vol. 13, No.2, 27-48, 2002.

_____. **A mulher e a família na historiografia latino-americana recente.** Revista de Pós Graduação Em História da Ufrgs, PORTO ALEGRE, v. 1, n.1, p. 23-48, 1993.

SIMÃO, José Fernando. **Tributo a Nelson Carneiro:** a luta e a batalha do divórcio (parte 2). Revista **Consultor Jurídico**, 15 de junho de 2015.

https://www.conjur.com.br/2015-jun-15/processo-familiar-tributo-nelson-carneiro-luta-batalha-divorcio-parte Acesso em: 18/06/2022.

SARTI, Cynthia Andersen. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória.** Estudos Feministas, Florianópolis, 12(2): 264, maio-agosto/2004.

SOIHET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano.** In: História das Mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary; BASSANEZI, Carla. 9 ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2009.

TOURINHO, Mary Angélica Costa. **Por dentro da história: mulheres operosas no mundo do comércio em Parnaíba (1930 a 1950).** Tese (doutorado). Assis-SP: UNESP, 2015.

_____. **Discursos sobre o feminino e trabalho em Parnaíba – PI entre 1930 e 1950.** Parnaíba: enchendo os vazios com palavras/ Frederico Osanam Amorim Lima (org.) – Parnaíba: Edufpi, 2017.

DOCUMENTOS

ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1940.

ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1944.

ALMANAQUE DA PARNAÍBA, 1972.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso s/n, 23/02/1962.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso nº35, 14/09/1964.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Amigável, nº36, 05/10/1964.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Amigável, nº208, 10/11/1965.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº40, 01/06/1965.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Amigável, nº1808, 21/12/1960.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, s/n, 28/03/1960.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Amigável, nº6, 18/05/1966.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº46, 26/04/1966.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº48, 27/03/1967.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Amigável, nº62, 27/09/1966.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº51, 01/09/1967.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigoso, nº56, 05/06/1968.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Amigavel, nº33, 17/04/1969.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Amiável, s/n, 30/09/1977.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, s/n, 25/01/1960.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, s/n, 19/01/1961.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº5, 20/09/1961.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº31, 26/09/1962.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigoso, nº32, 26/09/1962.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº53, 18/03/1968.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigoso, nº59, 25/06/1969.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº43, 06/12/1965.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº41, 13/02/1970.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, s/n, 08/07/1970.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº47, 11/06/1970.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite amigável, nº59, 13/07/1976.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº56, 20/05/1976.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº60, 13/08/1976.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº63, 18/10/1976.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite amigável, nº73, 30/09/1977.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite amigável, nº75, 01/12/1977.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de alimentos provisionais, s/n, 04/11/1976.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº71, 12/07/1977.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº70, 10/06/1977.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº69, 29/03/1977.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de desquite litigioso, nº72, 25/08/1977.

PODER JUDICIÁRIO. 2ª Vara Civil. Fórum Salmon Lustosa, Comarca de Parnaíba, Piauí, Processo de Desquite Litigioso, nº61, 06/09/1976.

SITES

A trajetória do divórcio no Brasil: a consolidação do Estado Democrático de Direito. Disponível em: https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2273698/a-trajetoria-do-divorcio-no-brasil-a-consolidacao-do-estado-democratico-de-direito, p.4. Acesso em 18 de jun 2021.

Divórcio demorou a chegar no Brasil. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil. Acesso em: 28 de ago 2021.